

## **GRANDE GRUPO 3**

### **TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMÉDIO**

Os técnicos e profissionais de nível intermédio desempenham tarefas predominantemente técnicas e especializadas relacionadas com a aplicação dos princípios, conceitos e métodos relativos à investigação, no âmbito dos diferentes ramos científicos e artísticos, zelando pelo cumprimento dos regulamentos oficiais e profissionais, e ministram ensino de um nível específico.

As tarefas consistem em: efectuar estudos técnicos relacionados com a investigação e a aplicação de conceitos, princípios e métodos em matéria de ciências exactas, incluindo a matemática, engenharia e a tecnologia, bem como em matéria de ciências biológicas e similares; diagnosticar e prestar aconselhamentos a um nível restrito no âmbito de medicina, higiene e similares; leccionar no âmbito do ensino primário, pré-escolar e no selectivo a pessoas físicas e mentalmente incapacitadas; zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos de natureza diversas; prestar serviços técnicos de apoio relacionados com a gestão de empresas, comércio, finanças e administração; promover e participar em acções no âmbito da criação artística, do espectáculo e do desporto; conduzir e reparar aviões e embarcações de passageiros e carga; supervisionar outros trabalhadores.

Os trabalhadores classificam-se nos seguintes Sub Grandes Grupos:

- 3.1 - Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio das Ciências Físicas e Químicas, da Engenharia e Trabalhadores Similares
- 3.2 - Profissionais de Nível Intermédio das Ciências da Vida e da Saúde
- 3.3 - Profissionais de Nível Intermédio do Ensino
- 3.4 - Outros Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio

#### **SUB GRANDE GRUPO 3.1**

### **TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMÉDIO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS E QUÍMICAS, DA ENGENHARIA E TRABALHADORES SIMILARES**

Os técnicos e profissionais de nível intermédio das ciências físicas e químicas, da engenharia e trabalhadores similares executam tarefas técnicas relacionadas com a investigação e a aplicação de conceitos e métodos nos campos das ciências físicas e químicas e da engenharia, da tecnologia e da informática, controlam e operam máquinas e equipamentos técnicos, pilotam aeronaves, dirigem e executam tarefas relacionadas com embarcações e o movimento marítimo e investigam as condições de segurança nas fábricas, no processo de produção e ao nível dos próprios produtos.

As tarefas desempenhadas pelos trabalhadores pertencentes a este Sub Grande Grupo consistem em: realizar operações técnicas em ramos distintos das ciências físicas e químicas, na engenharia e na informática; operar e controlar sistemas ópticos, electrónicos e similares; pilotar aeronaves e dirigir embarcações e realizar outras tarefas relacionadas com o movimento marítimo; inspeccionar o cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança.

As profissões deste Sub Grande Grupo estão classificadas nos seguintes Sub Grupos:

- 3.1.1 - Técnicos de Investigação Física e Química, do Fabrico Industrial e Trabalhadores Similares
- 3.1.2 - Programadores, Operadores de Informática e Trabalhadores Similares
- 3.1.3 - Operadores de Equipamentos Ópticos e Electrónicos
- 3.1.4 - Oficiais da Marinha, Pilotos de Aviões e Técnicos dos Transportes Marítimos e Aéreos
- 3.1.5 - Inspectores de Obras, de Segurança e do Trabalho, da Saúde e do Controlo de Qualidade

#### SUB GRUPO 3.1.1

#### TÉCNICOS DE INVESTIGAÇÃO FÍSICA E QUÍMICA, DO FABRICO INDUSTRIAL E TRABALHADORES SIMILARES

Os técnicos de investigação física e química, do fabrico industrial e trabalhadores similares exercem tarefas de carácter técnico no âmbito da investigação na física e química e outros ramos específicos, no âmbito da construção, manutenção e reparação de construções e outras obras públicas, e do equipamento para a indústria química, bem como na reconstrução, montagem, manutenção e reparação de relógios e elaboram desenhos técnicos, mapas e maquetas diversos.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas nos seguintes Grupos Base:

- 3.1.1.1 - Técnicos de Ciências Físico-Químicas
- 3.1.1.2 - Técnicos de Engenharia Civil
- 3.1.1.3 - Técnicos de Electricidade
- 3.1.1.4 - Técnicos de Electrónica e Telecomunicações
- 3.1.1.5 - Técnicos de Relojoaria
- 3.1.1.6 - Técnicos Intermédios de Química Industrial
- 3.1.1.8 - Desenhadores e Trabalhadores Similares
- 3.1.1.9 - Técnicos de Investigação Física e Química, do Fabrico Industrial e Trabalhadores Similares, Não Classificados em Outra Parte

#### GRUPO BASE 3.1.1.1

#### TÉCNICOS DE CIÊNCIAS FÍSICO-QUÍMICAS

Os técnicos de ciências físico-químicas exercem tarefas de carácter técnico, sob a orientação de técnicos especialistas no âmbito da investigação na química, física, geologia, geofísica, meteorologia e oceanografia, bem como na sua aplicação à indústria, medicina e outros.

As tarefas consistem em:

- a) Colher amostras, preparar materiais e instrumentos para a realização de experiências, ensaios e análises;
- b) Colaborar ou efectuar, na orientação do investigador, experiências, ensaios e análises;
- c) Detectar e resolver problemas que se coloquem no decurso do trabalho, aplicando os conhecimentos dos princípios científicos teóricos e práticos;
- d) Efectuar a manutenção de rotina dos instrumentos da investigação;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

- 3.1.1.1.05 - Analista de Laboratório – Análises Químicas
- 3.1.1.1.10 - Analista de Laboratório – Análises Físicas
- 3.1.1.1.15 - Técnico de Cartografia e Prospecção Geológica
- 3.1.1.1.20 - Observador Geofísico
- 3.1.1.1.25 - Observador Meteorológico
- 3.1.1.1.30 - Técnico de Oceanografia
- 3.1.1.1.90 - Outros Técnicos de Ciências Físico-Químicas

3.1.1.1.05 – Analista de Laboratório – Análises Químicas

Efectua, sob orientação, experiências, ensaios e análises químicas no campo da investigação ou na indústria, nomeadamente nas áreas de produção, controlo de qualidade e estudo e desenvolvimento:

interpreta as instruções que acompanham cada trabalho, recolhe ou recebe amostras dos produtos a analisar e estudar; prepara meios de cultura, reagentes e soluções para análises químicas, bacteriológicas ou outras de acordo com o produto e o objectivo das mesmas; prepara, mede ou pesa os materiais ou amostras a analisar; escolhe e adapta o equipamento bem como os métodos e práticas correntes a utilizar de acordo com a natureza e finalidade das análises; efectua experiências, ensaios e análises utilizando as técnicas de análise adequadas; observa os fenómenos e interpreta-os comparando-os com as normas; regista as observações e conclusões; efectua cálculos e prepara tabelas, gráficos e outros dados para relatórios.

Pode efectuar experiências e ensaios físicos, nomeadamente, nas áreas da produção industrial, controlo de qualidade e desenvolvimento, a fim de estudar as características e comportamento dos materiais.

3.1.1.1.10 – Analista de Laboratório – Análises Físicas

Efectua experiências e ensaios físicos, sob orientação, no âmbito da investigação dos fenómenos físicos ou na indústria nomeadamente nas áreas de produção, controlo de qualidade, manutenção e estudo e desenvolvimento:

interpreta as instruções que acompanham cada trabalho; prepara, marca, mede ou pesa os materiais ou produtos a testar e estudar; escolhe e prepara os materiais e instrumentos e adapta-os bem como os métodos e práticas correntes a utilizar de acordo com os objectivos das experiências; efectua e/ou colabora em experiências e ensaios em campos da física como mecânica, termodinâmica, óptica, magnetismo, electricidade, utilizando as técnicas adequadas, com vista ao estudo da estrutura e propriedades da matéria, transformação e propagação da energia e relação entre matéria e energia e outros fenómenos físicos; observa os fenómenos e interpreta-os comparando-os com as normas; regista as observações e conclusões, efectua cálculos e prepara dados para relatórios.

#### 3.1.1.1.15 – Técnico de Cartografia e Prospecção Geológica

Efectua levantamentos e outros trabalhos no âmbito da geologia, sob a orientação do geólogo, tendo em vista a exploração dos recursos geológicos, sua utilização e protecção do ambiente:

participa em campanhas geológicas e outras actividades tendo em vista a observação e recolha de amostras geológicas; prepara as amostras recolhidas para análise; colabora na análise das rochas e dos minerais utilizando nomeadamente instrumentos gravimétricos, tritimétricos e outros, a fim de obter dados sobre as formações geológicas necessários aos estudos geológicos, mineralógicos e geoquímicos; classifica, preliminarmente, as diversas espécies de fósseis segundo a cronologia e o género.

#### 3.1.1.1.20 – Observador Geofísico

Recolhe, faz a leitura e a tabeação de elementos geofísicos, como sejam os valores do campo magnético terrestre e características das ondas sísmicas, para futuro tratamento:

observa e mede os valores do campo magnético através de leituras directas ou de registos magnetográficos; procede a observações de campo para elaboração de cartas geomagnéticas e prospecção geofísica, eléctrica, sísmica ou geomagnética; observa e mede as características físicas da água do mar.

#### 3.1.1.1.25 – Observador Meteorológico

Observa fenómenos e elementos meteorológicos através da leitura de registos e gráficos, observação directa ou outros meios, para posterior tratamento:

executa observações à superfície para fins sinópticos, climatológicos e aeronáuticos registando os seus resultados e elaborando comunicados em código para posterior divulgação; codifica e descodifica comunicados meteorológicos e marca cartas de superfície e altitude; recebe, prepara e transmite cartas meteorológicas; procede à análise dos registos de observações e de gráficos; executa observações aerológicas por meio de rádio-sondas e observações de nuvens e de precipitação por meio de radar; marca diagramas aerológicos e outros e procede ao cálculo de parâmetros meteorológicos e estatísticos; presta assistência às estações meteorológicas; procede à aferição e calibração de instrumentos meteorológicos; colabora na elaboração de normas de observação e na preparação de publicações da actividade; participa em trabalhos de teledeteção.

#### 3.1.1.1.30 – Técnico de Oceanografia

Efectua levantamentos e outros trabalhos oceanográficos, sob a orientação do oceanógrafo, tendo em vista o estudo, a exploração e a utilização dos oceanos, mares e águas costeiras:

participa nos cruzeiros oceanográficos e nas outras actividades observacionais da especialidade; efectua medições e estudos da temperatura, da salinidade e de outras grandezas hidrológicas, das correntes marítimas, das vagas, da ondulação, das marés e do nível do mar, utilizando a instrumentação e os métodos adequados; calibra, opera e zela pelo bom uso e manutenção dos instrumentos oceanográficos e dos outros sistemas de aquisição de dados incluindo os computadorizados; verifica e processa os dados observacionais, efectuando cálculos, desenhos e outras representações gráficas, com recurso a equipamento apropriado e a métodos informáticos e prepara ou colabora na elaboração dos respectivos relatórios; coadjuva na preparação de análises e previsões oceanográficas.

#### 3.1.1.1.90 – Outros Técnicos de Ciências Físico-Químicas

Estão aqui incluídos os técnicos de ciências físico-químicas que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.1.1.2

#### TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL~

Os técnicos de engenharia civil exercem tarefas de carácter técnico, no âmbito da concepção, construção, utilização, manutenção e reparação de construções e outras obras públicas, tais como distribuição de águas, pontes, estradas, barragens e aeroportos.

As tarefas consistem em:

- a) Representar os arquitectos e engenheiros civis nos estaleiros da construção para assegurar a realização dos trabalhos de acordo com as especificações dos planos e as normas definidas no que respeita aos materiais e à execução do trabalho;
- b) Detectar e resolver problemas que se coloquem no decurso do trabalho, aplicando os conhecimentos teóricos e práticos da construção e obras públicas;
- c) Determinar, de acordo com as especificações, as quantidades e os custos dos materiais e de mão-de-obra necessários para a realização dos projectos;
- d) Organizar a manutenção e as reparações;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.1.1.2.05 - Técnico da Construção e Obras Públicas (Agente Técnico de Arquitectura e Engenharia)

3.1.1.2.10 - Medidor Orçamentista

3.1.1.2.90 - Outros Técnicos de Engenharia Civil

#### 3.1.1.2.05 – Técnico da Construção e Obras Públicas (Agente Técnico de Arquitectura e Engenharia)

Efectua trabalhos relativos à construção civil, tais como concepção de projectos, edificações, manutenção e conservação de obras, aplicando conhecimentos teóricos e práticos da profissão no âmbito da sua formação e habilitação profissional e das limitações impostas pela lei:

concebe os projectos de construção civil ou colabora na sua concepção; analisa custos e orçamentos de materiais e mão-de-obra; elabora ou participa na elaboração dos cadernos de encargos; planeia e programa a realização de obras e estaleiros; põe em execução o projecto elaborado e superintende nas diversas fases da construção das obras de forma a que os programas sejam cumpridos. Por vezes faz parte de equipas de fiscalização e controlo de obras.

#### 3.1.1.2.10 – Medidor Orçamentista

Determina as quantidades e custos dos materiais e de mão-de-obra necessários para a execução de uma obra:

analisa as diversas partes componentes do projecto, a memória descritiva e os cadernos de encargos; efectua as medições e determina as quantidades de materiais, de mão-de-obra e de serviços necessários utilizando os seus conhecimentos de desenho, dos materiais e dos processos e métodos de execução de obras; calcula os valores globais utilizando, nomeadamente, tabelas de preços; organiza os orçamentos e indica os materiais a empregar nas operações a efectuar; providencia no sentido de manter as tabelas de preços actualizadas.

#### 3.1.1.2.90 – Outros Técnicos de Engenharia Civil

Estão aqui incluídos os técnicos de engenharia civil que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.1.1.3

#### TÉCNICOS DE ELECTRICIDADE

Os técnicos de electricidade executam tarefas de carácter técnico relacionadas com montagem, funcionamento, manutenção e reparação de aparelhos, instalações e sistemas de distribuição de energia eléctrica.

As tarefas consistem em:

- a) Orientar tarefas de montagem, manutenção e reparação de aparelhos, instalações e sistemas eléctricos;
- b) Gerir a distribuição de energia eléctrica;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.1.1.3.05 - Técnico de Instalações Eléctricas

3.1.1.3.10 - Técnico de Refrigeração e Climatização (Técnico de Frio)

3.1.1.3.15 - Técnico de Manutenção - Electricidade

3.1.1.3.20 - Técnico de Redes - Electricidade

3.1.1.3.90 - Outros Técnicos de Electricidade

3.1.1.3.05 – Técnico de Instalações Eléctricas

Analisa esquemas, desenhos e especificações técnicas das instalações, circuitos e equipamentos e coordena os trabalhos de montagem, conservação e reparação das instalações eléctricas:

analisa os esquemas e desenhos das instalações, circuitos, equipamentos eléctricos e as especificações técnicas; ensaia e aplica órgãos e circuitos antes da sua instalação; propõe, executa e/ou participa, a partir dos ensaios de rendimento, nas modificações de circuitos de diversas bases tecnológicas e actualiza os respectivos esquemas; orienta ou executa a montagem de equipamentos, aparelhos e circuitos facultando o apoio técnico necessário; efectua o diagnóstico das avarias ou deficiências, tendo em conta as diferentes bases tecnológicas e repara-as ou colabora na sua reparação; coordena e efectua ensaios e afinações em órgãos ou circuitos reparados ou substituídos; fiscaliza trabalhos de montagem ou conservação efectuados por empreiteiros.

3.1.1.3.10 – Técnico de Refrigeração e Climatização (Técnico de Frio)

Analisa esquemas, desenhos, especificações técnicas e orienta os trabalhos de instalação, conservação e reparação de aparelhos domésticos e industriais de refrigeração e climatização:

analisa os esquemas, desenhos e especificações técnicas a fim de determinar o processo de instalação dos aparelhos; orienta e/ou instala equipamentos necessários aos sistemas de refrigeração e climatização; regula e ensaia os equipamentos e corrige eventuais deficiências de funcionamento; localiza e/ou orienta o diagnóstico das avarias e deficiências e determina as suas causas; repara ou orienta a reparação, facultando o apoio técnico necessário de acordo com diferentes bases tecnológicas; controla os meios materiais e humanos necessários à manutenção periódica das unidades industriais; estuda ou participa no estudo das modificações a introduzir nos equipamentos a fim de melhorar o rendimento e a fiabilidade; elabora relatórios das anomalias e suas causas e apresenta recomendações no sentido de evitar avarias frequentes. Pode ocupar-se exclusivamente da instalação, manutenção e reparação de unidades industriais de refrigeração e climatização.

3.1.1.3.15 – Técnico de Manutenção – Electricidade

Analisa, ensaia, afina e repara aparelhagem, equipamentos e circuitos de diferente base tecnológica e propõe alterações de desenhos, esquemas e circuitos:

analisa o funcionamento da aparelhagem, equipamentos e circuitos eléctricos e electrónicos, a fim de identificar as características dos seus componentes; ensaia órgãos e circuitos a fim de verificar os limites de tolerância e os níveis de rendimento; propõe, executa ou participa nas alterações de circuitos eléctricos, electrónicos, pneumáticos e hidráulicos e/ou nos respectivos esquemas e desenhos; colabora no estudo e aplicação de circuitos electrónicos aos equipamentos industriais, comando, sinalização e controlo de outras bases tecnológicas; localiza ou colabora no diagnóstico

de avarias e deficiências e define os aparelhos e as técnicas de medida adequados aos ensaios e à detecção de avarias; repara e/ou orienta a reparação facultando o apoio técnico necessário; ensaia equipamentos ou os respectivos componentes, calculando, se necessário, grandezas e potências; fiscaliza os trabalhos de instalação de sistemas de protecção nos centros de produção e locais de utilização; colabora na organização de documentação técnica, na actualização do cadastro dos equipamentos e na definição dos "stocks" dos componentes e acessórios; estabelece os planos de lubrificação, manutenção e zela pelo seu cumprimento.

#### 3.1.1.3.20 – Técnico de Redes – Electricidade

Efectua a gestão da distribuição de energia eléctrica, programando e orientando as manobras nas redes e coordena os respectivos trabalhos de remodelação, conservação e reparação:

lê e interpreta o quadro sinóptico das redes; controla a exploração da rede adstrita, de acordo com a actuação dos outros despachos; analisa e programa as manobras nas redes tendo em conta o movimento de cargas, pedidos de indisponibilidade, reclamações sobre deficiências no fornecimento de energia e outras; delimita as zonas sujeitas ao corte de energia assim como as que poderão ser alimentadas por outros circuitos; orienta as equipas de reparação, conservação ou alteração das redes e elabora os respectivos relatórios de avarias; actualiza o quadro sinóptico e os esquemas de rede. Por vezes, colabora no estudo de redes.

#### 3.1.1.3.90 – Outros Técnicos de Electricidade

Estão aqui incluídos os técnicos de electricidade que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.1.1.4

#### TÉCNICOS DE ELECTRÓNICA E TELECOMUNICAÇÕES

Os técnicos de electrónica e telecomunicações executam tarefas de carácter técnico relacionadas com pesquisa em electrónica e telecomunicações e instalação, utilização, manutenção e reparação de materiais electrónicos e de sistemas pluritecnológicos de telecomunicações.

As tarefas consistem em:

- a) Colaborar na investigação e desenvolvimento em electrónica e telecomunicações;
- b) Orientar as tarefas de instalação, manutenção e reparação de equipamentos e materiais electrónicos, de aeronaves, de telecomunicação, electromedicina, automação industrial e de instrumentos de precisão;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.1.1.4.05 - Técnico de Investigação e Desenvolvimento - Electrónica

3.1.1.4.10 - Técnico de Telecomunicações

3.1.1.4.15 - Técnico de Electrónica Industrial

3.1.1.4.20 - Técnico de Electromedicina

3.1.1.4.25 - Técnico de Manutenção de Aeronaves

3.1.1.4.30 - Técnico de Instrumentos de Precisão

3.1.1.4.90 - Outros Técnicos de Electrónica e Telecomunicações

3.1.1.4.05 – Técnico de Investigação e Desenvolvimento – Electrónica

Colabora na definição de novos produtos ou materiais, na modificação de produtos existentes, na aplicação de uma nova tecnologia e na testagem da sua fiabilidade, integrado numa equipa pluridisciplinar e sob orientações de um chefe de projecto:

colabora, com o chefe de projecto, na definição do esquema de princípio; pesquisa os componentes necessários à construção do protótipo e da maquete de acordo com a sua fiabilidade, distorções e outros aspectos; executa a maquete e efectua os respectivos ensaios; altera, quando necessário, o esquema inicial, de acordo com os resultados, anomalias e distorções resultantes do ensaio e ajusta, quando necessário, os valores dos parâmetros; elabora e desenha o esquema dos circuitos eléctricos, impressos e integrados e planos de cablagem; efectua ou orienta, a partir de especificações técnicas, a construção do protótipo; efectua a manutenção e reparação dos equipamentos de laboratório; colabora na constituição do dossier técnico que acompanha o desenvolvimento ou industrialização do produto.

3.1.1.4.10 – Técnico de Telecomunicações

Analisa esquemas, desenhos e especificações técnicas e coordena os trabalhos de instalação, conservação e reparação de meios de transmissão e de equipamentos de comutação das instalações de telecomunicações:

lê e interpreta manuais técnicos do funcionamento das instalações e consulta os respectivos cadastros; orienta ou efectua a instalação de meios de transmissão, (pares de linhas, cabos guias de rede, antenas, amplificadores) e de equipamentos de comutação telefónica e telegráfica, teleimpressoras electromecânicas, electrónicas, aparelhos de fac-simile, entre outros; orienta os ensaios de funcionamento ou analisa a respectiva informação referente aos níveis de funcionamento das instalações, a fim de propor eventuais alterações; efectua ou orienta o diagnóstico das avarias, tendo em conta as diferentes bases tecnológicas; repara ou orienta a reparação das avarias e substitui os componentes, discretos ou integrados, nos circuitos electrónicos; efectua ou programa as grandes rotinas de manutenção dos equipamentos; fiscaliza e controla as adjudicações e a aquisição de materiais; actualiza os livros de cadastros das instalações; presta assistência técnica e atende as reclamações dos consumidores.

3.1.1.4.15 – Técnico de Electrónica Industrial

Analisa esquemas de instalações e as especificações técnicas e coordena e/ou executa os trabalhos de instalação, manutenção e reparação de equipamentos electrónicos ou de outras bases tecnológicas:

analisa os esquemas de implantação e determina os instrumentos de medida necessários; controla e ensaia circuitos, aparelhos, instrumentos, dispositivos e sistemas eléctricos; verifica o local de instalação do equipamento electrónico ou de outras bases tecnológicas e efectua, se necessário, as

alterações adequadas; orienta ou executa a montagem de aparelhos, instrumentos de medida, de controlo e regulação, dispositivos e sistemas electrónicos e instala os respectivos circuitos; ensaia o funcionamento do equipamento, total ou parcialmente, e em diferentes situações de utilização; efectua as alterações necessárias no equipamento, tendo em conta os desvios entre os valores do ensaio e os parâmetros pré-estabelecidos; efectua regulações, calibrações e alterações no decurso de exploração dos equipamentos; executa os planos de manutenção preventiva dos equipamentos; diagnostica os incidentes e as avarias e repara ou substitui componentes activos e/ou passivos.

#### 3.1.1.4.20 – Técnico de Electromedicina

Analisa esquemas, planos de cablagem, componentes electrónicos a fim de executar ou orientar a instalação, conservação e reparação de equipamentos e aparelhos electrónicos aplicados em medicina:

analisa os esquemas, planos de cablagem e outras especificações técnicas e os respectivos componentes electrónicos a fim de determinar o processo de montagem e instalação de equipamentos de uso médico em diagnóstico e terapêutica; monta ou orienta a montagem de componentes ou fixa-os sobre estruturas ou painéis; efectua ou orienta a cablagem, efectuando as ligações por microsoldadura; ensaia a instalação e detecta, eventuais deficiências de funcionamento, utilizando simuladores, osciloscópios e outros aparelhos de medida; presta assistência técnica através de revisões periódicas; localiza e repara avarias e substitui, quando necessário, os componentes electrónicos, fios ou cabos deficientes; ensaia os aparelhos e equipamentos após cada operação de revisão ou reparação.

#### 3.1.1.4.25 – Técnico de Manutenção de Aeronaves

Analisa e efectua a manutenção e reparação de motores, circuitos e aparelhagem eléctrica e electrónica, a fim de assegurar o correcto funcionamento dos aparelhos e dos equipamentos mecânicos, hidráulicos e pneumáticos das aeronaves:

lê e interpreta as instruções dos manuais do fabricante referentes aos componentes e aos sistemas mecânicos, eléctricos e electrónicos do avião; desmonta, repara, monta ou substitui parte ou a totalidade do(s) componente(s) a fim de corrigir anomalias de funcionamento ou por limites de horas de voo atingidas; testa e ensaia o funcionamento do motor, da aparelhagem e circuitos eléctricos e electrónicos para certificar e garantir a segurança da aeronave e dos seus componentes.

Pode ser especializado na manutenção de aeronaves em áreas técnicas diferenciadas como mecânica, aviónica ou electromecânica e ser designado em conformidade.

#### 3.1.1.4.30 – Técnico de Instrumentos de Precisão

Transforma, repara e assegura a manutenção de sistemas e afina instrumentos electrónicos ou eléctricos de precisão ou peças de determinados sistemas electrónicos, eléctricos, hidráulicos, pneumáticos ou ópticos:

lê e interpreta esquemas e outras especificações técnicas; traça e executa o desenho; selecciona ferramentas manuais e máquinas-ferramentas tendo em consideração o trabalho a realizar, segundo medidas rigorosas que verifica com os necessários instrumentos de medida; desmonta e

monta as peças componentes; certifica-se que o instrumento funciona em conformidade com as exigências especificadas, utilizando aparelhagem de ensaio apropriada. Por vezes, executa o fabrico de componentes dos sistemas, pinta, enverniza, esmalta, grava ou acaba por outro processo os instrumentos.

Podem efectuar tratamento térmico e soldadura nas peças que trabalha utilizando vários métodos.

#### 3.1.1.4.90 – Outros Técnicos de Electrónica e Telecomunicações

Estão aqui incluídos os técnicos de electrónica e telecomunicações que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.1.1.5

#### TÉCNICOS DE RELOJOARIA

Os técnicos de relojoaria exercem funções de carácter técnico no âmbito da relojoaria, nomeadamente, da reconstrução, montagem, manutenção e reparação de relógios.

As tarefas consistem em:

- a) Diagnosticar e reparar avarias em relógios mecânicos e electrónicos;
- b) Restaurar ou reconstruir peças componentes a partir de planos originais;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.1.1.5.05 - Técnico de Relojoaria

3.1.1.5.90 - Outros Técnicos de Relojoaria

#### 3.1.1.5.05 – Técnico de Relojoaria

Diagnostica e repara avarias em relógios mecânicos e electrónicos, nomeadamente, cronómetros, cronógrafos, calendários complexos, contadores e dispositivos temporizadores, podendo ter de reconstituir partes do conjunto de modo a assegurar a sua qualidade de origem:

identifica o relógio tendo em conta a marca, calibre e determina a época de origem do respectivo fabrico; analisa e verifica o estado de conservação das várias peças componentes; ensaia as funções das peças ou órgãos reparados, utilizando aparelhos de medição e teste, a fim de verificar parâmetros e especificações de origem; restaura ou reconstrói peças componentes a partir de planos originais, calculando e determinando as formas, dimensões, números de dentes e outros dados necessários à fabricação das mesmas; procede aos tratamentos térmicos, químicos e de acabamento das peças trabalhadas; monta, ajusta, afina e lubrifica o maquinismo do relógio; regula e efectua ensaios finais utilizando cronocompradores e aparelhos de teste apropriados. Pode executar ferramentas específicas da reparação e restauração, utilizando máquinas e ferramentas próprias para o efeito.

Podem especializar-se em determinado tipo de relojoaria e ser designado em conformidade, como:

Técnico de Relojoaria Industrial e Instalações Horárias  
Técnico de Relojoaria Mecânica Monumental  
Técnico de Restauração de Relojoaria Antiga

#### 3.1.1.5.90 – Outros Técnicos de Relojoaria

Estão aqui incluídos os técnicos de relojoaria que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.1.1.6

#### TÉCNICOS INTERMÉDIOS DE QUÍMICA INDUSTRIAL

Os técnicos intermédios de química industrial exercem funções de carácter técnico no âmbito de estudos em engenharia química e ao nível da concepção, da construção, montagem, utilização, da manutenção e reparação de equipamentos para a indústria química.

As tarefas consistem em:

- a) Contribuir para o estudo e aperfeiçoamento de processos e equipamentos destinados à indústria química e proceder a ensaios de protótipos;
- b) Ajudar na concepção e reparação de equipamentos destinados à indústria química;
- c) Elaborar orçamentos detalhados com referência a quantidades dos equipamentos e da mão-de-obra necessários à fabricação e instalação dos equipamentos;
- d) Colaborar no controlo técnico da construção, instalação, utilização, manutenção e reparação de equipamentos destinados à química para assegurar o bom funcionamento e a observação das especificações e normas;
- e) Detectar e resolver problemas que surjam durante a execução dos trabalhos, com base nos conhecimentos teóricos e práticos de engenharia química;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.1.1.6.05 - Técnico em Higiene Industrial e Segurança do Meio Ambiente

3.1.1.6.10 - Operador de Painel de Comando Centralizado

3.1.1.6.15 - Técnico de Gás

3.1.1.6.90 - Outros Técnicos de Química Industrial

#### 3.1.1.6.05 – Técnico em Higiene Industrial e Segurança do Meio Ambiente

Estuda, propõe e implementa as medidas tendentes à melhoria da segurança dos locais de trabalho e à redução dos efeitos poluidores das diferentes indústrias sobre o meio ambiente:

estuda e mede a influência dos factores acústicos, luminosos, de calor, de radiação e outros sobre os trabalhadores e o meio ambiente a fim de propor modificações aos métodos e aos locais de trabalho, por forma a assegurar a saúde e a segurança dos trabalhadores; instala, regula e calibra os dispositivos e os sistemas utilizados na amostragem e na análise dos diversos poluentes;

determina, a partir dos planos de arquitectura e da disposição duma instalação fabril, as necessidades de implementação duma estação de tratamento de águas; determina a quantidade de poeira, bem como a natureza e a dimensão das partículas lançadas na atmosfera a fim de controlar a qualidade do ar atmosférico e a do local de trabalho e propor medidas tendentes à melhoria dos sistemas de ventilação e de tratamento do ar; efectua estudos sobre os dejectos provenientes dos diversos processos industriais a fim de contribuir para a resolução dos problemas de poluição; anima acções de sensibilização dos trabalhadores sobre os problemas de segurança e de higiene no meio de trabalho.

#### 3.1.1.6.10 – Operador de Painel de Comando Centralizado

Opera, regula e vigia, a partir duma sala de controlo, o funcionamento dum conjunto de instalações pesadas e automatizadas de produção contínua ou semi-contínua a fim de assegurar, em qualidade e quantidade, a produção respectiva:

toma conhecimento, no início do turno, das instruções provenientes do superior hierárquico e das informações transmitidas pela equipa precedente sobre as características de funcionamento a respeitar (temperaturas, caudais, pressões) e sobre o estado de funcionamento da instalação; efectua as regulações iniciais, sempre que haja ciclos na produção, para o que utiliza, por vezes, um terminal de computador; acompanha o decorrer normal da produção, assegurando a vigilância das instalações e o controlo da fabricação, verificando o respeito pelos parâmetros fixados e para o que consulta o computador; vigia o quadro sinóptico e os ecrãs de televisão, efectua visitas aos locais e contacta os ajudantes-operadores a fim de recolher informações sobre o funcionamento da instalação; modifica quando for caso disso as regulações de fabrico a partir dos dados e das análises recebidas, actuando directamente sobre o quadro de comando ou transmitindo indicações aos ajudantes; executa, em caso de anomalias e a fim de garantir a manutenção das condições de fabrico e de segurança, as operações previstas no manual de operações; transmite todas as ocorrências e instruções de fabrico ao profissional do turno seguinte.

#### 3.1.1.6.15 – Técnico de Gás

Executa e/ou coordena operações de montagem, reparação e conservação de instalações e equipamentos de armazenagem, compressão, distribuição e utilização de gás:

elabora e/ou participa na programação e preparação dos trabalhos a executar; coordena e orienta o movimento e a aplicação de materiais e equipamentos; realiza as provas e ensaios exigidos pelas instruções de fabrico e regulamentação em vigor; colabora na resolução de anomalias de exploração e coordena as acções de intervenção; zela pelo cumprimento das normas de segurança e regulamentação específica; colabora na elaboração de instruções técnicas e no estabelecimento de níveis de "stocks" de materiais, ferramentas e equipamentos, e respectivo controlo de existências; compila elementos referentes aos trabalhos efectuados, elabora relatórios e participa ocorrências; colabora na actualização de desenhos, plantas e esquemas de instalações.

#### 3.1.1.6.90 – Outros Técnicos Intermédios de Química Industrial

Estão aqui incluídos os técnicos intermédios de química industrial que não estão classificados em outra parte.

## GRUPO BASE 3.1.1.8

### DESENHADORES E TRABALHADORES SIMILARES

Os desenhadores e trabalhadores similares elaboram desenhos técnicos, mapas, maquetas a partir de esboços, medidas e outros dados e copiam desenhos e ilustrações.

As tarefas consistem em:

- a) Elaborar e verificar desenhos a partir de esboços e especificações preparados por engenheiros, arquitectos e outros técnicos, destinados à fabricação, instalação e montagem de máquinas, equipamentos ou à construção, modificação, manutenção e reparação de imóveis e outros projectos de construção civil e obras públicas;
- b) Executar esquemas, desenhos, pormenores de desenho, cartas e diagramas em representações digitalizadas utilizando mesas de digitalização e outro equipamento informatizado;
- c) Captar dados topográficos sob forma analógica ou digital, utilizando instrumentos estereoscópicos, para a elaboração e revisão de cartas topográficas, hidrográficas ou outras relacionadas com obras públicas ou outros domínios;
- d) Conceber e executar mapas, cartas e planos;
- e) Executar maquetas para diversos tipos de publicações ou peças publicitárias;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

- 3.1.1.8.05 - Desenhador Projectista
- 3.1.1.8.10 - Desenhador
- 3.1.1.8.15 - Fotogrametrista (Operador Fotogramétrico)
- 3.1.1.8.20 - Topógrafo - Geómetra
- 3.1.1.8.25 - Topógrafo
- 3.1.1.8.30 - Hidrometrista
- 3.1.1.8.35 - Cartógrafo
- 3.1.1.8.40 - Desenhador Cartógrafo
- 3.1.1.8.45 - Reconhecedor Cartógrafo
- 3.1.1.8.50 - Maquetista
- 3.1.1.8.55 - Desenhador de Arte Finalista
- 3.1.1.8.90 - Outros Desenhadores e Trabalhadores Similares

#### 3.1.1.8.05 – Desenhador Projectista

Estuda, analisa e concebe projectos e anteprojectos, dentro dos limites da sua competência, orienta a sua concretização em obras interpretando directivas e desenha, utilizando conhecimentos dos materiais, de processos de execução e práticas de construção, adquiridos pela experiência:

interpreta desenhos, croquis e outras informações e adapta-as a fim de verificar a possibilidade técnica de conjunto e/ou orientar a sua execução; reúne e executa esboços e especificações e efectua cálculos diversos a fim de definir, nomeadamente, as escalas de execução e tolerâncias; participa, na fase de concepção na elaboração de projectos e anteprojectos ou partes destes, e no estabelecimento de planos gerais para subseqüente desenvolvimento, e se necessário, modifica os planos (anomalias, modificações do traçado) ou dá orientações nesse sentido; analisa planos e custos de projectos e/ou cadernos de encargos, efectua ou colabora na preparação/programação de trabalho, gestão do projecto ou optimização de meios fornecendo o suporte executivo necessário a fim de coordenar e controlar o desenvolvimento da acção ou aplicações. Por vezes colabora na elaboração de cadernos de encargos. Por vezes utiliza meios computadorizados aplicando-os aos trabalhos que desenvolve nomeadamente CAD ou CAD e CAM.

Pode chefiar uma equipa de desenhadores e/ou ocupar-se, fundamentalmente, da orientação da execução do projecto em obra ou especializar-se num domínio de actividade e ser designado, em conformidade como:

Assistente Operacional

Desenhador Projectista da Construção Civil

Desenhador Projectista da Construção Naval

Desenhador Projectista Electrotécnico

Desenhador Projectista de Máquinas

Desenhador Projectista de Arquitectura

#### 3.1.1.8.10 – Desenhador

Executa desenhos de conjunto e de detalhe segundo esboços e especificações complementares para a construção civil, engenharia, indústria de transformação utilizando materiais e equipamentos adequados:

lê e interpreta desenhos, croquis e outras informações; efectua planos de execução à escala definida (alçados, cortes, pormenores e perspectivas); tira dimensões e calcula, nomeadamente, superfícies, volumes a fim de traçar os contornos das peças e elementos; prepara o material e a documentação necessária à execução do desenho; executa manualmente ou por computador o desenho técnico; verifica a exactidão das cotas, tolerâncias, traçado e outros elementos comparando o desenho com as especificações recebidas, a fim de, se necessário, as rectificar.

Pode ser especializado na execução de determinados desenhos técnicos e ser designado em conformidade, como:

Desenhador da Construção Civil

Desenhador da Construção Naval

Desenhador Electrotécnico

Desenhador de Máquinas

Desenhador de Arquitectura

#### 3.1.1.8.15 – Fotogrametrista (Operador Fotogramétrico)

Efectua operações de restituição fotogramétrica a diferentes escalas a partir de fotografias aéreas ou terrestres com base nas coordenadas dos pontos fotogramétricos e/ou de triangulação, para a elaboração de diversos tipos de trabalhos cartográficos:

efectua a marcação de pontos fotogramétricos e a orientação espacial relativa e absoluta do par estereoscópico utilizando aparelhos de estereorestituição analógicos e analíticos; procede à exploração e aquisição da informação geo-referenciável, planimétrica e altimétrica a partir do modelo estereo-reconstituído por imagens aéreas, espaciais ou terrestres para a produção de cartografia base - analógica, digital e ortofotocartográfica - a vários níveis e escalas; procede à coordenação fotogramétrica dos pontos para cadastro e outros fins com base nos valores analíticos conhecidos; procede à rectificação convencional de fotografia aérea ou terrestre utilizando equipamento adequado e à rectificação diferencial utilizando ortoprojectores para a produção de ortofotomapas.

#### 3.1.1.8.20 – Topógrafo – Geómetra

Orienta, executa e/ou programa os trabalhos de topografia, cartografia e hidrografia:

orienta e/ou efectua levantamentos e elabora cartas e plantas topográficas em diversas escalas, destinadas, nomeadamente, a estudos, projectos, delimitações do domínio público e privado, prospecção, cadastro, urbanismo; determina as coordenadas dos vértices dos apoios topométricos, baseadas em poligonais, redes de triangulação e trilateração, intersecções directas, inversas, laterais, excêntricas e outros esquemas de apoio geométrico; coordena ou executa nivelamentos geométricos, trigonométricos e barométricos; efectua levantamentos por métodos clássicos ou automáticos destinados a cálculo e desenho de perfis, definição de loteamento, determinação de áreas e volumes e medições de estruturas e infraestruturas; procede à implantação dos traçados geométricos de projectos, nomeadamente, de urbanização, rodovias, ferrovias, barragens; efectua os cálculos das observações topocartográficas e geodésicas.

#### 3.1.1.8.25 – Topógrafo

Efectua levantamentos topográficos, tendo em vista a elaboração de plantas, cartas e mapas que se destinam à preparação e orientação de trabalhos de engenharia ou para outros fins:

executa levantamentos topográficos apoiando-se normalmente em vértices geodésicos existentes; determina rigorosamente a posição relativa de pontos notáveis de determinada zona da superfície terrestre cujas coordenadas e cotas obtem por triangulação, trilateração, poligonação, intersecções directa e inversa, nivelamento geométrico e trigonométrico, processos gráficos e outros; executa apoio fotogramétrico; rectifica e utiliza os instrumentos de observação tais como taqueómetros, teodolitos, níveis, estádias, distanciómetros, etc.; recolhe dados cadastrais, com vista à elaboração ou alteração de plantas topo-cadastrais; executa cálculos com base nos elementos colhidos no campo, a implantação no terreno de pontos de referência para determinadas construções estradas, lotes, arruamentos, a elaboração de perfis e cálculo de volume de terras; traça esboços, desenhos e elabora relatórios das operações efectuadas. Por vezes efectua observações diversas tais como geodésica angular, com teodolitos de alta precisão, de valores da gravidade com gravímetros de alta precisão, geodésica de distâncias, com distanciómetros electrónicos e/ou fios invar; afere miras de invar e distanciómetros e efectua cálculos geodésicos.

Pode dedicar-se, consoante a sua qualificação, a um campo de topografia aplicada como a hidrografia, ductografia, urbografia, minerografia ou a aerodromografia.

#### 3.1.1.8.30 – Hidrometrista

Procede à medição das diferentes variáveis hidrometeorológicas (caudais, precipitação, temperatura) utilizando métodos e instrumentos adequados:

escolhe e determina os locais próprios para medições no rio; instala os aparelhos e o restante material, tais como limnigrafos, escalas, turbisondas molinetes e teleféricos nas várias secções do rio e a profundidades diferentes a fim de medir o caudal líquido e sólido (em suspensão ou de arrastamento); determina as dimensões das partículas sólidas através da utilização de motobombas; calcula o volume da água tendo em conta a velocidade e a altura hidrométrica; determina os valores do ano hidrológico e executa gráficos anuais a fim de proceder à elaboração de tabelas que permitam comparações entre os valores dos diferentes anos, tendo em vista projectos hidráulicos, agrícolas e hidroeléctricos; elabora, quando da ocorrência de cheias, programas especiais a fim de determinar a erosão e o assoreamento do rio; levanta perfis transversais do fundo utilizando sondas e elabora os respectivos gráficos; procede à instalação de pontos para recolha de chuvas e elabora os respectivos gráficos; recolhe amostras para análise de qualidade da água dos rios; utiliza os meios informáticos no cálculo, tratamento e processamento dos dados hidrometeorológicos; efectua a manutenção do equipamento utilizado.

#### 3.1.1.8.35 – Cartógrafo

Orienta e programa a execução de mapas, cartas e planos com os elementos provenientes de levantamentos geodésicos, topográficos, fotogramétricos, hidrográficos e outros com o objectivo de representar com rigor a posição relativa dos pontos de superfície terrestre:

reúne todas as informações de campo disponíveis; procede a cálculos e estudos das projecções cartográficas; avalia as informações e analisa outros mapas, cartas e planos; compila todos os dados em esboços e desenhos; estabelece planos para a construção de cartas geográficas, hidrográficas e outras; dá orientações aos desenhadores cartográficos.

#### 3.1.1.8.40 – Desenhador Cartógrafo

Executa cartas, mapas e planos segundo esboços e especificações recolhidas em levantamentos, utilizando material e equipamento adequados:

analisa, interpreta e trata os elementos que lhe são fornecidos tais como representações cartográficas, provas fotográficas, ortofotográficas, estereominutas, esboços e elementos de caderneta de campo; efectua, se necessário, cálculos de cadernetas taqueométricas e de pontos trigonométricos; implanta, desenha, grava e monta cartas em diversas escalas e desenha configurações de levantamentos topográficos para a construção, prospecção mineira e outros fins, utilizando as técnicas alternativas e adequadas nomeadamente equipamento automatizado; executa desenhos de construção em plantas, alçadas e outros.

Pode ser especializado em execução de desenho topográfico e ser designado em conformidade, como:

Desenhador de Topografia

#### 3.1.1.8.45 – Reconhecedor Cartógrafo

Efectua o reconhecimento cadastral com vista à elaboração do cadastro rústico ou actualização cartográfica:

executa reconhecimento topo-cadastral sobre suporte cartográfico diverso tais como fotogramas, ortofotomapas, secções cadastrais, cartas de diversas escalas com auxílio de pequenos levantamentos topográficos, à fita e/ou com esquadro de prismas; coadjuva topógrafos em trabalhos de reconhecimento prévio e elaboração de esboços para levantamentos; elabora relações de proprietários referentes às áreas de trabalho e auxilia os proprietários na rectificação da demarcação de propriedades rústicas; executa sob orientação, trabalhos de desenho por decalque, medições com planímetro electrónico, implantação de pontos de levantamentos topográficos. Pode efectuar codificação e introdução de dados com vista à informatização de cadastro rústico.

#### 3.1.1.8.50 – Maquetista

Executa a maqueta para diversos tipos de publicações e/ou campanhas publicitárias, de acordo com o esboço e/ou indicações orais recebidas destacando as características de um produto ou peça publicitária:

interpreta o esboço recebido; dispõe textos, fotografias e esboços, dando-lhes o volume e destaque adequados de acordo com o conteúdo dos mesmos a fim de obter o equilíbrio entre o visual e o conteúdo da mensagem; executa os desenhos e os grafismos adequados e necessários à construção da maqueta; define, se necessário, as dimensões e cores.

Pode conceber maquetas, na área das artes gráficas para cartazes, anúncios, embalagens, brochuras, impressos e outros, de acordo com as orientações recebidas.

#### 3.1.1.8.55 – Desenhador de Arte Finalista

Prepara e executa para reprodução os desenhos e grafismos que compõem as maquetas, escolhendo a técnica adequada para a sua reprodução:

interpreta a maqueta do trabalho a realizar a fim de identificar as características dos esboços, desenhos, fotografias e textos; traça e desenha com rigor ou decalca num opaco ou transparente, de acordo com as dimensões prescritas na maqueta e o processo de reprodução a utilizar; efectua, se necessário, a marcação do texto e das provas a incluir nas artes finais.

#### 3.1.1.8.90 – Outros Desenhadores e Trabalhadores Similares

Estão aqui incluídos os desenhadores e trabalhadores similares que não estão classificados em outra parte.

## GRUPO BASE 3.1.1.9

### TÉCNICOS DE INVESTIGAÇÃO FÍSICA E QUÍMICA, DO FABRICO INDUSTRIAL E TRABALHADORES SIMILARES, NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE

Este Grupo Base compreende os técnicos de investigação física e química, do fabrico industrial e trabalhadores similares, não classificados em outra parte, nomeadamente, os técnicos que estão relacionados com a organização da produção, estudos de tempos, cálculos e estimativas de custos e quantidades.

As tarefas consistem em:

- a) Reunir dados e dar pareceres técnicos sobre métodos de planificação e produção, utilização eficiente, segura e rendível de mão-de-obra, materiais e equipamentos, métodos de trabalho e sistematização da sequência de operações distintas e, conseqüente, supervisão e estudo de tempos na organização do trabalho;
- b) Participar na identificação de riscos industriais e profissionais e introduzir normas, dispositivos e medidas de segurança;
- c) Reunir informações e efectuar trabalhos técnicos para calcular e estimar custos de produção e quantidades de materiais e mão-de-obra necessários;
- d) Assegurar a manutenção e reparação de equipamentos;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.1.1.9.05 - Técnico da Produção

3.1.1.9.10 - Agente de Métodos

3.1.1.9.15 - Preparador de Trabalho

3.1.1.9.20 - Planificador

3.1.1.9.25 - Técnico de Prevenção e Segurança - Seguros

3.1.1.9.30 - Técnico de Prevenção e Segurança

3.1.1.9.35 - Técnico de Manutenção

3.1.1.9.90 - Outros Técnicos de Investigação Física e Química, do Fabrico Industrial e Trabalhadores Similares, Não Classificados em Outra Parte

#### 3.1.1.9.05 – Técnico da Produção

Planifica o trabalho numa unidade de produção da empresa, estabelecendo prazos e afectando meios humanos, materiais e controla o processo de fabrico, alterando, quando necessário, os respectivos métodos e processos, sendo responsável pelo cumprimento dos prazos:

apoia tecnicamente o pessoal da sua unidade de produção; colabora no estabelecimento de prioridades, programação e objectivos de produção; colabora na gestão de "stocks" e aprovisionamentos, referente à sua unidade; participa na previsão e análise dos custos e dos orçamentos; zela pelo cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho; é responsável

pela qualidade dos produtos fabricados na sua unidade; zela pelo cumprimento da legislação existente sobre o meio ambiente.

Pode ser responsável por um determinado produto, acompanhando as suas várias fases, nomeadamente, lançamento, venda e extinção.

#### 3.1.1.9.10 – Agente de Métodos

Analisa e define métodos e rotinas de trabalho de modo a garantir os índices de produtividade e a redução dos custos previstos:

lê e interpreta os desenhos do produto, os esquemas cinemáticos e especificações técnicas do equipamento, cadernos de encargos ou outro material referente ao projecto; propõe rotas de fabrico, seleccionando ferramentas e máquinas para cada operação de acordo com o equipamento disponível e produto a obter; calcula os tempos de fabricação e determina a sequência das operações, segundo planos e esquemas a fim de preparar fichas de instruções; mede os tempos de execução das tarefas e atribui ritmos de trabalho; analisa os tempos de produção comparando-os com os tempos padrão, a fim de eliminar desvios e sugere a criação de novos métodos de trabalho.

#### 3.1.1.9.15 – Preparador de Trabalho

Planifica e elabora as condições técnicas de fabrico, segundo as normas de execução:

examina e colabora em projectos quer na fase de concepção quer na execução; analisa-os a partir de desenhos, modelos ou outras especificações e estabelece os modos operatórios mais adequados; estabelece os métodos, a lista de materiais e coordena as diferentes secções e mão-de-obra disponível; providencia os aprovisionamentos dos materiais e a sua distribuição nos postos de trabalho; acompanha a execução do trabalho controlando a qualidade de acabamento, tempos realizados, introduzindo alterações sempre que necessário; fornece e elabora informação para orçamentos de projectos, estimativas de produção, disponibilidade e rendibilidade das várias unidades orgânicas. Por vezes, organiza processos de consulta a subempreiteiros a fim de dar provimento à negociação do fornecimento.

#### 3.1.1.9.20 – Planificador

Controla as quantidades e qualidades das matérias-primas e produtos acabados, em armazém, tendo em conta o cumprimento de prazos de entrega:

elabora e analisa mapas de planeamento de fabrico a partir de elementos do projecto, orçamentos, obrigações contratuais a fim de satisfazer o pedido do cliente, tendo em conta as quantidades em “stock” e os prazos de entrega; prepara fichas de lançamento estabelecendo os produtos a fabricar e as matérias-primas a incorporar, tendo em conta a disponibilidade da produção e o faseamento das operações necessárias; prepara programas de fabrico e controla situações de desvio; elabora mapas de desperdícios de produção; faz o registo e o lançamento dos produtos fabricados.

#### 3.1.1.9.25 – Técnico de Prevenção e Segurança – Seguros

Estuda, propõe e executa tarefas técnicas ligadas ao aperfeiçoamento das condições de prevenção e segurança contra sinistros e identifica eventuais riscos do seguro na área da sua especialidade:

procede à pesquisa e análise de diversos dados sobre as empresas seguradas, nomeadamente, dimensão, sector de actividade, situação económica, inserção geográfica e social; visita as empresas entrevistando chefias e outros trabalhadores e verificando como está organizado o processo de fabrico e equipamentos utilizados; verifica o tipo e funcionamento dos sistemas de detecção de incêndio ou de outros sinistros; mede, quando necessário, os valores de ruído, luminosidade e outros, utilizando instrumentos apropriados a fim de determinar as condições ambientais; procede à identificação e levantamento dos riscos materiais e físicos; inventaria medidas exequíveis a serem colocadas em prática para minorar os riscos identificados.

Pode elaborar programas e organizar acções de informação e formação a aplicar nas empresas no âmbito da prevenção e segurança.

Pode ocupar-se exclusivamente da análise dos riscos e cálculo do respectivo prémio de seguro e ser designado, em conformidade, como:

Técnico de Análise de Risco

#### 3.1.1.9.30 – Técnico de Prevenção e Segurança

Elabora e põe em execução técnicas e dispositivos de segurança, tendo em vista a prevenção de acidentes de trabalho e de doenças profissionais:

analisa e mede a influência dos factores acústicos, luminosos, de calor, de radiação e outros nas condições e meio ambiente de trabalho; inspecciona edifícios, instalações e equipamentos a fim de identificar factores de risco bem como a observância de normas ergonómicas nos locais de trabalho; estabelece as normas e dispositivos de segurança adequadas ao posto de trabalho e controla o seu cumprimento; elabora relatórios de análise de acidentes de trabalho, sugerindo alterações a fim de reduzir a sua ocorrência; prepara, organiza e põe em execução, em articulação com diferentes profissionais, nomeadamente com o “Médico do Trabalho” (2.2.2.1.42) campanhas de educação e prevenção de acidentes.

#### 3.1.1.9.35 – Técnico de Manutenção

Estabelece os planos e métodos de lubrificação/manutenção e zela pelo seu cumprimento:

diagnostica as avarias de acordo com as diferentes bases tecnológicas, nomeadamente, eléctrica, electrónica, mecânica, hidráulica e pneumática; orienta o trabalho desenvolvido na sua unidade, podendo reparar ou participar nas reparações; testa ou participa no ensaio do equipamento ou de alguns dos seus componentes; colabora na instalação dos equipamentos e/ou dos componentes; regula e/ou ajusta, quando necessário, o equipamento em função das necessidades da produção; vigia e controla as "performances" do equipamento, nomeadamente, a potência, corrosão, desgaste, vida útil; dá ou providencia, aos vários sectores da empresa, apoio técnico às máquinas e equipamentos instalados; colabora na gestão de "stocks" e aprovisionamentos referente à sua unidade; zela pelo cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho, em vigor.

### 3.1.1.9.90 – Outros Técnicos de Investigação Física e Química, do Fabrico Industrial e Trabalhadores Similares, Não Classificados em Outra Parte

Estão aqui incluídos os técnicos de investigação física e química, do fabrico industrial e trabalhadores similares que não estão classificados em outra parte.

## SUB GRUPO 3.1.2

### PROGRAMADORES, OPERADORES DE INFORMÁTICA E TRABALHADORES SIMILARES

Os programadores, operadores de informática e trabalhadores similares elaboram e introduzem programas em computador e efectuam a respectiva actualização, asseguram o funcionamento e controlo de computadores, colocam em funcionamento, programam, reprogramam e vigiam o funcionamento de robots.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas nos seguintes Grupos Base:

3.1.2.1 - Programadores de Informática e Trabalhadores Similares

3.1.2.2 - Operadores de Informática

3.1.2.3 - Técnicos de Robots Industriais

## GRUPO BASE 3.1.2.1

### PROGRAMADORES DE INFORMÁTICA E TRABALHADORES SIMILARES

Os programadores de informática e trabalhadores similares elaboram programas, introduzem-nos em computador e asseguram a manutenção e actualização dos programas existentes, procedendo a alterações sob a orientação de especialistas e engenheiros de informática.

As tarefas consistem em:

- a) Elaborar e codificar programas e proceder a testes de validação;
- b) Introduzir os programas em computador;
- c) Assegurar a manutenção e actualização de programas, introduzindo modificações e operações de acerto sob a orientação de especialistas e engenheiros de informática;
- d) Assegurar a manutenção e actualização de documentação sobre os programas e as instalações de tratamento de dados;
- e) Detectar e resolver problemas que surjam ao longo do trabalho, utilizando os conhecimentos teóricos e práticos em matéria de programação e tratamento de dados;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.1.2.1.05 - Programador - Informática

3.1.2.1.10 - Técnico de Manutenção - Informática

3.1.2.1.90 - Outros Programadores de Informática e Trabalhadores Similares

3.1.2.1.05 – Programador – Informática

Desenvolve logicamente, codifica, testa e documenta os programas destinados a comandar o tratamento automático da informação a partir das especificações e instruções preparadas pela análise:

estuda a documentação da análise (caderno de análise) e obtém as explicações complementares junto do "Analista de Sistemas – Informática" (2.1.3.1.20) responsável pela elaboração do caderno de análise; segmenta cada unidade de tratamento em módulos lógicos; verifica a existência dos ficheiros necessários e a sua conformidade com o caderno de análise; identifica os programas utilitários e as macro instruções necessárias à elaboração dos programas da aplicação; codifica os programas e/ou módulos lógicos na linguagem escolhida; procede a testes a fim de verificar a respectiva validade e introduz-lhes alterações sempre que necessário; documenta o programa segundo as normas adoptadas, de forma que a sua manutenção possa ser realizada por outro programador; elabora o manual de exploração, em função dum programa específico e para uma correcta utilização pelos utentes.

3.1.2.1.10 – Técnico de Manutenção – Informática

Efectua a instalação, actualização e manutenção do software do cliente:

procede, utilizando programas-tipo fornecidos pelo construtor, ao início e à carga do sistema de exploração; testa o computador com programas de aplicação a fim de verificar o bom funcionamento do software e a sua compatibilidade com o equipamento; diagnostica, em caso de anomalia, o mau funcionamento do sistema informático, localizando as avarias de equipamento e de software; identifica e corrige os erros detectados servindo-se de mensagens transmitidas pelo computador e utilizando um ficheiro de erros próprios de cada software reportados e corrigidos pelo construtor; instala, quando for caso disso, novas versões do sistema de exploração; recolhe toda a informação disponível sobre as avarias que lhe são assinaladas pelo cliente; assegura a reparação das avarias assinaladas e efectua os ensaios respeitantes aos procedimentos de retoma da operação e da salvaguarda do software; redige relatórios assinalando as causas de cada avaria, assim como a duração de cada reparação e os procedimentos adoptados.

3.1.2.1.90 – Outros Programadores de Informática e Trabalhadores Similares

Estão aqui incluídos os programadores de informática e trabalhadores similares que não estão classificados em outra parte

## GRUPO BASE 3.1.2.2

### OPERADORES DE INFORMÁTICA

Os operadores de informática asseguram o funcionamento e o controlo dos computadores e respectivos periféricos utilizados para o registo, armazenamento em memória, transmissão e tratamento de dados e para a sua divulgação sob a forma de letras, números ou gráficos em ecrã, papel ou filme.

As tarefas consistem em:

- a) Assegurar o funcionamento e o controlo dos computadores e dos respectivos periféricos para registar, armazenar em memória, transmitir e tratar dados e para divulgar esses dados sob a forma de letras, números ou gráficos num ecrã, em papel ou em filme;
- b) Preparar o tratamento de dados com vista a garantir um funcionamento fiável e eficiente;
- c) Instalar bandas e discos magnéticos em equipamentos periféricos necessários ao tratamento de dados;
- d) Manter o registo das operações de tratamento;
- e) Efectuar as operações relativas ao duplicado de segurança aplicando as normas e os métodos estabelecidos;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.1.2.2.05 - Operador de Computador

3.1.2.2.90 - Outros Operadores de Informática

#### 3.1.2.2.05 – Operador de Computador

Opera e assegura o funcionamento de um sistema de tratamento automático de informação, para o que prepara o equipamento montando bandas, discos, carregando cartões e alimentando impressoras:

opera o equipamento periférico do sistema e os respectivos suportes de operação; alimenta as unidades periféricas de leitura e saída de dados; transmite à Unidade Central de Processamento as instruções e comandos de acordo com os manuais de operação; controla a execução dos programas e interpreta as mensagens da consola; assegura o cumprimento do plano de trabalho em computador, gerindo filas de espera de entrada e/ou saída de programas e/ou utilizadores; diagnostica as causas de interrupção de funcionamento do sistema e promove o reatamento das operações e a recuperação de ficheiros; regista em impresso próprio os trabalhos realizados, mencionando os tempos de operação de cada máquina e eventuais anomalias; zela pela boa conservação dos suportes e colabora na sua identificação e arquivo.

#### 3.1.2.2.90 – Outros Operadores de Informática

Estão aqui incluídos os operadores de informática que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.1.2.3

#### TÉCNICOS DE “ROBOTS” INDUSTRIAIS

Os técnicos de “robots” industriais, colocam em funcionamento, programam e reprogramam e vigiam o funcionamento de robots.

As tarefas consistem em:

- a) Programar, reprogramar, regular e controlar o funcionamento de “robots” industriais;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.1.2.3.05 - Técnico de “Robots” Industriais

3.1.2.3.90 - Outros Técnicos de “Robots” Industriais

#### 3.1.2.3.05 – Técnico de “Robots” Industriais

Programa, regula e controla o funcionamento de “robots” industriais:

programa e reprograma os robots atendendo às solicitações do trabalho; activa os mecanismos de controlo das funções; vigia o funcionamento dos “robots” e procede aos reajustamentos necessários em caso de anomalias; procede à manutenção do equipamento.

#### 3.1.2.3.90 – Outros Técnicos de Robots Industriais

Estão aqui incluídos os técnicos de robots industriais que não estão classificados em outra parte.

### SUB GRUPO 3.1.3

#### OPERADORES DE EQUIPAMENTOS ÓPTICOS E ELECTRÓNICOS

Os operadores de equipamentos ópticos e electrónicos executam tarefas directamente relacionadas com o funcionamento e regulação de aparelhos de electromedicina utilizados para o diagnóstico e tratamento de afecções.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas nos seguintes Grupos Base:

3.1.3.1 - Fotógrafos e Operadores de Aparelhos de Registo de Imagem e de Som

3.1.3.2 - Operadores de Equipamento de Emissões de Rádio, TV e Telecomunicações

3.1.3.3 - Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica

### GRUPO BASE 3.1.3.1

#### FOTÓGRAFOS E OPERADORES DE APARELHOS DE REGISTO DE IMAGEM E DE SOM

Os fotógrafos e operadores de aparelhos de registo de imagem e de som, tiram fotografias, captam, registam e montam imagens e sons com câmaras adequadas.

As tarefas consistem em:

- a) Tirar fotografias destinadas a ilustrar acontecimentos e artigos, a publicar na comunicação social ou outros meios de informação;
- b) Tirar fotografias às pessoas ou grupos de pessoas;
- c) Captar e registar imagens, operando câmaras de cinema, destinadas à produção cinematográfica, televisiva e outros fins análogos;
- d) Operar, regular e vigiar o funcionamento de equipamento electrónico de registo e amplificação de som e de selecção, mistura e tratamento de imagem;
- e) Projectar e executar a iluminação de espaços destinados a programas e espectáculos de televisão e cinema;
- f) Captar e registar o som, operando aparelhos adequados, para a produção cinematográfica, radiofónica, televisiva, indústria discográfica e outros fins;
- g) Detectar, interpretar e resolver os problemas que surjam no decurso do trabalho, utilizando os conhecimentos teóricos e práticos no domínio da captação, registo e contagem de imagens de som;
- h) Executar tarefas similares;
- i) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

- 3.1.3.1.05 - Jornalista (Repórter Fotográfico)
- 3.1.3.1.10 - Fotógrafo
- 3.1.3.1.15 - Operador de Iluminação - Cinema e Televisão
- 3.1.3.1.20 - Operador de Imagem
- 3.1.3.1.25 - Operador de Tratamento de Imagem - Televisão
- 3.1.3.1.30 - Sonoplasta
- 3.1.3.1.35 - Operador de Som - Cinema, Televisão e Rádio
- 3.1.3.1.40 - Operador de Amplificação de Som
- 3.1.3.1.90 - Outros Fotógrafos e Operadores de Aparelhos de Registo de Imagem e de Som

#### 3.1.3.1.05 – Jornalista (Repórter Fotográfico)

Recolhe a informação visual, captando, registando e reproduzindo a imagem de acontecimentos, pessoas e objectos, para a inserir na informação a divulgar através de jornais, revistas ou outros meios de comunicação social:

selecciona o material a utilizar, nomeadamente, o tipo de máquina, filme, flash, projectores, de acordo com o trabalho que pretende realizar; define com o "Jornalista" (2.4.5.1.20) o enquadramento; recolhe a imagem de forma a enquadrar o assunto e a ilustrar adequadamente a notícia ou acontecimento, efectuando regulações na máquina, tais como distância e ângulo, tempo de exposição, intensidade da luz e contrastes pretendidos.

Pode efectuar trabalho de laboratório, designadamente, revelações, tiragem de provas e/ou ampliações.

Pode ocupar-se de um determinado tipo de reportagem, como a desportiva, acontecimentos sociais ou outros.

#### 3.1.3.1.10 – Fotógrafo

Tira fotografias a pessoas, lugares, objectos ou outros motivos em estúdio ou no exterior:

define, individualmente e/ou com o cliente ou chefe hierárquico o tipo de fotografia e o fim a que se destina; selecciona a máquina, filme, flash, reflectores ou projectores de acordo com o tipo de fotografia e efeitos pretendidos e, se for caso disso, o material necessário para o fundo; dá orientações e/ou prepara o estúdio ou o local do exterior relativamente à colocação do equipamento, ao material e aos motivos a fotografar; tira a fotografia de forma a enquadrar o motivo, regulando a máquina no que respeita ao ângulo, tempo de exposição, intensidade da luz e contrastes pretendidos. Por vezes efectua trabalho de laboratório, designadamente, revelações, tiragem de provas ou ampliações.

Pode ocupar-se de um determinado tipo de fotografia com fins específicos e ser designado em conformidade, como:

Fotógrafo Retratista

Fotógrafo Publicitário

#### 3.1.3.1.15 – Operador de Iluminação – Cinema e Televisão

Projecta e executa a iluminação de espaços destinados a programas e espectáculos de televisão e cinema a fim de que as luzes e os respectivos efeitos estejam em conformidade com as exigências da realidade:

analisa o guião ou texto do programa, recolhendo e seleccionando as informações necessárias, tendo em conta as cores dos cenários e a movimentação de personagem; determina e executa os meios de iluminação, de acordo com as dimensões e características dos locais a iluminar, a colocação das câmaras e o género de programas; acciona os diferentes comandos de luzes a fim de obter os efeitos luminosos requeridos; corrige a iluminação a partir das alterações introduzidas pelo "Realizador de Cinema" (2.4.5.5.15) ou pelo "Realizador de Televisão" (2.4.5.5.25); colabora na aquisição do material de iluminação e zela pelo estado de conservação e funcionamento do mesmo.

#### 3.1.3.1.20 – Operador de Imagem

Planeia e executa as operações necessárias à captação e registo de imagens com máquina apropriada para a produção de filmes, programas e emissões de televisão:

efectua o enquadramento da imagem de acordo com a planificação, as indicações do "Realizador de Cinema" (2.4.5.5.15) ou do "Realizador de Televisão" (2.4.5.5.25) e/ou o seu próprio sentido artístico, definindo ângulos, distâncias e intensidade da luz, movimentando a câmara a fim de seguir e focar o desenrolar das cenas e obter as imagens adequadas ao que se pretende transmitir. Pode preparar e produzir efeitos visuais por combinação de imagens e/ou por meio de artifícios previamente estudados.

Pode operar uma câmara com registo magnético incorporado, efectuando simultaneamente o registo audio e/ou colaborar na montagem de vídeo e dos equipamentos utilizados.

#### 3.1.3.1.25 – Operador de Tratamento de Imagem – Televisão

Opera, regula e vigia equipamentos de selecção, mistura e tratamento de imagem:

prepara electronicamente as câmaras de recepção de imagens através de botões de comando; vigia os vários monitores de imagem e oscilógrafos durante a captação ou emissão e regula a intensidade da luz de acordo com especificações técnicas; selecciona a imagem a emitir segundo indicação do "Realizador de Cinema" (2.4.5.5.15) ou do "Realizador de Televisão" (2.4.5.5.25), accionando os comandos respectivos; corrige a amplitude da imagem e o nível de preto e dá indicações ao operador de câmara para que proceda a correcções mecânicas da imagem.

#### 3.1.3.1.30 – Sonoplasta

Selecciona, individualmente ou em colaboração com o "Encenador" (2.4.5.5.50) ou "Realizador" (2.4.5.5.15/25/40), músicas e outros efeitos sonoros a fim de os introduzir em espectáculos teatrais, televisivos e outros, a partir do texto ou da planificação do espectáculo a realizar:

lê textos e planos de espectáculos e/ou assiste a ensaios a fim de se aperceber do tipo de espectáculo pretendido e do ambiente a criar; procede à selecção da música, ruídos e outros efeitos sonoros de acordo com o ambiente e género de espectáculo; regista os momentos de entrada de cada música ou efeito sonoro e procede à respectiva montagem; dá indicações ao "Operador de Som - Cinema, Televisão e Rádio" (3.1.3.1.35) quanto à localização das saídas de som e respectivos volumes e fornece-lhe o esquema a utilizar na integração, da gravação, no texto.

#### 3.1.3.1.35 – Operador de Som – Cinema, Televisão e Rádio

Opera, regula e vigia o funcionamento de equipamento electrónico que regista o som em bandas magnéticas, fios ou matrizes para produção de discos, bandas sonoras de filmes ou emissões radiofónicas:

selecciona e instala os microfones, distribuindo as diversas fontes do som pelos respectivos canais, tendo em conta as seqüências do programa a realizar; liga-os ao aparelho de registo de som, colocando as bobinas magnéticas, fios, filmes ou matrizes a gravar; regula o volume e a tonalidade do som; efectua ensaios e corrige a posição dos microfones de acordo com o programa a realizar; controla a qualidade do som por audição directa e através de vuímetros; acciona os comandos durante o registo, sempre que necessário; selecciona os sons e mistura-os numa mesa de comando; regula a intensidade dos mesmos a fim de os valorizar. Por vezes efectua pequenas reparações nos equipamentos.

#### 3.1.3.1.40 – Operador de Amplificação de Som

Opera, regula e vigia aparelhos para amplificação do som em público:

instala os alti-falantes nos locais apropriados e coloca os microfones perto da origem do som; liga-os aos amplificadores e faz a testagem da instalação; regula, quando necessário, a posição dos microfones e dos alti-falantes, o volume e a tonalidade do som; efectua, sempre que necessário, reparações na instalação. Por vezes regista o som num gravador ou amplifica o som proveniente de um gira-discos ou de um magnetofone.

#### 3.1.3.1.90 – Outros Fotógrafos e Operadores de Aparelhos de Registo de Imagem e de Som

Estão aqui incluídos os fotógrafos e operadores de aparelhos de registo de imagem e de som que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.1.3.2

#### OPERADORES DE EQUIPAMENTO DE EMISSÕES DE RÁDIO, TV E TELECOMUNICAÇÕES

Os operadores de equipamento de emissões de rádio, TV e telecomunicações asseguram o funcionamento de equipamentos para transmissão, em directo ou diferido, de emissões de rádio ou televisão e de outro tipo de sinais de telecomunicações em terra e a bordo de navios ou aviões.

As tarefas consistem em:

- a) Assegurar o funcionamento da aparelhagem de um estúdio de radiodifusão;
- b) Operar, regular e vigiar uma aparelhagem composta por máquina de projectar, câmara de televisão, projector de "slides" e aparelhos de leitura de som;
- c) Assegurar o funcionamento de equipamento de registo magnético assim como coordenar e controlar equipas de iluminação, som e imagem intervenientes na realização de programas de televisão e de cinema;
- d) Operar, regular e vigiar o funcionamento de aparelhos projectores de cinema;
- e) Operar e assegurar o funcionamento de sistemas de comunicação, por radiotelegrafia, para transmissão e recepção de mensagens a bordo de um navio ou de um avião;
- f) Verificar as condições técnicas e de exploração das estações técnicas e de exploração das estações radioeléctricas nacionais e estrangeiras e controlar as transmissões;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.1.3.2.05 - Operador de Audio - Radiodifusão

3.1.3.2.10 - Operador de Telecinema

3.1.3.2.15 - Operador de "Video-Tape"

3.1.3.2.20 - Assistente de Exploração - Cinema e Televisão

3.1.3.2.25 - Projeccionista de Cinema

3.1.3.2.30 - Oficial Radiotécnico - Navegação Marítima

3.1.3.2.35 - Radiotelegrafista (Operador Radiotelegrafista) - Navegação Aérea

3.1.3.2.40 - Técnico de Fiscalização Radioelétrica

3.1.3.2.90 - Outros Operadores de Equipamento de Emissões de Rádio, TV e Telecomunicações

3.1.3.2.05 – Operador de Audio – Radiodifusão

Assegura o funcionamento da aparelhagem de um estúdio de radiodifusão para transmissão de programas, tratando o som de modo a valorizá-lo:

estuda o mapa do programa em colaboração com o "Jornalista" (2.4.5.1.20); verifica se as gravações e discos a introduzir durante o programa estão em boas condições de audição; prepara a "consolette", gravadores, gira-discos, microfones e outra aparelhagem tendo em conta as características técnicas da emissão (mono ou estereofónica); liga e regula os aparelhos, através da leitura de vários instrumentos a fim de dar ao som a qualidade e o volume requeridos; acompanha a evolução do programa, seleccionando as fontes de som a transmitir de acordo com o esquema pré-estabelecido; instala instrumentos de adaptação, registo e reprodução de som no caso de programas ao vivo; conserva e testa a aparelhagem; detecta deficiências no seu funcionamento, reparando-as ou solicitando a sua reparação.

3.1.3.2.10 – Operador de Telecinema

Opera, regula e vigia uma aparelhagem composta por máquina de projectar, câmara de televisão, projector de "slides" e aparelhos de leitura de som:

coloca o filme na máquina de projectar, fazendo-o percorrer determinado circuito; alimenta o projector com "slides" segundo indicações recebidas, regula a máquina de projectar de acordo com a localização da imagem, respectiva tonalidade (intensidade de luz) e outros factores; sincroniza o som e a imagem, quando necessário, accionando os respectivos comandos; regula a câmara de televisão e controla a imagem respectiva, verificando o osciloscópio e fazendo as necessárias alterações nos comandos de som e luz; verifica o bom funcionamento da montagem de forma a corrigir imagem e som.

3.1.3.2.15 – Operador de "Video-Tape"

Assegura o funcionamento de um equipamento de registo magnético através de painel de comando, gravando e reproduzindo imagens electrónicas e efectua a montagem de fitas gravadas:

prepara a aparelhagem para a recepção ou transmissão de imagens e som, ligando-a e calibrando-a segundo especificações técnicas; alimenta a máquina com fita magnética fazendo-a passar pelas cabeças de gravação de imagem e som e coloca em zero o conta-segundos da máquina; acciona os botões de sintonia e regula a máquina de forma a captar a imagem e som; verifica as características da imagem através do osciloscópio; procede às necessárias alterações da imagem tendo em conta a sua natureza e respectivo acompanhamento sonoro; procede à montagem de programas gravados, utilizando simultaneamente máquinas gravadoras, cortando imagens que selecciona, por iniciativa própria ou a partir de indicações recebidas; alimenta as máquinas com fita magnética e acciona os comandos necessários para o corte e montagem das imagens; anota os

tempos correspondentes aos vários tipos de programas gravados; conserva e testa a aparelhagem, detecta deficiências no seu funcionamento, reparando-as ou solicitando a sua reparação.

#### 3.1.3.2.20 – Assistente de Exploração – Cinema e Televisão

Coordena e controla as diversas equipas de iluminação, som e imagem intervenientes na realização:

determina as necessidades técnicas e de pessoal consoante a realização; constitui as várias equipas consoante a natureza e sequência das imagens ou da programação e coordena a sua actuação; solicita a aparelhagem suplementar necessária decorrente das filmagens; assiste à realização das filmagens ou da programação, a fim de verificar as condições de iluminação, som e imagem e providencia a resolução de deficiências técnicas detectadas.

#### 3.1.3.2.25 – Projeccionista de Cinema

Opera, regula e vigia o funcionamento de um aparelho projector de cinema e do respectivo dispositivo de reprodução de som:

monta a bobina do filme no projector, fazendo passar a extremidade da fita entre as guias do aparelho e fixa-a na bobina de enrolamento; acciona os comandos do projector; regula a intensidade luminosa e ajusta o volume e a tonalidade do som; vigia o funcionamento do aparelho e, em caso de ruptura do filme, emenda-o, tornando a colocá-lo no projector; enrola novamente os filmes, preparando-os para nova projecção; repara a película defeituosa ou danificada. Por vezes é incumbido da conservação da instalação eléctrica da sala de espectáculos.

#### 3.1.3.2.30 – Oficial Radiotécnico – Navegação Marítima

Opera uma instalação de radiotelegrafia a bordo de um navio, para transmissão e recepção de mensagens, sendo responsável perante o comandante pelo cumprimento das leis e disposições regulamentares de radiocomunicações:

sintoniza os emissores e receptores de rádio e procura localizar os postos com que deseja entrar em contacto ou aqueles que estejam a pretender enviar-lhe mensagens; envia informações meteorológicas, de localização dos navios, particulares ou outras por radiotelegrafia (sistema Morse); recebe as que lhe são enviadas pelo mesmo processo e regista-as; envia e recebe telex e comunicações por satélite, bem como, recebe comunicações por telefax; programa e opera com computadores e faz a sua manutenção, procedendo à substituição de módulos; presta assistência técnica ao material electrónico e de radiocomunicações, executando pequenas reparações do equipamento. Por vezes efectua transmissões por radiotelefone.

#### 3.1.3.2.35 – Radiotelegrafista (Operador Radiotelegrafista) – Navegação Aérea

Opera uma instalação de radiotelegrafia a bordo de um avião, recebendo e emitindo informações, em grafia ou fonia e copia as transmissões em grafia trocadas entre as diversas estações de terra:

colabora na escuta das ajudas rádio e no envio, em grafia ou em fonia, das mensagens de posição ou outras, sempre que necessário e de acordo com as normas de comunicações; obtém os elementos necessários à condução do voo, tais como informações meteorológicas respeitantes aos

aeródromos de partida, intermediários e de destino, em períodos de tempo pré-estabelecidos e transmite-os ao comandante; assegura o funcionamento do equipamento de rádio a bordo, separando, sempre que possível, as avarias do mesmo.

#### 3.1.3.2.40 – Técnico de Fiscalização Radioelétrica

Verifica as condições técnicas e de exploração das estações radioelétricas nacionais e estrangeiras e controla as transmissões:

controla o espectro electromagnético, operando equipamento de medida e escuta, a fim de detectar interferências em estações licenciadas ou emissões não autorizadas; procede ao controlo de radiações não essenciais e efectua vistorias de rotina por amostragem, a partir de um veículo ligeiro equipado como estação móvel; interpreta, regista e ordena para tratamento estatístico, esquemas ou relatórios, medidas de frequência de intensidade de campo, de taxa de modelação e de largura de faixa (radiogoniometria); assegura o controlo da emissão de sinais horários e a condução de frequências-padrão; zela pela supressão de emissões em períodos de silêncio pré-estabelecidos em frequências de urgência e socorro para ajuda e segurança da vida humana; controla, informa, localiza, notifica ou apreende, conforme os casos, emissões de radiodifusão e televisão nacionais e estrangeiras, estações de serviço móvel marítimo e aeronáutico nacionais, rádios amadores, banda do cidadão, rádios de empresas e estações piratas; informa, analisa e coopera entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em situações de pedidos de esclarecimento, de licenciamento, de assistência a interferências e de outros programas de fiscalização radioelétrica.

3.1.3.2.90 – Outros Operadores de Equipamento de Emissões de Rádio, TV e Telecomunicações  
Estão aqui incluídos os operadores de equipamento de emissões de rádio, TV e telecomunicações que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.1.3.3

#### TÉCNICOS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA

Os técnicos de diagnóstico e terapêutica aplicam técnicas de exames específicos no domínio da medicina assegurando o funcionamento e a regulação de aparelhos de electromedicina utilizados para o diagnóstico e tratamento de afecções e distúrbios patológicos.

As tarefas consistem em:

- a) Assegurar o funcionamento e a regulação adequada de aparelhos destinados ao diagnóstico de afecções e perturbações do sistema nervoso e órgãos e à radiografia ou outras;
- b) Detectar, interpretar e resolver problemas que surjam no decurso do trabalho e proceder à manutenção de rotina dos aparelhos, utilizando os conhecimentos teóricos ou práticos da medicina e relativos aos aparelhos;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.1.3.3.05 - Técnico de Cardiopneumografia

3.1.3.3.10 - Técnico de Medicina Nuclear

3.1.3.3.15 - Técnico de Neurofisiografia

3.1.3.3.20 - Técnico de Radiologia

3.1.3.3.25 - Técnico de Radioterapia

3.1.3.3.30 - Técnico de Electromecânica

3.1.3.3.90 - Outros Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica

3.1.3.3.05 – Técnico de Cardiopneumografia

Efectua exames no âmbito da área cardiopneumovascular, cujos resultados contribuem para o diagnóstico e tratamento da doença:

aplica e avalia as técnicas por si utilizadas, designadamente electrocardiogramas, fonocardiogramas, ecocardiogramas, controlo de electro-estimulador cardíaco, estudos electrofisiológicos e de hemodinâmica como cinecardioangiografia, espirogramas, pneumotacogramas, pletismogramas, provas ergonómicas, provas farmaco-dinâmicas e gasometria arterial e outros; prepara e posiciona o doente para o exame; opera o equipamento adequado; procede à manutenção de rotina dos aparelhos e a operações de calibragem; aplica técnicas inerentes ao serviço onde exerce tarefas, nomeadamente, angiologia, cardiologia, cirurgia torácica e pneumologia.

3.1.3.3.10 – Técnico de Medicina Nuclear

Efectua exames “in vivo” ou “in vitro” na área de medicina nuclear de acordo com orientações estabelecidas para cada doente e regista os respectivos resultados:

colabora com o médico na determinação e aplicação de doses terapêuticas; aplica normas de protecção contra radiações de acordo com a natureza das situações; efectua o controlo de qualidade dos equipamentos e dos produtos utilizados, seguindo as directrizes em vigor.

3.1.3.3.15 – Técnico de Neurofisiografia

Efectua exames de registo da actividade cerebral, recorrendo a técnicas convencionais e/ou computadorizadas:

prepara, posiciona, orienta e vigia o doente, por forma a garantir eficácia, segurança e comodidade durante a realização de exames da actividade cerebral; executa registos poligráficos, os quais incluem vários sinais biológicos, para obtenção do diagnóstico diferencial, bem como registos cartográficos e electrocorticográficos; apoia o médico na execução de exames neuro-musculares.

3.1.3.3.20 – Técnico de Radiologia

Efectua exames na área de radiodiagnóstico médico, contribuindo para o diagnóstico final:

aplica as técnicas, cujos resultados são utilizados na complementarização do pré-diagnóstico, nomeadamente, radiologia convencional, tomografia computadorizada, ressonância magnética, ecografia, mamografia e outros, utilizando equipamento de alta tecnologia; utiliza programas de software que integram o equipamento, podendo participar na preparação desses mesmos programas; avalia as imagens colhidas de acordo com as especificações do médico; participa na avaliação das necessidades do serviço; procede ao controlo do bom funcionamento do equipamento e conseqüente imagem final; assegura a protecção e segurança radiológica mantendo a utilização da radiação ionizante a níveis baixos e de segurança.

#### 3.1.3.3.25 – Técnico de Radioterapia

Efectua tratamentos terapêuticos, utilizando aparelhos de radiações ionizantes:

opera os aparelhos e demais instrumentos utilizados; verifica o seu bom funcionamento; prepara, posiciona e vigia o doente, por forma a garantir rigor, eficácia, segurança e comodidade durante o acto terapêutico; regula a duração de exposição, intensidade e penetração da radiação de acordo com especificação clínica; preenche as fichas de tratamento, anotando todos os dados, designadamente doses utilizadas, duração de tratamento e resultados dos diversos cálculos; assegura a protecção e segurança radiológica, mantendo a utilização da radiação ionizante a baixos níveis e de segurança.

#### 3.1.3.3.30 – Técnico de Electromecânica

Analisa esquemas, planos de montagem, componentes mecânicos a fim de executar ou orientar a instalação, conservação e reparação de equipamentos electromecânicos:

analisa esquemas, planos de montagem e outras especificações técnicas relativas a equipamentos electromecânicos; detecta as anomalias de funcionamento ou da instalação utilizando aparelhos de teste e medida adequados; desmonta os componentes mecânicos e eléctricos avariados e substitui as peças e cabos deficientes; monta as peças, aperta-as, solda-as e lubrifica os aparelhos; procede às calibrações, ensaio e testes necessários, segundo as especificações técnicas estabelecidas nos respectivos manuais de instrução.

#### 3.1.3.3.90 – Outros Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica

Estão aqui incluídos os técnicos de diagnóstico e terapêutica que não estão classificados em outra parte.

### SUB GRUPO 3.1.4

#### OFICIAIS DA MARINHA, PILOTOS DE AVIÕES E TÉCNICOS DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS E AÉREOS

Os oficiais da marinha, pilotos de aviões e técnicos dos transportes marítimos e aéreos executam tarefas directamente relacionadas com a condução, manutenção e reparação de instalações

mecânicas, eléctricas e electrónicas dos navios, comandam e asseguram a navegação de navios e embarcações afins, conduzem aviões e exercem a bordo tarefas directamente relacionadas com o transporte de passageiros e carga.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas nos seguintes Grupos Base:

- 3.1.4.1 - Oficiais Maquinistas de Navios
- 3.1.4.2 - Oficiais de Pilotagem
- 3.1.4.3 - Pilotos de Aviões e Trabalhadores Similares
- 3.1.4.4 - Controladores de Tráfego Aéreo
- 3.1.4.5 - Técnicos de Segurança Aérea

#### GRUPO BASE 3.1.4.1

#### OFICIAIS MAQUINISTAS DE NAVIOS

Os oficiais maquinistas de navios controlam e participam na condução, manutenção e reparação das instalações mecânicas, eléctricas e electrónicas do navio.

As tarefas consistem em:

- a) Controlar e participar na condução, manutenção e reparação das instalações mecânicas, eléctricas e electrónicas do navio;
- b) Definir as necessidades de aprovisionamento relativas a combustível e outros materiais necessários ao serviço de máquinas;
- c) Superintender tecnicamente na instalação, manutenção e reparação das máquinas e do equipamento do navio para garantir a conformidade com as especificações e normas;
- d) Detectar e resolver problemas que surjam no decurso do trabalho, aplicando conhecimentos teóricos e práticos no que respeita às máquinas e equipamento do navio;
- e) Exercer outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

- 3.1.4.1.05 - Oficial Maquinista
- 3.1.4.1.10 - Chefe de Máquinas
- 3.1.4.1.90 - Outros Oficiais Maquinistas de Navios

#### 3.1.4.1.05 – Oficial Maquinista

Supervisa as tarefas de condução das instalações mecânicas, eléctricas e electrónicas de um navio e assegura o seu controlo, manutenção, reparação e limpeza, supervisionando as respectivas operações como chefe de "quarto" (período de serviço):

determina, mediante indicações gerais superiormente recebidas, as condições de funcionamento das diferentes máquinas, nomeadamente, no que se refere a rotações, pressões, temperaturas, amperagens e voltagens e zela para que esses valores sejam respeitados; vigia e manobra os

painéis de comando das máquinas; cuida da lubrificação de toda a maquinaria à sua responsabilidade, distribuindo pelo pessoal as necessárias tarefas.

#### 3.1.4.1.10 – Chefe de Máquinas

Supervisa as tarefas de condução, reparação e manutenção das instalações mecânicas eléctricas e electrónicas de um navio e supervisiona o respectivo pessoal:

estuda as condições gerais de funcionamento das máquinas tendo em atenção vários factores, tais como, rentabilidade e segurança; supervisa as operações de condução, reparação e manutenção da aparelhagem mecânica, eléctrica e electrónica do navio; determina e vigia o funcionamento das câmaras frigoríficas, zelando para que se mantenham as condições adequadas principalmente no que se refere a temperatura, humidade e percentagem de anidrido carbónico; calcula e comunica as trasfegas a executar; define as necessidades de aprovisionamento no que respeita a combustíveis e materiais acessórios de manutenção e beneficiação; superintende na disciplina do pessoal do seu serviço; assegura a reparação da maquinaria do navio, quando solicitado pelo respectivo serviço. Por vezes é chamado a dar pareceres sobre novas máquinas e a vigiar a sua montagem.

#### 3.1.4.1.90 – Outros Oficiais Maquinistas de Navios

Estão aqui incluídos os oficiais maquinistas de navios que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.1.4.2

#### OFICIAIS DE PILOTAGEM

Os oficiais de pilotagem comandam e asseguram a navegação de navios e de embarcações afins e exercem tarefas similares em terra.

As tarefas consistem em:

- a) Comandar e assegurar a navegação de navios e embarcações afins no alto mar ou em vias navegáveis interiores;
- b) Supervisar as tarefas relativas à estiva e desestiva de mercadorias, a observação das normas de segurança relativas à tripulação e passageiros;
- c) Controlar e participar nas actividades dos vários serviços do navio, nomeadamente, nas actividades do convés e da ponte de comando;
- d) Superintender tecnicamente na construção, manutenção e reparação do navio tendo em vista garantir a conformidade com as especificações e normas;
- e) Orientar as manobras dos navios na entrada e saída de portos e na sua passagem por canais estreitos e outras vias que requeiram conhecimentos especiais;
- f) Assegurar a transmissão e recepção de mensagens de acordo com as disposições regulamentares de radiocomunicações;
- g) Detectar, interpretar e resolver problemas que surjam no decurso do trabalho, utilizando os conhecimentos teóricos ou práticos no que respeita à organização e funcionamento do navio e à navegação;

- h) Executar outras tarefas similares;
- i) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

- 3.1.4.2.05 - Comandante de Navio
- 3.1.4.2.10 - Imediato
- 3.1.4.2.15 - Oficial Piloto
- 3.1.4.2.20 - Superintendente
- 3.1.4.2.25 - Piloto de Barra
- 3.1.4.2.90 - Outros Oficiais de Pilotagem

#### 3.1.4.2.05 – Comandante de Navio

Dirige, coordena e controla os vários serviços do navio, assegurando as melhores condições de operacionalidade, rentabilidade e segurança, de acordo com os objectivos decorrentes da política global da empresa e a regulamentação nacional e internacional aplicável:

estuda a viagem, designadamente a rota a seguir; coordena a actividade dos serviços encarregados da manutenção e segurança do navio e da navegação, visando uma boa gestão; dirige, coordena e controla todas as acções inerentes à exploração comercial do navio, mantendo contacto com o armador, carregadores, agentes, estivadores, fornecedores e outros operadores ligados ao navio; coordena toda a actividade do navio com os vários serviços em terra do armador, a fim de aumentar a rentabilidade; elabora pareceres sobre a exploração do navio e sobre as operações comerciais do armador; cumpre e faz cumprir as normas aplicáveis ao navio e tripulação, nomeadamente, no que se refere a segurança, protecção do meio ambiente e salvaguarda da vida humana no mar.

#### 3.1.4.2.10 – Imediato

Supervisiona e coordena o planeamento, e execução do serviço de convés e substitui o "Comandante de Navio", (3.1.4.2.05) nos seus impedimentos:

coordena programas de trabalho, tendo em conta a gestão de recursos humanos e materiais disponíveis, em diversas áreas, nomeadamente, na de segurança geral do navio, pessoas e bens, na de disciplina geral de bordo, na de consumo, água e controlo de embarque, aprovisionamento de materiais e combustível; supervisiona as tarefas relativas ao carregamento e descarregamento do navio e planeia a localização e compatibilidade das cargas, mantendo o navio sempre em perfeito estado de navegabilidade; desenvolve estudos ou elabora pareceres sobre transformação de equipamentos, aparelhagens e outros componentes do navio dentro da sua área de acção; planeia, coordena e controla, estabelecendo as ligações com as várias estruturas do armador em terra, as acções relativas à parte técnica, comercial e operacional do navio; elabora, individualmente ou em equipa, os orçamentos da sua área de gestão sendo responsável pela justificação de eventuais desvios; chefia os serviços de câmara e/ou saúde, quando não façam parte da tripulação do navio, respectivamente, comissário e/ou médico.

#### 3.1.4.2.15 – Oficial Piloto

Desempenha as tarefas de oficial chefe de "quarto" (período de serviço) de navegação e em porto, sob a orientação do comandante, dando instruções sobre as operações a executar no quotidiano do navio e as tarefas inerentes e constantes à regulamentação nacional e internacional aplicável:

assume, quando de "quarto", a responsabilidade pela segurança da navegação para o que utiliza diversas aparelhagens, sistemas e tecnologias, bem como supervisiona os meios humanos; assegura as tarefas administrativas do serviço de convés e meios de salvamento; acompanha as operações de carga e descarga e estabelece a ligação entre o navio e as autoridades nos portos facultando-lhes a respectiva documentação.

Pode desempenhar tarefas específicas, quando devidamente certificado.

Pode ser designado segundo a sua função como:

3º Piloto

2º Piloto

1º Piloto

#### 3.1.4.2.20 – Superintendente

Coordena e controla, como oficial da Marinha Mercante, os serviços de terra e as acções relativas às actividades do navio em termos de objectivos gerais e racionalização de meios nas áreas para que está habilitado, pilotagem, máquinas marítimas, radiotécnica ou comissariado:

coordena e organiza a assistência às marinhas de comércio e pesca, nomeadamente, integrando departamentos técnicos ou apoiando as tripulações dos navios; elabora estudos e projectos, promove a respectiva concretização e apoia tecnicamente a exploração comercial; planeia, coordena e controla docagens, classificações, transformações, reparações, manutenção técnica de navios, estiva, limpeza, lavagem e desgaseificação de navios, bem como das embarcações auxiliares; estuda e coordena os itinerários de viagens dos navios, segundo os objectivos técnico-comerciais; estuda e organiza métodos e sistemas de trabalho dos tripulantes e do pessoal de terra bem como os referentes à manutenção técnica dos navios ou do trabalho portuário; coordena a colocação do pessoal de mar; efectua peritagens de avarias em navios e cargas, bem como a vistoria a aparelhagens, máquinas, contentores, combustíveis e lubrificantes fazendo os respectivos estudos, relatórios e emitindo certificados; dá assistência e coordena a execução dos trabalhos de reparação e construção naval; programa e organiza a formação profissional dos tripulantes e pessoal de terra.

Pode, de acordo com as funções que desempenha, ser designado como:

Superintendente de Frota

Superintendente de Métodos

Superintendente de Operações Técnicas

Superintendente de Operações Portuárias

Superintendente de Estabilidade e Estiva

Superintendente de Pessoal do Mar

Superintendente Operacional ou de Câmaras

#### 3.1.4.2.25 – Piloto de Barra

Dá indicações ao “Comandante de Navio” (3.1.4.2.05) sobre as manobras a empreender pelos navios nas entradas e saídas da foz dos rios e portos, bem como nos rios e noutros locais que exijam conhecimentos especiais:

orienta a marcha e a velocidade do navio utilizando os seus conhecimentos relativamente às características locais tais como correntes, resíduos, recifes, bancos de areia e sinalizações.

#### 3.1.4.2.90 – Outros Oficiais de Pilotagem

Estão aqui incluídos os oficiais de pilotagem que não estão classificados em outra parte

### GRUPO BASE 3.1.4.3

#### PILOTOS DE AVIÕES E TRABALHADORES SIMILARES

Os pilotos de aviões e trabalhadores similares conduzem aviões, determinam o seu rumo com vista ao transporte de passageiros, carga e outras finalidades e exercem tarefas inerentes às operações de voo e de experimentação.

As tarefas consistem em:

- a) Pilotar aviões, determinar o seu rumo de acordo com as normas de controlo e das operações estabelecidas;
- b) Examinar o plano de voo normal ou elaborar e apresentar o plano de voo;
- c) Assegurar-se do bom funcionamento do equipamento mecânico, eléctrico e electrónico bem como dos instrumentos de controlo;
- d) Detectar, identificar e resolver problemas que surjam no decurso do seu trabalho, aplicando os conhecimentos teóricos e práticos de pilotagem;
- e) Exercer outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.1.4.3.05 - Comandante de Aeronave - Transporte Aéreo

3.1.4.3.10 - Piloto de Avião

3.1.4.3.15 - Piloto de Outras Aeronaves

3.1.4.3.90 - Outros Pilotos de Aviões e Trabalhadores Similares

#### 3.1.4.3.05 – Comandante de Aeronave - Transporte Aéreo

Conduz e/ou assegura a condução de aviões utilizados no transporte de passageiros, carga ou para outros fins sendo responsável pela realização do serviço de voo e segurança do mesmo:

exerce as tarefas fundamentais do "Piloto de Avião" (3.1.4.3.10) conduzindo a aeronave e executando ou mandando executar todas as medidas necessárias à segurança e à regularidade da operação tendo em vista a eficácia e rentabilidade da mesma; zela pela protecção das pessoas e

bens confiados à sua guarda e utilização; mantém a ordem e a disciplina a bordo dentro dos limites legais estabelecidos; intervém, no âmbito da sua competência e de acordo com o previsto na lei, nos actos e factos que ocorram a bordo da aeronave e relata-os posteriormente às entidades competentes.

#### 3.1.4.3.10 – Piloto de Avião

Conduz aviões utilizados no transporte de passageiros, carga ou para outros fins, observando as medidas de segurança determinadas:

consulta documentos para tomar conhecimento de determinados factores como peso de carga, abastecimento de combustível, condições atmosféricas, rota a seguir, horários de voo; verifica os instrumentos, comandos e demais aparelhos de bordo, antes de iniciar a sua actividade; acciona os comandos para a manobra do avião em terra e no ar, assim como nos momentos de descolagem e aterragem; vigia os instrumentos de bordo durante o voo a fim de detectar eventuais irregularidades e tomar as medidas mais adequadas; utiliza aparelhos e instrumentos de navegação de acordo com as características tecnológicas do avião, a fim de determinar a rota a seguir durante o voo; recebe instruções do controlo de circulação aérea e põe-nas em execução tendo em vista garantir a máxima segurança a bordo; toma medidas especiais no momento da aterragem solicitando, por rádio, informações sobre esquema de espera, perfuração, condições meteorológicas, velocidade de aproximação; elabora diário de navegação e regista os factos relevantes observados na caderneta técnica do avião.

Pode desempenhar tarefas de piloto ou de principal colaborador do comandante na condução da operação técnica e no desempenho de outras tarefas delegadas, inerentes ao serviço de voo e ser designado como:

Co-Piloto

#### 3.1.4.3.15 – Piloto de Outras Aeronaves

Conduz aviões ou helicópteros utilizados para fins diversos tais como, execução de levantamentos topográficos ou fotografias aéreas, actividades agrícolas e combate a incêndios:

executa as tarefas fundamentais do "Piloto de Avião" (3.1.4.3.10) mas é especializado na condução de aeronaves para outros fins que não o transporte de passageiros ou carga; conduz a aeronave de acordo com as instruções recebidas e o objectivo do voo, seguindo um plano pré-estabelecido ou efectuando manobras aéreas e experimentando as aeronaves.

Pode ocupar-se de actividades agro-florestais e ser designado em conformidade, como:

Piloto Agrícola

#### 3.1.4.3.90 – Outros Pilotos de Aviões e Trabalhadores Similares

Estão aqui incluídos os pilotos de aviões e trabalhadores similares que não estão classificados em outra parte.

## GRUPO BASE 3.1.4.4

### CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO

Os controladores de tráfego aéreo dirigem o tráfego dos aviões no espaço aéreo e no solo empregando radiocomunicações e radares.

As tarefas consistem em:

- a) Dirigir e coordenar os grupos de tráfego aéreo da sua responsabilidade;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.1.4.4.05 - Controlador de Tráfego Aéreo

3.1.4.4.90 - Outros Controladores de Tráfego Aéreo

#### 3.1.4.4.05 – Controlador de Tráfego Aéreo

Dirige e coordena os grupos de tráfego aéreo na área da sua responsabilidade a fim de garantir a eficiência e segurança dos voos bem como o ordenamento do tráfego:

identifica, transfere e separa as aeronaves entre si e em relação ao terreno aplicando métodos convencionais e radar, efectuando controlo de velocidades e utilizando técnicas de vectorização e equipamento adequado; analisa o desenvolvimento previsível do fluxo de tráfego que entre na sua área de responsabilidade; emite autorizações de descolagens e aterragens e instruções e informações necessárias ao tráfego; mantém actualizado o quadro de progresso de voo em função das informações de posições recebidas dos pilotos de aeronaves; permite ou determina alterações aos níveis de voo, tendo em vista a segurança e eficiência do tráfego aéreo; efectua os procedimentos estabelecidos para situações de emergência; coordena a sua actividade em função dos dados fornecidos pelos controladores das áreas adjacentes.

#### 3.1.4.4.90 – Outros Controladores de Tráfego Aéreo

Estão aqui incluídos os controladores de tráfego aéreo que não estão classificados em outra parte.

## GRUPO BASE 3.1.4.5

### TÉCNICOS DE SEGURANÇA AÉREA

Os técnicos de segurança aérea, desempenham tarefas relacionadas com o funcionamento, manutenção, reparação do equipamento do curso e com a recolha e difusão de informações aeronáuticas.

As tarefas consistem em:

- a) Recolher e difundir informações aeronáuticas e assegurar as telecomunicações entre aeronaves e estações aeronáuticas terrestres, operando com sistemas de comutação automática;
- b) Assegurar o bom funcionamento de todo o equipamento vigiando-o e efectuando, nomeadamente, regulações e reparações de modo a garantir a segurança de voo;
- c) Identificar e resolver problemas que surjam no decurso do trabalho aplicando os conhecimentos relativos à segurança aérea;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.1.4.5.05 - Técnico de Informação e Comunicações Aeronáuticas

3.1.4.5.10 - Técnico de Voo

3.1.4.5.90 - Outros Técnicos de Segurança Aérea

3.1.4.5.05 – Técnico de Informação e Comunicações Aeronáuticas

Procede à recolha e difusão de informações aeronáuticas a nível nacional e internacional e assegura as telecomunicações entre as aeronaves e as estações aeronáuticas terrestres, a fim de salvaguardar a segurança e eficiência da navegação aérea:

recepciona, verifica, organiza e trata a informação aeronáutica, com vista à produção e edição de circulares, publicações e cartas aeronáuticas; assegura a prestação do serviço "Briefing" reunindo para cada voo, a informação nacional e internacional adequada; recepciona, verifica, endereça e garante o encaminhamento ou transmissão das várias categorias de mensagens aeronáuticas, operando com sistemas de comutação automática de dados em centros de comunicações ou em "estações de serviço fixo aeronáutico"; executa tarefas de apoio aos serviços de tráfego aéreo, promovendo a transmissão, tratamento e distribuição dos dados relativos ao progresso de voo; assegura o serviço móvel aeronáutico, garantindo para o efeito, as telecomunicações entre as estações de aeronave e aeronáuticas, visando objectivos de eficiência, segurança e economia.

3.1.4.5.10 – Técnico de Voo

Verifica e assegura o bom funcionamento de todo o equipamento sob seu controlo, a fim de assegurar a exploração do aparelho nas melhores condições de segurança e rentabilidade e colabora com o piloto nas várias fases de voo:

procede, antes e depois do voo, a exames dos motores, de equipamentos vários e da fuselagem a fim de detectar quaisquer deficiências de origem mecânica; observa o quadro de comando e outros instrumentos de bordo durante o voo para detectar eventuais irregularidades técnicas que comunica ao piloto; verifica as quantidades de combustível, óleo, álcool e óleo hidráulico existentes a bordo; controla o consumo do combustível e o funcionamento dos motores, cuja velocidade regula de acordo com as instruções do piloto; efectua regulações simples e pequenas reparações e põe em funcionamento o equipamento de emergência, em caso de necessidade; preenche os registos de voo, anotando todas as indicações acerca do funcionamento dos motores e as deficiências detectadas durante o voo.

Pode ser especializado num determinado tipo de avião.

#### 3.1.4.5.90 – Outros Técnicos de Segurança Aérea

Estão aqui incluídos os técnicos de segurança aérea que não estão classificados em outra parte.

### SUB GRUPO 3.1.5

#### INSPECTORES DE OBRAS, DE SEGURANÇA E DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO CONTROLO DE QUALIDADE

Os inspectores de obras, de segurança e do trabalho, da saúde e do controlo de qualidade desempenham tarefas de carácter técnico relacionadas com a inspecção de edifícios e estruturas em construção, recém construídos ou em reparação, zelam pela aplicação das normas referentes à actividade laboral e pelas regras de higiene e segurança no trabalho, verificam a aplicabilidade das normas de qualidade.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas nos seguintes Grupos Base:

3.1.5.1 - Técnicos de Prevenção de Incêndios, Fiscais de Obras e Trabalhadores Similares

3.1.5.2 - Inspectores e Técnicos de Segurança do Trabalho, Higiene, Controlo de Qualidade e Trabalhadores Similares

### GRUPO BASE 3.1.5.1

#### TÉCNICOS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS, FISCAIS DE OBRAS E TRABALHADORES SIMILARES

Os técnicos de prevenção de incêndios, fiscais de obras e trabalhadores similares inspeccionam edifícios e estruturas em construção, recém-construídos ou em recuperação a fim de verificar o cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos para o sector em matéria de qualidade, segurança e prevenção de incêndios.

As tarefas consistem em:

- a) Inspeccionar edifícios e estruturas durante as obras e depois de construídos a fim de assegurar o cumprimento das leis e regulamentos sobre construção, nivelação, localização e segurança, bem como, dos planos e especificações aprovados;
- b) Verificar a aplicação das normas e regulamentos respeitantes à prevenção de incêndios e propor sistemas e materiais a utilizar na construção de edifícios com vista a minimizar os riscos de incêndio;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.1.5.1.05 - Técnico de Prevenção de Incêndios

#### 3.1.5.1.10 - Fiscal Municipal

#### 3.1.5.1.90 - Outros Técnicos de Prevenção de Incêndios, Fiscais de Obras e Trabalhadores Similares

##### 3.1.5.1.05 – Técnico de Prevenção de Incêndios

Inspecciona edifícios e outras estruturas a fim de detectar riscos de incêndio e verificar a aplicação das normas e regulamentos respeitantes à prevenção de incêndios:

examina o exterior e o interior de edifícios para detectar situações em risco de incêndio ou infracções às leis e regulamentos; verifica os aparelhos e sistemas contra incêndio, nomeadamente, extintores, detectores de incêndios e sistemas de aspersão automática, de modo a assegurar-se do seu funcionamento; inspecciona estabelecimentos comerciais e recintos públicos, com legislação específica, nomeadamente, a existência de saídas de emergência e materiais à prova de fogo; estuda e analisa os perigos de incêndio e propõe medidas correctivas e preventivas e sistemas de segurança apropriados com vista a minimizar os riscos e os danos de incêndios.

##### 3.1.5.1.10 – Fiscal Municipal

Inspecciona edifícios e estruturas em construção, recém-construídos ou em recuperação a fim de verificar a sua conformidade com as leis e regulamentos, bem como, com os planos e especificações aprovados:

examina a construção de edifícios e as obras de conservação dos mesmos a fim de detectar infracções às normas e regulamentos legislados para o sector; verifica a nivelção, localização e segurança dos edifícios utilizando os instrumentos adequados; estuda os planos e especificações aprovados e assegura-se do cumprimento dos mesmos; verifica os métodos e materiais utilizados e certifica-se da sua adequação às normas estabelecidas; propõe medidas correctivas e providencia pela execução das alterações necessárias a fim de fazer cumprir as normas, leis e planos estabelecidos.

#### 3.1.5.1.90 – Outros Técnicos de Prevenção de Incêndios, Fiscais de Obras e Trabalhadores Similares

Estão aqui incluídos os técnicos de prevenção de incêndios, fiscais de obras e trabalhadores similares que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.1.5.2

#### INSPECTORES E TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, HIGIENE, CONTROLO DE QUALIDADE E TRABALHADORES SIMILARES

Os inspectores e técnicos de segurança do trabalho, higiene, controlo de qualidade e trabalhadores similares inspeccionam as actividades e funcionamento de estabelecimentos e serviços e analisam produtos e processos de fabrico a fim de verificar a sua conformidade com as normas de qualidade, de higiene e segurança.

As tarefas consistem em:

- a) Inspeccionar as actividades e o funcionamento de serviços ou estabelecimentos dependentes do Ministério da Saúde, assim como de entidades privadas do sector da saúde;
- b) Inspeccionar e gerir conflitos ambientais, providenciando pela sua resolução;
- c) Inspeccionar condições e locais de trabalho;
- d) Instruir processos e controlar documentos relativos a trabalho de estrangeiros, emissão de carteiras profissionais e conferência de quadros de pessoal;
- e) Prevenir e reprimir as infracções anti-económicas e contra a saúde pública;
- f) Inspeccionar entidades que desenvolvam a sua actividade no âmbito da oferta turística;
- g) Inspeccionar produtos e controlar processos de fabrico;
- h) Executar outras tarefas similares;
- i) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

- 3.1.5.2.05 - Inspector de Saúde
- 3.1.5.2.10 - Inspector do Ambiente
- 3.1.5.2.15 - Inspector do Trabalho
- 3.1.5.2.20 - Verificador de Condições de Trabalho
- 3.1.5.2.25 - Inspector das Actividades Económicas
- 3.1.5.2.30 - Inspector de Turismo
- 3.1.5.2.35 - Técnico de Controlo de Qualidade
- 3.1.5.2.40 - Controlador de Qualidade - Explosivos
- 3.1.5.2.45 - Inspector de Qualidade - Explosivos

3.1.5.2.90 - Outros Inspectores e Técnicos de Segurança do Trabalho, Higiene, Controlo de Qualidade e Trabalhadores Similares

3.1.5.2.05 – Inspector de Saúde

Inspecciona as actividades e o funcionamento de serviços e estabelecimentos dependentes do Ministério da Saúde, assim como de entidades privadas de saúde, a fim de verificar a sua conformidade com as normas legalmente estabelecidas:

fiscaliza e inspecciona as actividades e funcionamento dos serviços e estabelecimentos dependentes do Ministério da Saúde, analisa a sua gestão e situação económico-financeira, colaborando com os órgãos centrais e regionais do Ministério da Saúde no estudo dos referidos problemas; colabora na observância da legalidade do funcionamento dos serviços; recolhe informações sobre a situação dos serviços e estabelecimentos, transmitindo as anomalias e deficiências detectadas aos órgãos competentes; colabora na fiscalização do funcionamento de entidades privadas do sector da saúde; exerce acção disciplinar nos casos em que esta lhe está reservada; elabora e difunde normas técnicas para a adequada aplicação da legislação, apoiando, em matéria disciplinar, os serviços e estabelecimentos.

#### 3.1.5.2.10 – Inspector do Ambiente

Inspecciona e gere conflitos ambientais e providencia pela sua resolução em conformidade com as normas estabelecidas:

selecciona, aleatoriamente ou mediante reclamações ou queixas, as zonas mais críticas e de maior perigosidade para o meio ambiente; programa o seu trabalho em colaboração com autarquias e organismos regionais; procede a auditorias técnicas a determinados sectores de actividade e ao controlo de diversas indústrias; examina a descarga de efluentes e respectivo licenciamento; verifica a reciclagem de água e de resíduos; procede a exames detalhados dos processos de fabrico.

Pode levantar autos de notícia e autos de advertência, assim como aplicar coimas.

#### 3.1.5.2.15 – Inspector do Trabalho

Inspecciona as condições dos locais e da prestação do trabalho a fim de verificar a sua conformidade com as normas estabelecidas:

inspecciona e vistoria locais de trabalho, tendo em vista a verificação do cumprimento da legislação laboral, nomeadamente, o controlo da duração do trabalho, do trabalho de mulheres e menores e do trabalho de estrangeiros; verifica a aplicação e cumprimento de instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho, o cumprimento das normas de higiene e segurança nos locais de trabalho e respectiva protecção individual; averigua o cumprimento das condições e apoios ao emprego e às situações de desemprego e de suspensão do contrato de trabalho, interrogando, se necessário, a entidade patronal ou os trabalhadores; recolhe ou requisita para fotocopiar a documentação obrigatória e presta, sempre que necessário, esclarecimento às entidades patronais; verifica o pagamento das retribuições devidas, tais como contribuições para a segurança social e a taxa social única; verifica a existência de salários em atraso, calculando os montantes devidos aos trabalhadores; verifica as tarefas levadas a cabo pelos trabalhadores com a finalidade de enquadrar legalmente as profissões e categorias; solicita a identificação de substâncias perigosas ou tóxicas, recolhe e leva para análise, amostras de matérias-primas ou produtos manufacturados utilizados pelos trabalhadores; controla a obrigatoriedade da manutenção e funcionamento dos serviços de medicina do trabalho na empresa; elabora relatórios de inquérito sumário em caso de acidentes de trabalho e doenças profissionais, assim como informações e pareceres decorrentes de acções de inspecção; verifica em caso de greve, se os trabalhadores grevistas são substituídos por outros fora dos quadros da empresa; procede a inquéritos com vista a apurar as causas de acidentes de trabalho; participa superiormente as infracções.

Pode levantar autos de notícia.

#### 3.1.5.2.20 – Verificador de Condições de Trabalho

Instrói processos e controla documentos relativos a, nomeadamente, trabalho de estrangeiros, emissão de carteiras profissionais e conferência de quadros de pessoal:

instrói processos relativos ao trabalho de estrangeiros e à emissão de carteiras profissionais; controla a entrega dos quadros de pessoal e procede à sua conferência; elabora informações sobre os pedidos de aprendizagem de condução de geradores de vapor e sobre a duração dos períodos de formação; elabora informações sobre os pedidos de aprovação de mapas de horários de

trabalho e escalas de rotina; elabora informações sobre pedidos de isenção de horário de trabalho, de horário extraordinário ou em dias de descanso ou feriado, assim como de encerramento para férias; elabora o expediente necessário à instrução dos processos e à informação dos pedidos.

#### 3.1.5.2.25 – Inspector das Actividades Económicas

Inspecciona locais onde se exerça a actividade industrial, comercial, agrícola, piscatória ou de prestação de serviços, promovendo acções de natureza preventiva e repressiva em matéria de infracções antieconómicas e contra a saúde pública:

colabora no planeamento e controlo das acções a desenvolver no âmbito das infracções referidas, estudando, nomeadamente, a área a inspeccionar e definindo os sectores prioritários de intervenção; investiga factos indiciadores de infracções e averigua casos de denúncia; procede à instrução de processos criminais ou contraordenacionais, efectuando diligências que visam investigar a existência de infracção, determinar os seus agentes e a responsabilidade destes e descobrir e recolher as provas necessárias ao apuramento da verdade; inspecciona registos e documentos contabilísticos, bem como, a qualidade e sanidade de produtos, as suas condições de produção, embalagem, armazenamento e trânsito e verifica a higiene dos estabelecimentos, dos utensílios e do pessoal, efectuando exames organolépticos dos produtos e recolhendo amostras sempre que necessário; levanta autos de notícia quando detecta infracções de natureza criminal ou contraordenacional respeitantes, nomeadamente, a abate clandestino, fraude sobre mercadorias, falsificação, corrupção e avaria de géneros alimentícios e outros produtos, açambarcamento, especulação, falta de asseio e higiene, documentação irregular, violação de regras para o exercício da actividade e falta de afixação de preços; apreende produtos, substâncias ou utensílios suspeitos ou em ilicitude, providenciando pela sua inutilização ou beneficiação e cumpre determinações de encerramento de estabelecimentos, quando for caso disso; remete os processos aos tribunais e outras entidades competentes, comparecendo para audiência, sempre que necessário; participa em campanhas de prevenção e em acções inspectivas conjuntas com outros órgãos de polícia.

#### 3.1.5.2.30 – Inspector de Turismo

Efectua inspecções a entidades que desenvolvam a sua actividade no âmbito da oferta turística, a fim de zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas que definem a qualidade dos produtos e serviços turísticos:

fiscaliza o funcionamento e a actuação dos estabelecimentos hoteleiros e similares, meios complementares de alojamento, transportes turísticos e das instalações e equipamentos onde se exerça animação turística de modo a prevenir e reprimir as infracções contra as leis regulamentadas para o sector; realiza vistorias de modo a aferir a qualidade dos serviços e das instalações do equipamento turístico designadamente dos que beneficiem de declaração de utilidade turística; propõe as providências necessárias para corrigir as deficiências verificadas, quer quanto às instalações, quer quanto ao serviço prestado; averigua casos de denúncia investigando o fundamento das reclamações; procede à instrução de processos quando detecta infracções na área da sua competência; levanta autos de notícia e participações relativas às infracções verificadas.

#### 3.1.5.2.35 – Técnico de Controlo de Qualidade

Inspecciona produtos, controla serviços ou processos de fabrico, a fim de verificar a sua conformidade com as normas de qualidade, de higiene e segurança, assim como com as normas legais, profissionais, comerciais e outras:

inspecciona os produtos visualmente e/ou em laboratório, efectuando, se necessário, análises químicas e ensaios físicos e utilizando modelos e diversos instrumentos e aparelhos de medida a fim de verificar a conformidade com as normas; avalia a frequência e a importância das deficiências a fim de dar o encaminhamento adequado aos produtos e informar os serviços de fabrico; verifica se as normas definidas são respeitadas na produção, embalagem, acondicionamento, armazenamento, distribuição e transporte e ainda nas construções e instalações; aprecia os resultados e as reclamações dos clientes em função dos critérios de qualidade e de aceitação definidos e fornecidos a fim de decidir ou recomendar medidas correctivas relativamente aos defeitos ou desvios; efectua cálculos e estatísticas periódicas sobre defeitos detectados a fim de fornecer, superiormente, dados relativos aos níveis e custos de qualidade e às acções correctivas a implementar; elabora relatórios, recomendando eventualmente alterações de normas, métodos, práticas. Por vezes procede à recolha de amostras utilizando o método de amostragem previamente definido.

Pode ser designado em função do produto ou serviço que inspecciona.

#### 3.1.5.2.40 – Controlador de Qualidade – Explosivos

Controla as características dos produtos explosivos, realizando os ensaios necessários, segundo as especificações recebidas e utilizando os instrumentos apropriados:

lê e interpreta o plano de controlo de qualidade; controla periodicamente as medições, pesagens, calibrações e características dos produtos fabricados por observação visual ou servindo-se de ferramentas e utensílios adequados; elabora gráficos ou recolhe informação necessária, a fim de verificar se as características dos produtos estão conformes com o plano de controlo de qualidade; devolve os materiais rejeitados ao armazém ou ao paiol. Por vezes ocupa-se de tarefas de metrologia, executando medições, pesagens, planos e esquemas referentes ao fabrico de produtos explosivos, utilizando aparelhos de alta precisão.

#### 3.1.5.2.45 – Inspector de Qualidade – Explosivos

Supervisa o trabalho executado numa linha de fabrico de pólvora e outros produtos explosivos, controlando a respectiva qualidade e executa ensaios de explosivos em locais destinados ao efeito:

elabora mapas contendo o estudo das munições, com vista a definir os procedimentos a ter em conta pelos trabalhadores na fabricação dos explosivos; supervisa o trabalho dos operários a fim de se certificar de que o plano formulado está a ser cumprido; recolhe e experimenta amostras de explosivos em campo de ensaios, verificando se as reacções provocadas por estas estão de acordo com as especificações; elabora um relatório sobre os resultados obtidos.

### 3.1.5.2.90 – Outros Inspectores e Técnicos de Segurança do Trabalho, Higiene, Controlo de Qualidade e Trabalhadores Similares

Estão aqui incluídos os inspectores e técnicos de segurança do trabalho, higiene, controlo de qualidade e trabalhadores similares que não estão classificados em outra parte.

## SUB GRANDE GRUPO 3.2

### PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMÉDIO DAS CIÊNCIAS DA VIDA E DA SAÚDE

Os profissionais de nível intermédio das ciências da vida e da saúde desempenham tarefas de carácter técnico no âmbito da pesquisa e da aplicação dos conceitos, teorias, princípios e métodos das ciências da vida, na áreas da agricultura, silvicultura, medicina e disciplinas similares, e incluem os especialistas da medicina tradicional.

As tarefas desempenhadas pelos trabalhadores pertencentes a este Sub Grande Grupo consistem em: desenvolver e executar trabalhos de carácter técnico no âmbito das ciências da vida, da medicina e disciplinas similares; prestar cuidados de enfermagem na qualidade de parteiras, praticar a medicina tradicional; supervisionar eventualmente outros trabalhadores.

As profissões deste Sub Grande Grupo estão classificadas nos seguintes Sub Grupos:

3.2.1 - Técnicos das Ciências da Vida e da Saúde

3.2.2 - Profissionais Técnicos da Medicina - à excepção dos Enfermeiros

3.2.3 - Parteiras

3.2.4 - Especialistas da Medicina Tradicional

## SUB GRUPO 3.2.1

### TÉCNICOS DAS CIÊNCIAS DA VIDA E DA SAÚDE

Os técnicos das ciências da vida e da saúde desempenham tarefas de carácter técnico relacionadas com o estudo e aplicação de conceitos, os princípios e métodos das ciências da vida tais como a Biologia, a Botânica, a Zoologia, a Bacterologia, a Bioquímica e a Agronomia; desenvolvem e executam trabalhos de carácter técnico relacionados com a aplicação da investigação à medicina, indústria farmacêutica, agricultura e ambiente.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas nos seguintes Grupos Base:

3.2.1.1 - Técnicos das Ciências da Vida

3.2.1.3 - Inspectores e Técnicos Agrários e Florestais

## GRUPO BASE 3.2.1.1

### TÉCNICOS DAS CIÊNCIAS DA VIDA

Os técnicos das ciências da vida desempenham tarefas de carácter técnico, sob a orientação de especialistas no âmbito da Investigação Biológica e Médica bem como na sua aplicação à Indústria, Medicina, Agricultura, Ambiente e outras aplicações práticas dos resultados da investigação.

As tarefas consistem em:

- a) Preparar materiais e aparelhos para experiências, ensaios e análises;
- b) Recolher e preparar espécimes tais como células, tecidos, partes ou órgãos de organismos vivos para experiências, ensaios e análises;
- c) Colaborar ou realizar experiências, ensaios e análises nos respectivos domínios de especialização;
- d) Apoiar actividades de promoção e formação ambiental;
- e) Detectar e resolver problemas que se coloquem no decurso do trabalho, aplicando os conhecimentos dos princípios científicos, teóricos e práticos;
- f) Efectuar a manutenção de rotina dos instrumentos da investigação;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

- 3.2.1.1.05 - Técnico de Análises Clínicas e de Saúde Pública
- 3.2.1.1.10 - Técnico de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica
- 3.2.1.1.15 - Técnico das Ciências Biológicas
- 3.2.1.1.20 - Técnico do Ambiente
- 3.2.1.1.90 - Outros Técnicos das Ciências da Vida

#### 3.2.1.1.05 – Técnico de Análises Clínicas e de Saúde Pública

Procede à colheita de produtos para análise e executa análises, de acordo com as técnicas adequadas, cujos resultados são utilizados no diagnóstico prevenção e tratamento de doenças:

prepara e ensaia reagentes, meios de cultura e solutos padrão correntes; manipula, pesquisa e doseia produtos biológicos; executa culturas, técnicas e caracterizações hematológicas, bioquímicas e microbiológicas; escolhe a técnica e o equipamento mais adequado ao trabalho a efectuar; observa os diferentes fenómenos, identifica-os e regista-os de acordo com normas de serviço; faz testagem das técnicas que utiliza calculando os factores aferidores de precisão e o respectivo coeficiente de variação.

Pode desenvolver a sua actividade, entre outras, nas áreas de bioquímica, endocrinologia genética, hematologia, hemoterapia, microbiologia e saúde pública.

#### 3.2.1.1.10 – Técnico de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica

Trata as amostras de tecidos biológicos colhidas no organismo vivo ou morto, visando a sua observação (macroscópica, microscópica óptica ou electrónica) a fim de ser obtido o diagnóstico anatomopatológico:

efectua e controla as várias fases de estudo e tratamento dos tecidos e células, fazendo diversos ensaios e análises laboratoriais e procedendo ao despiste citológico; regista os resultados dos exames efectuados e comunica-os ao “Médico Anátomo-Patologista“ (2.2.2.1.02); colabora na execução de autópsias e procede à preparação e conservação de cadáveres, montagem de peças anatómicas, colheita de amostras de órgãos e produtos para análise.

#### 3.2.1.1.15 – Técnico das Ciências Biológicas

Analisa os espécimes, segundo técnicas específicas para apoio a trabalhos de investigação:

prepara os espécimes a observar, tais como células, tecidos, partes de organismos vivos; efectua a sua análise laboratorial, utilizando as técnicas definidas nomeadamente a dissecação, fixação e coloração; faz culturas de micro-organismos; efectua exames, análises e testes utilizando aparelhos diversos tais como microscópio, raio X, fotográficos e instrumentos de laboratório; regista as observações efectuadas.

#### 3.2.1.1.20 – Técnico do Ambiente

Presta apoio técnico às actividades de promoção e formação ambiental:

elabora, designadamente, inventários de recursos naturais e das causas poluidoras, cartografia temática e inquéritos na área da sociologia do ambiente; procede à caracterização de ecossistemas e à recolha e tratamento de informação e fontes documentais da política do ambiente bem como ao tratamento estatístico de indicadores dos factores ambientais.

#### 3.2.1.1.90 – Outros Técnicos das Ciências da Vida

Estão aqui incluídos os técnicos das ciências da vida que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.2.1.3

#### INSPECTORES E TÉCNICOS AGRÁRIOS E FLORESTAIS

Os inspectores e técnicos agrários e florestais desempenham tarefas de carácter técnico no domínio da Agronomia, Silvicultura e Pastorícia.

As tarefas consistem em:

- a) Aconselhar sobre os métodos de melhoramento de produtos e de aumento de rentabilidade da exploração, preservando os recursos naturais e o ambiente;
- b) Aconselhar sobre medidas a tomar para a resolução de problemas específicos;
- c) Participar e executar trabalhos de experimentação de novos métodos de exploração agrícola e pecuária;
- d) Executar o manejo dos animais;

- e) Detectar e resolver problemas que se coloquem no decurso do trabalho, aplicando os conhecimentos dos princípios científicos, teóricos e práticos;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.2.1.3.05 - Agente Técnico Agrícola

3.2.1.3.10 - Inspector - Ministério da Agricultura

3.2.1.3.90 - Outros Inspectores e Técnicos Agrários e Florestais

#### 3.2.1.3.05 – Agente Técnico Agrícola

Executa, orienta e acompanha operações tecnológicas de cultura, de manejo de animais e de indústrias alimentares:

aconselha os agricultores sobre os métodos mais adequados para o desenvolvimento das explorações e melhoria da qualidade dos produtos agrícolas, tais como sistemas de produção, de rega e mecânicos; participa em campanhas profiláticas orientando e executando medidas profiláticas segundo as normas estabelecidas; executa o manejo dos animais procedendo à sua vacinação e separação; utiliza equipamentos e produtos relacionados com a agricultura, pecuária, silvicultura e pastorícia; participa e executa trabalhos de experimentação de novos métodos de exploração agrícola e pecuária, nomeadamente, processos de reprodução, aplicação e comportamento de produtos agro-químicos; acompanha trabalhos de exploração de produtos florestais e aplica métodos adequados à protecção e conservação da floresta e fomento da fauna assegurando o cumprimento dos projectos; selecciona e classifica os produtos alimentares destinados à transformação, segundo as normas estabelecidas; inspecciona os produtos alimentares nos postos de venda; divulga as normas de segurança relativas à utilização dos produtos tóxicos, de equipamentos e alfaías agrícolas.

Pode ocupar-se exclusivamente de uma determinada área, nomeadamente, produção agro-pecuária, indústria alimentar e produção florestal.

#### 3.2.1.3.10 – Inspector – Ministério da Agricultura

Inspecciona as actividades prosseguidas pelas várias unidades orgânicas do Ministério da Agricultura a fim de verificar a sua conformidade com as normas legalmente estabelecidas:

procede a auditorias e assegura o controlo da gestão da actividade dos vários serviços do Ministério da Agricultura; avalia o desenvolvimento e a concretização de acções e medidas que tenham por finalidade a prossecução dos objectivos do M.A., adequando as referidas acções às normas legais; analisa e avalia os resultados da acção prosseguida pelo M.A., caracterizando os factores impeditivos da concretização das políticas; assegura, em colaboração com outros serviços do Ministério, o desenvolvimento de controlo de apoios financeiros, quer por parte do Ministério da Agricultura, quer da União Europeia a fim de se certificar de que estes são utilizados dentro dos parâmetros que presidiram à sua concessão; efectua sindicâncias, inquéritos e estudos tendo em conta o correcto desempenho da actividade do Ministério da Agricultura.

### 3.2.1.3.90 – Outros Inspectores e Técnicos Agrários e Florestais

Estão aqui incluídos os inspectores e técnicos agrários e florestais que não estão classificados em outra parte.

## SUB GRUPO 3.2.2

### PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA MEDICINA - À EXCEPÇÃO DOS ENFERMEIROS

Os profissionais técnicos da medicina - à excepção dos enfermeiros, desempenham tarefas de carácter técnico no âmbito da aplicação dos conceitos, princípios e métodos nas áreas da medicina, medicina dentária, farmácia, higiene e saúde ambiental e disciplinas similares; diagnosticam e prestam aconselhamento nestas áreas mas a um nível mais restrito do que os técnicos especialistas; dão conselhos sobre medidas preventivas relativas a higiene e salubridade; adaptam e aplicam regimes alimentares; examinam os olhos e prescrevem óculos ou lentes de contacto; dão conselhos sobre prevenção e tratamento de afecções ósseas e musculares; colaboram na preparação e distribuição de medicamentos e outros produtos farmacêuticos.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas nos seguintes Grupos Base:

3.2.2.2 - Técnicos Sanitários e Trabalhadores Similares

3.2.2.3 - Dietistas

3.2.2.4 - Optometristas e Ópticos

3.2.2.5 - Assistentes de Medicina Dentária

3.2.2.6 - Fisioterapeutas e Profissionais Similares

3.2.2.7 - Técnicos e Assistentes Veterinários

3.2.2.8 - Técnicos de Farmácia

3.2.2.9 - Profissionais Técnicos da Medicina - à excepção dos Enfermeiros, Não Classificados em Outra Parte

## GRUPO BASE 3.2.2.2

### TÉCNICOS SANITÁRIOS E TRABALHADORES SIMILARES

Os técnicos sanitários e trabalhadores similares executam as tarefas necessárias à conservação e beneficiação das condições de sanidade e higiene.

As tarefas consistem em:

- a) Fiscalizar a sanidade habitacional e comercial;
- b) Recolher amostras de produtos a fim de constatar o seu estado de conservação;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.2.2.2.05 - Técnico Sanitário

3.2.2.2.90 - Outros Técnicos Sanitários e Trabalhadores Similares

3.2.2.2.05 – Técnico Sanitário

Executa tarefas de fiscalização sanitária e recolhe amostras de produtos a fim de constatar o seu estado de conservação:

verifica reclamações sobre sanidade habitacional e comercial e analisa mandatos de intimação; efectua o levantamento de autos de visita e de verificação decorrentes de visitas sanitárias periódicas; averigua, no local, as reclamações sobre falta de higiene e salubridade; dá pareceres sobre as condições de higiene de estabelecimentos; verifica e recolhe amostras de mercadorias nos armazéns alfandegários e elabora os respectivos autos; efectua a colheita de amostras de água para análise e de produtos farmacêuticos e alimentares em farmácias, laboratórios e outros estabelecimentos comerciais.

3.2.2.2.90 – Outros Técnicos Sanitários e Trabalhadores Similares

Estão aqui incluídos os técnicos sanitários e trabalhadores similares que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.2.2.3

#### DIETISTAS

Os dietistas exercem tarefas no campo da investigação dos métodos dietéticos e aplicação dos regimes alimentares para fins terapêuticos ou outros.

As tarefas consistem em:

- a) Experimentar e aplicar métodos dietéticos e regimes alimentares;
- b) Organizar e orientar a preparação de regimes alimentares terapêuticos ou outros destinados a pessoas sujeitas ou não a um regime alimentar específico;
- c) Participar no desenvolvimento de programas educativos em matéria de nutrição;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.2.2.3.05 - Dietista

3.2.2.3.90 - Outros Dietistas

#### 3.2.2.3.05 – Dietista

Elabora regimes alimentares e dá pareceres técnicos relativos à preparação, distribuição e conservação dos alimentos de forma a responder às necessidades nutritivas das pessoas sujeitas ou não a um regime alimentar específico:

elabora as ementas standardizadas de forma a obter o equilíbrio dos diferentes componentes alimentares, a salubridade e a higienização dos alimentos; elabora ementas especiais para doentes com regimes particulares tendo em conta as prescrições do médico, as preparações particulares, as preferências do doente e as tolerâncias dos alimentos; procede à inspecção das alimentações para verificação das suas características organolépticas; verifica a boa execução das prescrições; participa na elaboração de cadernos de encargos e em comissões de escolha de produtos alimentares; colabora em projectos de construção ou remodelação de serviços de alimentação bem como na aquisição de equipamento; participa na organização e administração dos serviços e na formação permanente do pessoal; participa no desenvolvimento de programas educativos. Pode participar em estudos de saúde pública com vista ao estabelecimento de regimes dietéticos.

#### 3.2.2.3.90 – Outros Dietistas

Estão aqui incluídos os dietistas que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.2.2.4

#### OPTOMETRISTAS E ÓPTICOS

Os optometristas e ópticos prescrevem, ajustam óculos e lentes de contacto e dão conselhos sobre a sua utilização e outros relativos às boas condições de aplicação da vista.

As tarefas consistem em:

- a) Examinar os olhos e prescrever óculos, lentes de contacto ou tratamentos destinados a melhorar a visão e enviar aos médicos os pacientes cujo estado exija tratamento médico;
- b) Aconselhar sobre a utilização correcta de óculos e lentes de contacto, e sobre as boas condições de aplicação da vista e outros aparelhos de correcção da vista;
- c) Montar as lentes prescritas em armações e ajustar as armações ou lentes de contacto ao cliente;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.2.2.4.05 - Óptico-Optometrista

3.2.2.4.10 - Técnico de Óptica Ocular

3.2.2.4.15 - Técnico de Contactologia (Contactologista)

3.2.2.4.90 - Outros Optometristas e Ópticos

#### 3.2.2.4.05 – Óptico – Optometrista

Mede e analisa a função visual, prescreve e administra meios ópticos e exercícios visuais para a sua correcção ou compensação:

efectua a análise optométrica, utilizando o equipamento adequado; escolhe o meio de compensar as deficiências detectadas; prescreve os meios ópticos adequados, óculos e lentes de contacto; executa, se necessário as prescrições, de acordo com as medidas morfológicas do cliente, relativamente à distância naso-pupilar e à altura dos centros ópticos e efectua a respectiva adaptação; prescreve e orienta os exercícios de reeducação visual; envia para o “Médico Oftalmologista” (2.2.2.1.75) os clientes que apresentem suspeitas de lesões, casos patológicos ou outros estados oculares anormais.

#### 3.2.2.4.10 – Técnico de Óptica Ocular

Prepara, de acordo com a prescrição, lentes para óculos e coloca-as na armação adequadas às características ópticas, geométricas das lentes e factores morfológicos do cliente:

toma conhecimento das especificações das lentes prescritas; mede, com instrumentos apropriados a distância naso-pupilar, a distância "Vertex" (Lente-Olho) a fim de obter os dados morfológicos da face e da cabeça; mede as características das lentes correctoras com instrumentos ópticos apropriados e redige a sua fórmula de acordo com as normas em vigor; aconselha o cliente sobre a escolha das armações de acordo com a morfologia do rosto e a moda; elabora ficha de trabalho com os dados ópticos, geométricos e morfológicos utilizando as cotas normalizadas a fim de ser feita a montagem das lentes correctoras ou compensadoras, conforme a sua finalidade, na armação escolhida; marca, traça, corta, lapida, bisela, ranhura, fura diversos tipos de lentes utilizando instrumentos adequados a fim de as preparar para a montagem; ajusta e repara óculos utilizando instrumentos e métodos adequados ao tipo de material das armações.

#### 3.2.2.4.15 – Técnico de Contactologia (Contactologista)

Adapta lentes de contacto ao cliente de acordo com a prescrição:

determina os valores queratométricos da face anterior da córnea com instrumento apropriado; determina a quantidade e qualidade do filme lacrimal através de testes de "schirmer" e "but", a fim de seleccionar as lentes mais adequadas; efectua cálculos sobre os valores refractivos das lentes; estuda e ensaia os vários tipos de lentes a fim de escolher as mais adequadas.

#### 3.2.2.4.90 – Outros Optometristas e Ópticos

Estão aqui incluídos os optometristas e ópticos que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.2.2.5

#### ASSISTENTES DE MEDICINA DENTÁRIA

Os assistentes de medicina dentária exercem tarefas consultivas de diagnóstico, preventivas e curativas em medicina dentária, mas mais limitadas no que se refere ao seu alcance e

complexidade do que as exercidas pelos médicos dentistas, designadamente no âmbito da higiene oral e da prótese dentária.

As tarefas consistem em:

- a) Aconselhar indivíduos e comunidades sobre higiene dentária, alimentação e outras medidas preventivas relacionadas com os dentes;
- b) Efectuar exames dentários para estabelecer diagnósticos ou enviar para o médico dentista;
- c) Limpar os dentes e preparar as cavidades para obturação;
- d) Efectuar trabalhos de prótese;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.2.2.5.05 - Higienista Oral

3.2.2.5.10 - Técnico de Próteses Dentárias

3.2.2.5.90 - Outros Assistentes de Medicina Dentária

#### 3.2.2.5.05 – Higienista Oral

Presta tratamentos dentários profilácticos e ensina aos indivíduos e grupos os cuidados a ter com os dentes e a boca:

aplica as técnicas clínicas adequadas com vista a prevenção e controlo da gengivite, periodontite e cárie; procede ao alisamento de raízes, polimento de coroas e amálgamas, aplicação de selantes, dessensibilização de dentes hipersensíveis, aplicação e remoção de pensos periodontais; dá conselhos sobre higiene da boca a indivíduos e grupos, utilizando filmes gráficos e outros acessórios visuais; recebe, prepara e aconselha o paciente; anota o grau de cárie e carência; participa no planeamento e implementação de programas de saúde escolar e comunitária e na avaliação dos mesmos.

Pode fazer radiografias intra-orais, revelá-las e montá-las.

#### 3.2.2.5.10 – Técnico de Próteses Dentárias

Fabrica e repara dentaduras e outros aparelhos de prótese dentária a partir das indicações médicas e/ou do exame da boca e dentes do doente:

define e/ou interpreta as especificações técnicas sobre o trabalho a realizar; executa, se necessário a moldação negativa e a moldagem em gesso, reproduzindo as maxilas e respectivo coroamento dos dentes; escolhe e determina o tipo de dentes a empregar, tendo em conta os aspectos estético, morfológico e funcional e a respectiva fixação; executa montagens de dentes em articuladores a fim de verificar se correspondem às características requeridas; executa placas de metal (precioso ou não) ou de plástico a partir de medidas previamente determinadas, encaixando os dentes nos locais adequados; executa peças fundidas em aço, ligas de cromo ou de outros metais, utilizando processos adequados; elimina pequenas deficiências, aperfeiçoa as superfícies das peças dentárias; aplica e afina, se necessário, as próteses dentárias na boca do doente.

Pode especializar-se no fabrico de um determinado tipo de placa dentária, tais como, acrílico, cromo-cobalto, ouro/prótese fixa.

### 3.2.2.5.90 – Outros Assistentes de Medicina Dentária

Estão aqui incluídos os assistentes de medicina dentária que não estão classificados em outra parte.

## GRUPO BASE 3.2.2.6

### FISIOTERAPEUTAS E PROFISSIONAIS SIMILARES

Os fisioterapeutas e profissionais similares tratam afecções do sistema motor e de certos aspectos relativos à circulação sanguínea e do sistema nervoso, utilizando métodos manipulativos, ultrasons, raios laser, hidroterapia e electroterapia, incluindo frio e calor e outros métodos similares.

As tarefas consistem em:

- a) Participar em programas de prevenção de lesões;
- b) Colaborar no diagnóstico das enfermidades físicas com o objectivo de determinar o tratamento adequado;
- c) Tratar os doentes de afecções dos ossos, dos músculos e de aspectos relativos à circulação sanguínea através de técnicas manipulativas, ultrasons, raios laser, hidroterapia, electroterapia e outros métodos similares;
- d) Examinar deformidades e outras deficiências do corpo e as prescrições médicas para determinar e formular especificações destinadas à confecção de próteses e de outros aparelhos;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.2.2.6.05 - Fisioterapeuta

3.2.2.6.10 - Técnico de Ortoprótese

3.2.2.6.90 - Outros Fisioterapeutas e Profissionais Similares

#### 3.2.2.6.05 – Fisioterapeuta

Organiza e executa tratamentos tendo em vista a recuperação, aumento ou manutenção das capacidades físicas dos deficientes e lesionados, bem como a prevenção da incapacidade:

colabora no diagnóstico avaliando os sintomas e as capacidades dos pacientes; elabora programas de tratamento com o fim de ajudar os pacientes a recuperarem capacidades físicas, utilizando diversas técnicas tais como terapia pelo movimento, técnicas manipulativas, hidroterapia, electroterapia, incluindo o frio e o calor, raios laser, ultrasons e outras técnicas de inibição e facilitação neuromuscular; ensina aos pacientes os exercícios a efectuar em casa para prosseguimento do tratamento e dá-lhes o treino funcional adequado para as actividades da vida diária; trata doentes de diferentes patologias, tais como, ortopédica, respiratória, neurológica e

reumatológica, individualmente ou em grupo; elabora relatórios das observações efectuadas e evolução do doente; participa em programas de prevenção de lesões físicas. Pode fazer parte de uma equipa de reabilitação aplicando os conhecimentos específicos da profissão.

#### 3.2.2.6.10 – Técnico de Ortoprótese

Concebe, fabrica, ajusta e repara aparelhos necessários à correcção do aparelho locomotor, tais como membros artificiais, aparelhos de suporte e outros:

interpreta as prescrições do médico, relativa às próteses (membros artificiais) e aos aparelhos ortopédicos necessários ao doente; tira as medidas, executa moldes necessários ao fabrico dos aparelhos ou próteses em materiais diversos, tais como, plástico, madeira, couro, aço e alumínio; ajusta o aparelho ou prótese ao doente e faz as modificações necessárias para lhe assegurar o máximo de conforto e o melhor funcionamento possível; aconselha sobre o modo de utilização da prótese e dos cuidados de manutenção requeridos; participa na avaliação da evolução do doente.

#### 3.2.2.6.90 – Outros Fisioterapeutas e Profissionais Similares

Estão aqui incluídos os fisioterapeutas e profissionais similares que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.2.2.7

#### TÉCNICOS E ASSISTENTES VETERINÁRIOS

Os técnicos e assistentes veterinários realizam tarefas de aconselhamento, diagnóstico, prevenção e cura de animais de complexidade mais limitada do que as realizadas pelos veterinários, e apoiam os veterinários, mantendo em bom estado os instrumentos e equipamentos necessários e preparando os animais a serem examinados e tratados.

As tarefas consistem em:

- a) Apoiar campanhas de sanidade animal e participar em acções de higiene pública e veterinária;
- b) Participar nos estudos relativos à alimentação animal;
- c) Participar em acções de inspecção sanitária dos animais, seus produtos e subprodutos;
- d) Examinar os animais, de modo a formular diagnósticos ou remeter os casos mais difíceis ao veterinário;
- e) Preparar e manter em bom estado os instrumentos e materiais utilizados no tratamento dos animais;
- f) Realizar tarefas relativas à inseminação artificial;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.2.2.7.05 - Técnico de Pecuária

3.2.2.7.10 - Inseminador Artificial

### 3.2.2.7.90 - Outros Técnicos e Assistentes Veterinários

#### 3.2.2.7.05 – Técnico de Pecuária

Executa e/ou apoia campanhas de sanidade animal e acções de higiene pública e veterinária, tendo em conta a legislação em vigor e/ou directivas superiormente estabelecidas:

apoia as campanhas de sanidade animal e participa em acções de higiene pública e veterinária; apoia acções de formação e documentação relativa à actividade dos criadores; apoia acções respeitantes à defesa do património genético das raças; apoia os planos de produção forrageira; participa nos estudos relativos à alimentação animal, com base em pastagens e forragens; executa as directivas definidas sobre as condições e melhoramento da produção, recolha, tratamento e industrialização de leite e animais; participa nas acções de inspecção sanitária dos animais, seus produtos e subprodutos, frescos ou preparados.

#### 3.2.2.7.10 – Inseminador Artificial

Faz a inseminação artificial em animais, com vista à sua reprodução e/ou melhoramento da espécie:

prepara o sémen necessário da raça a reproduzir e acondiciona-o adequadamente; verifica o estado do cio do animal e as condições do útero; introduz um injectador com sémen no colo uterino; esteriliza o material utilizado a fim de prevenir infecções; dá indicações sobre o tratamento a prestar aos animais; regista o trabalho efectuado. Por vezes procede ao tratamento dos órgãos genitais dos animais.

#### 3.2.2.7.90 – Outros Técnicos e Assistentes Veterinários

Estão aqui incluídos os técnicos e assistentes veterinários que não estão classificados em outra parte.

## GRUPO BASE 3.2.2.8

### TÉCNICOS DE FARMÁCIA

Os técnicos de farmácia preparam e fornecem nas farmácias, nos hospitais e em outros estabelecimentos de saúde, medicamentos, produtos químicos e dietéticos.

As tarefas consistem em:

- a) Preparar os medicamentos e outros manipulados farmacêuticos segundo o formulário;
- b) Fornecer medicamentos e outros produtos farmacêuticos e dar orientações sobre a sua utilização, de acordo com a prescrição do médico ou do veterinário;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.2.2.8.05 - Técnico de Farmácia

3.2.2.8.90 - Outros Técnicos de Farmácia

3.2.2.8.05 – Técnico de Farmácia

Prepara, fornece e distribui medicamentos, produtos químicos e, eventualmente, produtos dietéticos, segundo formulário e requisição médica:

assegura a recepção, armazenagem e verificação de medicamentos, matérias-primas de reagentes e materiais de embalagem; efectua análises e ensaios farmacológicos para verificação da actividade e qualidade de matérias-primas e medicamentos; aconselha os utentes sobre os cuidados a observar na utilização dos medicamentos; efectua registos da movimentação de medicamentos e outros produtos.

3.2.2.8.90 – Outros Técnicos de Farmácia

Estão aqui incluídos os técnicos de farmácia que não estão classificados em outra parte.

#### GRUPO BASE 3.2.2.9

#### PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA MEDICINA - À EXCEPÇÃO DOS ENFERMEIROS – NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE

Este Grupo Base compreende os profissionais técnicos da medicina - à excepção dos enfermeiros - não classificados em outra parte.

As tarefas consistem em:

- a) Programar ou desenvolver actividades terapêuticas de carácter educativo, lúdico ou com vista a uma actividade profissional para obter do doente o máximo de funcionalidade e independência;
- b) Corrigir deficiências da fala;
- c) Corrigir perturbações óculo-motoras;
- d) Corrigir deficiências auditivas;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.2.2.9.05 - Terapeuta Ocupacional

3.2.2.9.10 - Terapeuta da Fala

3.2.2.9.15 - Técnico de Ortóptica

3.2.2.9.20 - Técnico de Audiometria

3.2.2.9.90 - Outros Profissionais Técnicos da Medicina - à excepção dos Enfermeiros – Não Classificados em Outra Parte

#### 3.2.2.9.05 – Terapeuta Ocupacional

Organiza e desenvolve programas particulares de tratamento, com vista à readaptação física ou mental das pessoas incapacitadas por forma a obter o máximo de funcionalidade e independência na aprendizagem, trabalho, vida social e doméstica:

avalia as aptidões, os recursos, os interesses dos doentes assim como as condições do meio social, a fim de elaborar um programa de reabilitação adequado; identifica as áreas subjacentes de disfunção neurológica e de maturação; analisa as actividades mais adequadas para cada caso, a fim de as converter em exercício terapêutico; ocupa os doentes em actividades manuais e trabalhos criadores a fim de recuperarem a capacidade funcional dos músculos e facilidade de movimentos das articulações, a coordenação dos movimentos e a resistência à fadiga; reensina as pessoas deficientes a fazer os gestos comuns do quotidiano tais como, comer, fazer a "toilette" e vestir-se; aconselha sobre as adaptações arquitectónicas e de equipamentos de uso doméstico; elabora relatórios das observações efectuadas e evolução do doente.

Pode colaborar e/ou estudar e projectar dispositivos tendo em vista compensar funções deficientes, a fim de facilitar ou possibilitar a execução de tarefas necessárias à vida do indivíduo. Pode fazer parte de uma equipa de reabilitação aplicando os conhecimentos específicos da profissão.

#### 3.2.2.9.10 – Terapeuta da Fala

Avalia e trata as deficiências da fala a partir de observações directas e dos antecedentes clínicos:

reeduca alterações de linguagem nomeadamente perturbações da fala que resultam de perda de ouvido, de afasia, da afonia, assim como das dificuldades de articulação provocadas por causas orgânicas ou não orgânicas tais como a divisão velo-palatino, paralisia cerebral ou laringocotomia utilizando os métodos e técnicas mais apropriados; orienta e aconselha os pacientes, familiares, professores e outras pessoas, tendo em vista complementar a acção terapêutica; elabora relatórios das observações efectuadas e evolução do doente.

Pode fazer parte de uma equipa de reabilitação ou reeducação aplicando os conhecimentos específicos da profissão.

#### 3.2.2.9.15 – Técnico de Ortóptica

Aplica técnicas para correcção e recuperação dos desequilíbrios motores do globo ocular e perturbações da visão binocular heterofacias, estrabismos e paralisias oculomotoras:

mede a cavidade visual, os raios visuais e a motricidade dos globos oculares utilizando equipamento adequado; prescreve e ensina os doentes para fortificar os músculos dos olhos e para coordenar e fazer convergir os eixos visuais dos dois olhos; melhora as faculdades visuais do doente no que respeita à coordenação do olho e da mão assim como a percepção da profundidade do campo visual por meio de lentes periscópicas; efectua exames de perimetria, fazendo campos visuais, tonometria e tonografia, bem como exames de adaptometria, visão de cores, electrooculografia e fotografia dos olhos a curta distância; regista os dados obtidos nos vários exames numa ficha individual de observação.

### 3.2.2.9.20 – Técnico de Audiometria

Efectua diversos tipos de exames audiométricos utilizando aparelhagem e técnicas apropriadas:

efectua exames audiométricos a fim de determinar a capacidade auditiva dos doentes, a detecção de perturbações ao nível do ouvido médio, do ouvido interno, do nervo auditivo, do tronco cerebral e do córtex auditivo; afere a eficácia e correcto funcionamento das próteses auditivas; prepara inserções moldadas para o ouvido; treina os doentes portadores de próteses auditivas; executa pequenas reparações nas próteses; efectua exames de electrofisiologia auditiva, nomeadamente, a pesquisa de potenciais eléctricos cocleares, tronculares e corticais; faz os testes de avaliação funcional do nervo auditivo; apoia o deficiente auditivo na sua inserção escolar e social; regista os dados obtidos nos vários exames numa ficha individual de observação e elabora, se necessário, relatórios; colabora no desenvolvimento de programas de prevenção auditiva.

### 3.2.2.9.90 – Outros Profissionais Técnicos da Medicina – à excepção dos Enfermeiros – Não Classificados em Outra Parte

Estão aqui incluídos os profissionais técnicos da medicina - à excepção dos enfermeiros que não estão classificados em outra parte.

## SUB GRUPO 3.2.3

### PARTEIRAS

As parteiras põem em prática métodos e técnicas adequados ao parto e aos primeiros cuidados a prestar à parturiente e ao recém-nascido; auxiliam os médicos e as enfermeiras diplomadas na observação da grávida e nos partos ou executam-nos na sua ausência; aconselham as mães sobre os cuidados a prestar ao recém-nascido.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas no seguinte Grupo Base:

#### 3.2.3.2 - Parteiras

### GRUPO BASE 3.2.3.2

#### PARTEIRAS

As parteiras ajudam nos partos, dispensam cuidados antes e depois do nascimento e informam os pais sobre os cuidados a ter com os recém-nascidos.

As tarefas consistem:

- a) Aconselhar as mulheres grávidas sobre o regime alimentar adequado à gravidez e os exercícios susceptíveis de facilitar o parto, a vigiar o seu estado de saúde e acompanhamento da gravidez;
- b) Ajudar os médicos cirurgiões e as enfermeiras especialistas;

- c) Apoiar as mães no período pós parto relativamente ao seu restabelecimento e aos cuidados a prestar ao recém-nascido;
- d) Informar e aconselhar sobre planeamento familiar;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.2.3.2.05 - Parteira

3.2.3.2.90 - Outras Parteiras

#### 3.2.3.2.05 – Parteira

Colabora com o médico e o enfermeiro especialista na observação da grávida e nos partos ou executa partos normais e presta cuidados pós-parto à mãe e ao recém-nascido:

aconselha as mulheres grávidas sobre o regime alimentar a seguir, o peso e os exercícios a efectuar para facilitar o parto; colabora na observação da grávida e vigilância da gravidez; detecta na parturiente a sintomatologia que exige a intervenção do médico ou do enfermeiro e executa o respectivo encaminhamento; executa, o parto normal de apresentação cefálico, praticando, se necessário, a episiotomia; presta e/ou colabora nos primeiros cuidados ao recém-nascido; presta e/ou colabora na assistência pós-parto às puérperas; informa e aconselha sobre planeamento familiar.

#### 3.2.3.2.90 – Outras Parteiras

Estão aqui incluídos as parteiras que não estão classificadas em outra parte.

### SUB GRUPO 3.2.4

#### ESPECIALISTAS DA MEDICINA TRADICIONAL

Os especialistas da medicina tradicional dão conselhos sobre métodos para preservar ou melhorar a saúde, tratam as doenças humanas, mentais e físicas por meios tradicionais utilizados na comunidade, aconselham os doentes sobre o comportamento e a alimentação adequada para conservar ou recuperar a saúde mental e física.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas no seguinte Grupo Base:

3.2.4.1 - Especialistas da Medicina Tradicional

## GRUPO BASE 3.2.4.1

### ESPECIALISTAS DA MEDICINA TRADICIONAL

Os especialistas da medicina tradicional cuidam da manutenção ou da recuperação da saúde das pessoas utilizando métodos e meios próprios de diagnóstico e bioterapia de carácter tradicional, energético e natural e aconselham sobre as práticas adequadas para preservar ou melhorar a saúde e o bem estar.

As tarefas consistem em:

- a) Manter e/ou recuperar a saúde das pessoas utilizando métodos tradicionais e naturais de diagnóstico e bioterapia;
- b) Dar conselhos à comunidade ou aos indivíduos sobre a alimentação e o comportamento adequado para preservar ou melhorar a saúde e o bem-estar;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.2.4.1.05 - Acupunctur - Naturologista

3.2.4.1.10 - Homeopata - Naturologista

3.2.4.1.15 - Naturopata - Naturologista

3.2.4.1.90 - Outros Especialistas da Medicina Tradicional

#### 3.2.4.1.05 – Acupunctur – Naturologista

Detecta e caracteriza as perturbações do equilíbrio energético, utilizando a acupunctura e outras terapias, segundo a arte de curar chinesa:

determina pontos de acupunctura que assegurem o reequilíbrio energético; estimula os pontos através dos métodos tradicionais; executa massagens e prescreve dietas, movimentos e preparados fitoterapêuticos.

Pode conceber ensaios e/ou orientar o fabrico de remédios naturais e homeopáticos.

#### 3.2.4.1.10 – Homeopata – Naturologista

Define e analisa o tipo e as perturbações da energia vital dos pacientes:

efectua a anamnese dos sintomas peculiares, gerais, subjectivos e objectivos; compara os sintomas com os registos dos remédios homeopáticos; avalia os sintomas com o objectivo de determinar o remédio a aconselhar; prescreve os remédios homeopáticos, constitucionais e de superfície; orienta a dieta e os hábitos do paciente, segundo parâmetros naturais e homeopáticos.

Pode conceber, ensaiar e/ou orientar o fabrico de remédios naturais e homeopáticos.

#### 3.2.4.1.15 – Naturopata – Naturologista

Avalia o estado global de energia vital dos pacientes utilizando técnicas de diagnóstico específicas tais como postural, fisiognómica, iridológica e analítico:

determina os processos bioterapêuticos aconselháveis e prescreve dietas; ensina e orienta exercícios correctivos; dá massagens utilizando técnicas apropriadas tais como "Shiatsu" e drenante; prescreve os processos e aplica os meios hidroterapêuticos; prescreve remédios nomeadamente fitoterapêuticos, cromoterapêuticos, suplementos minero-vitamínicos, bioelementos e tónicos naturais; orienta as pessoas para hábitos adequados à manutenção da saúde.

Pode conceber, ensaiar e/ou orientar o fabrico de remédios naturais e homeopáticos.

#### 3.2.4.1.90 – Outros Especialistas da Medicina Tradicional

Estão aqui incluídos os especialistas da medicina tradicional que não estão classificados em outra parte.

### SUB GRANDE GRUPO 3.3

#### PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMÉDIO DO ENSINO

Os profissionais de nível intermédio do ensino, ensinam várias matérias ao organizar actividades educativas para crianças de idade inferior ao ensino básico ou ensinam crianças e adolescentes portadores de deficiências motoras, sensoriais ou mentais ou com dificuldades de aprendizagem; preparam programas e ministram várias matérias ao nível do ensino básico, primário e pré-primário; preparam e organizam actividades para promover o desenvolvimento da linguagem e as capacidades físicas e sociais; adaptam programas para alunos portadores de deficiências sensoriais e mentais ou com dificuldades de aprendizagem utilizando métodos específicos, tais como o alfabeto de braille; desenvolvem outras actividades pedagógicas que compreendem o ensino de pilotagem de aviões ou condução de veículos automóveis ou outro tipo de ensino; supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

As profissões deste Sub Grande Grupo estão classificadas nos seguintes Sub Grupos:

3.3.1 - Docentes do Ensino Básico, Primário e Pré-Primário

3.3.2 - Educadores de Infância

3.3.3 - Docentes de Educação Especial

3.3.9 - Profissionais do Ensino Não Classificados em Outra Parte

#### SUB GRUPO 3.3.1

##### DOCENTES DO ENSINO BÁSICO, PRIMÁRIO E PRÉ-PRIMÁRIO

Os docentes do ensino básico, primário e pré-primário, ensinam um conjunto de matérias ao primeiro nível de ensino e organizam actividades educativas para crianças desse nível; preparam programas de ensino e dão aulas de várias matérias ao nível do ensino primário básico, primário e

pré-primário; planeiam e organizam actividades concebidas para facilitar o desenvolvimento, físico, psíquico e social das crianças.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas no seguinte Grupo Base:

3.3.1.1 - Docentes do Ensino Básico - 1º Ciclo

GRUPO BASE 3.3.1.1

DOCENTES DO ENSINO BÁSICO - 1º CICLO

Os docentes do ensino básico - 1º Ciclo ensinam um conjunto de matérias ao nível do ensino básico primário.

As tarefas consistem em:

- a) Preparar programas de ensino e dar aulas em matérias tais como leitura, escrita, aritmética e outras matérias, dentro dos currículos defendidos ou recomendados;
- b) Preparar e corrigir exercícios e trabalhos e avaliar os progressos dos alunos;
- c) Organizar e dinamizar actividades extra-escolares;
- d) Estimular o desenvolvimento global dos alunos e efectuar a respectiva avaliação com encarregados de educação e direcção da escola;
- e) Acompanhar os alunos na sala de aula e noutras áreas da escola;
- f) Executar tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.3.1.1.05 - Professor do Ensino Básico Primário

3.3.1.1.90 - Outros Docentes do Ensino Básico - 1º Ciclo

3.3.1.1.05 – Professor do Ensino Básico Primário

Ministra ensinamentos em estabelecimentos do ensino básico, transmitindo as primeiras noções de aritmética, gramática, leitura, história e outras, utilizando métodos pedagógicos e técnicas apropriadas:

elabora planos de lições de acordo com os ensinamentos que pretende transmitir e tendo em atenção a metodologia a utilizar, a dificuldade dos assuntos e o grupo a que se destinam; selecciona temas susceptíveis de despertarem o interesse e o espírito de imaginação dos alunos; orienta, acompanha e avalia a evolução dos alunos através da participação individual ou em grupo nas aulas, na realização de trabalhos práticos e provas escritas e orais sobre as matérias em estudo; acompanha o comportamento dos alunos e procura transmitir-lhes, através de exemplos, noções elementares de comportamento social. Por vezes é incumbido de ensinar, simultaneamente, alunos de várias classes ou adultos.

Pode exercer funções de direcção em escolas de ensino básico.

Pode desenvolver programas de alfabetização de adultos.

#### 3.3.1.1.90 – Outros Docentes do Ensino Básico – 1º Ciclo

Estão aqui incluídos os docentes do ensino básico - 1º ciclo que não estão classificados em outra parte.

### SUB GRUPO 3.3.2

#### EDUCADORES DE INFÂNCIA

Os educadores de infância organizam actividades educativas para crianças de idade inferior ao ensino básico; preparam e organizam actividades para promover o desenvolvimento da linguagem e as capacidades físicas e sociais.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas no seguinte Grupo Base:

##### 3.3.2.1 - Educadores de Infância

#### GRUPO BASE 3.3.2.1

#### EDUCADORES DE INFÂNCIA

Os educadores de infância organizam actividades educacionais, a nível individual ou de grupo, para promover o desenvolvimento físico, psíquico e social das crianças que não atingiram a idade escolar.

As tarefas consistem em:

- a) Planear e organizar actividades concebidas para facilitar o desenvolvimento físico e social das crianças;
- b) Promover o desenvolvimento da linguagem através de histórias, jogos, canções, poesia e conversas;
- c) Observar as crianças com vista a avaliar e discutir os seus progressos e eventuais problemas com os pais;
- d) Orientar as actividades das crianças para promover a segurança, auto-confiança e o respeito pelo outro;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

##### 3.3.2.1.05 - Educador de Infância

##### 3.3.2.1.90 - Outros Educadores de Infância

#### 3.3.2.1.05 – Educador de Infância

Promove o desenvolvimento global de crianças em estabelecimentos tais como jardins de infância, centros de pediatria e internatos infantis organizando diversas actividades que, simultaneamente, as ocupam e incentivam o seu desenvolvimento físico, psíquico e social:

orienta diversas actividades a fim de que a criança execute exercícios de coordenação, atenção, memória, imaginação e raciocínio para incentivar o seu desenvolvimento psico-motor; desperta-a para o meio em que está inserida; estrutura e promove as expressões plástica, musical, corporal da criança e outras; estimula o desenvolvimento socio-afectivo, promovendo a segurança, auto-confiança, autonomia e respeito pelo outro; acompanha a evolução da criança e estabelece contactos com os pais com o fim de se obter uma acção pedagógica coordenada.

#### 3.3.2.1.90 – Outros Educadores de Infância

Estão aqui incluídos os educadores de infância que não estão classificados em outra parte.

### SUB GRUPO 3.3.3

#### DOCENTES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Os docentes de educação especial ensinam crianças e adolescentes portadores de deficiências motoras, sensoriais ou mentais ou com dificuldades de aprendizagem a um determinado nível de ensino; adaptam currículos às capacidades destes alunos; ensinam uma ou mais matérias a deficientes visuais e auditivos utilizando métodos e técnicas específicas; elaboram relatórios.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas no seguinte Grupo Base:

#### 3.3.3.1 - Docentes de Educação Especial

### GRUPO BASE 3.3.3.1

#### DOCENTES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Os docentes de educação especial ministram ensino a crianças e adolescentes portadores de deficiências motoras, sensoriais ou mentais.

As tarefas consistem em:

- a) Conceber ou adaptar currículos e preparar lições e actividades de acordo com as capacidades dos alunos;
- b) Ensinar utilizando métodos adaptados à deficiência do aluno e acompanhar o trabalho de classes;
- c) Desenvolver nos alunos a auto-confiança e ajudá-los a descobrir e adaptar métodos que compensem as suas limitações;

- d) Submeter os alunos a provas, avaliar os seus progressos e efectuar a respectiva análise com os outros elementos de equipa de trabalho e pais;
- e) Ministar um ensino especial;
- f) Elaborar relatórios;
- g) Executar outras tarefas similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

- 3.3.3.1.05 - Professor de Educação Especial - Área da Deficiência Visual
- 3.3.3.1.10 - Professor de Educação Especial - Área da Deficiência Auditiva
- 3.3.3.1.15 - Professor de Educação Especial - Área da Deficiência Mental
- 3.3.3.1.90 - Outros Docentes de Educação Especial

#### 3.3.3.1.05 – Professor de Educação Especial – Área da Deficiência Visual

Ministra conhecimentos e promove capacidades, ao nível do ensino pré-primário, básico ou secundário, a alunos portadores de deficiências visuais, utilizando métodos pedagógicos e técnicas adequadas ou apoia os professores do ensino regular na orientação destes alunos:

desempenha as tarefas fundamentais do "Professor do Ensino Secundário" (2.3.2.0.05) ou do "Professor do Ensino Básico Primário" (3.3.1.1.05) ou do "Educador de Infância" (3.3.2.1.05) mas utiliza métodos pedagógicos e técnicas específicas tendo em atenção as características destes alunos; ensina o sistema de leitura e escrita de "braille" e outras técnicas, utilizando o material didáctico concebido para este tipo de ensino; apoia individualmente e enquanto elemento de uma equipa de educação especial, crianças com problemas sensoriais, bem como pais e professores despistando, observando e encaminhando através de um atendimento em regime fixo ou itinerante, desenvolvido respectivamente em "salas de apoio" ou no domicílio. Por vezes é incumbido de elaborar relatórios acerca do aluno para a direcção da escola, encarregado de educação ou técnicos especialistas.

Pode exercer funções de direcção em estabelecimentos de educação especial.

#### 3.3.3.1.10 – Professor de Educação Especial – Área da Deficiência Auditiva

Ministra conhecimentos e promove capacidades, ao nível do ensino pré-primário, básico ou secundário, a alunos portadores de deficiências auditivas, utilizando métodos pedagógicos e técnicas adequadas ou apoia os professores do ensino regular na orientação destes alunos:

desempenha as tarefas fundamentais do "Professor do Ensino Secundário" (2.3.2.0.05) ou do "Professor do Ensino Básico Primário" (3.3.1.1.05) ou do "Educador de Infância" (3.3.2.1.05) mas utiliza métodos pedagógicos e técnicas específicas tendo em atenção as características destes alunos; adapta o programa ao tipo de ensino e selecciona os métodos de acordo com as capacidades dos alunos; ensina os alunos a emitirem e desenvolverem os sons e os ritmos da fala, a produzirem a linguagem oral e/ou a falarem a leitura labial, e, se necessário, a linguagem gestual, a fim de adquirirem capacidades de comunicação; apoia, individualmente, e enquanto elemento de uma "equipa de educação especial", crianças com problemas de comunicação, bem como pais e professores, despistando, observando e encaminhando, através de um atendimento

em regime fixo ou itinerante, desenvolvido respectivamente em "salas de apoio" ou no domicílio. Por vezes é incumbido de elaborar relatórios acerca do aluno para a direcção da escola, encarregado de educação ou técnicos especialistas.

Pode exercer funções de direcção em estabelecimentos de educação especial.

#### 3.3.3.1.15 – Professor de Educação Especial – Área da Deficiência Mental

Ensina matérias escolares e promove capacidades a alunos com deficiência mental ou dificuldades de aprendizagem de acordo com as suas capacidades utilizando métodos pedagógicos e técnicas adequadas ou apoia os professores do ensino básico regular na orientação de alunos com dificuldades de aprendizagem:

define um programa curricular de acordo com os interesses e capacidades dos alunos a nível motor e mental; ensina noções de aritmética, leitura e outras; estimula e desenvolve os interesses, aptidões, capacidade manual, coordenação de movimentos e as capacidades de comunicação através de várias actividades, tais como, pintura, música, trabalhos manuais, ginástica; encaminha, de acordo com o nível de desenvolvimento os alunos para a vida activa; apoia, individualmente, e enquanto elemento de uma "equipa de educação especial", alunos com dificuldades de aprendizagem, bem como pais e professores despistando, observando e encaminhando através de um atendimento em regime fixo ou itinerante, desenvolvido, respectivamente em "salas de apoio" ou no domicílio. Por vezes é incumbido de elaborar relatórios acerca do aluno para a direcção da escola, encarregado de educação ou técnicos especialistas.

Pode exercer funções de direcção em estabelecimentos de educação especial.

#### 3.3.3.1.90 – Outros Docentes de Educação Especial

Estão aqui incluídos os docentes de educação especial que não estão classificados em outra parte.

### SUB GRUPO 3.3.9

#### PROFISSIONAIS DO ENSINO NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE

Os profissionais do ensino não classificados em outra parte dedicam-se a actividades pedagógicas em níveis não integrados na estrutura geral do ensino; ensinam pilotagem de aviões ou a condução de veículos ou ministram ensinamentos noutra área de formação profissional; ministram ensinamentos de ginástica, outros exercícios físicos e de desportos.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas no seguinte Grupo Base:

#### 3.3.9.1 - Profissionais do Ensino Não Classificados em Outra Parte

## GRUPO BASE 3.3.9.1

### PROFISSIONAIS DO ENSINO NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE

Este Grupo Base compreende os profissionais do ensino não classificados em outra parte que desenvolvem actividades pedagógicas em níveis não integrados na estrutura geral do ensino, dedicam-se ao ensino de pilotagem de aviões, condução de veículos, outras áreas de formação profissional e de actividades desportivas.

As tarefas consistem em:

- a) Explicar a função e manipulação dos comandos por acompanhamento e demonstração;
- b) Informar sobre a regulamentação aplicável à pilotagem de aviões e condução de veículos;
- c) Planear, desenvolver e avaliar sessões de formação de uma área técnica específica;
- d) Ministrando ensinamentos relativos à ginástica, outros exercícios físicos e desportos;
- e) Exercer outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.3.9.1.05 - Instrutor de Voo

3.3.9.1.10 - Instrutor de Condução de Veículos Automóveis

3.3.9.1.15 - Monitor de Formação

3.3.9.1.20 - Monitor de Gimno e Desportiva

3.3.9.1.90 - Outros Profissionais do Ensino Não Classificados em Outra Parte

#### 3.3.9.1.05 – Instrutor de Voo

Ensina aos candidatos as técnicas e regras de pilotagem de um avião:

explica a utilização e funcionamento dos diversos elementos componentes de um avião e utiliza, em geral, um simulador de voo; acompanha os alunos durante os voos de treino e faz-lhes demonstrações das técnicas a empregar para comandar o avião durante as manobras em terra, na decolagem, durante o voo e durante as operações de perfuração e aterragem; explica os regulamentos e processos a observar nos aeroportos para obter autorização de decolagem e aterragem. Por vezes é incumbido de proceder a exames e verificações a fim de determinar se os alunos possuem as capacidades exigidas.

#### 3.3.9.1.10 – Instrutor de Condução de Veículos Automóveis

Ensina a condução de veículos automóveis ligeiros e pesados e as regras de trânsito aos utentes da escola:

expõe o conteúdo das lições teóricas do código da estrada, recorrendo a desenhos, miniaturas, "slides" e filmes e esclarece dúvidas sempre que solicitado; recebe o aluno no veículo de instrução e explica-lhe o quadro geral de mecânica e o modo de condução do mesmo exemplificando todos os procedimentos; inicia percursos limitados de condução e auxilia o aluno recorrendo ao dispositivo de duplo comando do veículo; expõe a aplicação do código da estrada

às rotinas de condução e aconselha o procedimento a adoptar em caso de emergência; providencia pela conservação e manutenção da viatura que lhe está distribuída; informa o gerente técnico do estado de preparação do aluno para efeitos de admissão a exame.

#### 3.3.9.1.15 – Monitor de Formação

Planeia, prepara, desenvolve e avalia sessões de formação de uma área específica utilizando métodos e técnicas pedagógicas adequadas:

elabora o programa da área temática a ministrar definindo os objectivos e os conteúdos programáticos de acordo com as competências terminais a atingir; define critérios e selecciona os métodos essencialmente demonstrativos e as técnicas pedagógicas a utilizar de acordo com os objectivos, a temática e as características dos formandos; define, prepara e/ou elabora meios e suportes didácticos de apoio tais como documentação, materiais, equipamentos, ferramentas e visitas de estudo; desenvolve as sessões transmitindo e desenvolvendo conhecimentos de natureza teórico-prático, demonstrando a execução do gesto profissional e promovendo a respectiva repetição e correcção; elabora, aplica e classifica testes de avaliação; avalia as sessões de formação utilizando técnicas e instrumentos de avaliação tais como questionários, inquéritos. Pode elaborar ou participar na elaboração de programas de formação e/ou no processo de selecção de candidatos a formandos.

#### 3.3.9.1.20 – Monitor de Gimno e Desportiva

Ministra ginástica e outros exercícios de educação física sob a orientação de um Professor de Gimno e Desportiva e organiza jogos e desportos:

ensina um conjunto de exercícios fundamentais para o desenvolvimento psico-motor dos alunos, utilizando um programa pré-definido; corrige a execução dos mesmos de forma a que os alunos tomem as atitudes corporais adequadas; ministra exercícios, tais como saltos de suspensão, equilíbrio e destreza com ou sem aparelhos no âmbito de determinados modalidades desportivas; organiza e ensina as regras e técnicas de jogos, nomeadamente, voleibol, andebol e basquetebol. Pode ocupar-se duma determinada modalidade desportiva e ser designado em conformidade.

#### 3.3.9.1.90 – Outros Profissionais do Ensino Não Classificados em Outra Parte

Estão aqui incluídos os profissionais do ensino que não estão classificados em outra parte.

### SUB GRANDE GRUPO 3.4

#### OUTROS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMÉDIO

Outros técnicos e profissionais de nível intermédio executam tarefas que exigem conhecimentos de assuntos comerciais e financeiros, ligados às alfândegas e a mercadorias em trânsito; investigam diversos tipos de delitos e procuram obter informações.

As tarefas desempenhadas pelos trabalhadores pertencentes a este Sub Grande Grupo consistem em: realizar operações de câmbio, bolsa, seguros, bens imobiliários, comercialização de produtos

e serviços, turismo, avaliações e leilões e de mercadorias em trânsito; ocupar-se de tarefas de natureza jurídica, contabilística e estatística; inspeccionar actividades ligadas à entrada e saída de pessoas do país, às finanças, à Segurança Social e diversos tipos de delitos; exercer actividades artísticas ou desportivas; supervisionar outros trabalhadores.

As profissões deste Sub Grande Grupo estão classificadas nos seguintes Sub Grupos:

3.4.1 - Profissionais de Nível Intermédio de Finanças e Serviços Comerciais

3.4.2 - Agentes Comerciais e Corretores

3.4.3 - Profissionais de Nível Intermédio de Gestão e Administração

3.4.4 - Profissionais de Nível Intermédio da Administração Pública, das Alfândegas, dos Impostos e Trabalhadores Similares

3.4.5 - Inspectores da Polícia Judiciária e Detectives

3.4.7 - Profissionais da Criação Artística do Espectáculo e do Desporto

#### SUB GRUPO 3.4.1

#### PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMÉDIO DE FINANÇAS E SERVIÇOS COMERCIAIS

Os profissionais de nível intermédio de finanças e serviços comerciais dedicam-se à compra e venda de valores, acções, obrigações e outros títulos financeiros ou de divisas, bens patrimoniais, à venda de seguros de diferentes tipos, serviços de turismo e outros serviços comerciais.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas nos seguintes Grupos Base:

3.4.1.1 - Corretores de Bolsa, Cambistas e de Outros Serviços Financeiros

3.4.1.2 - Agentes de Seguros

3.4.1.3 - Mediadores Oficiais

3.4.1.4 - Técnicos de Turismo

3.4.1.5 - Representantes Comerciais e Técnicos de Vendas

3.4.1.6 - Compradores

3.4.1.7 - Avaliadores e Leiloeiros

#### GRUPO BASE 3.4.1.1

#### CORRETORES DE BOLSA, CAMBISTAS E DE OUTROS SERVIÇOS FINANCEIROS

Os corretores de bolsa, cambistas e de outros serviços financeiros compram e vendem títulos, acções, obrigações e outros valores financeiros; operam no mercado de divisas e nos mercados de capitais por conta própria e por conta de outrem.

As tarefas consistem:

a) Obter informações sobre a capacidade financeira dos clientes ou das empresas passíveis de investimento;

- b) Analisar as tendências nos mercados de valores, obrigações, acções e outros títulos financeiros, inclusivé de divisas;
- c) Informar potenciais clientes sobre condições e perspectivas dos mercados;
- d) Assessorar na negociação de concessão de crédito, de acções e obrigações a operar no mercado financeiro;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.4.1.1.05 - Corretor

3.4.1.1.10 - Operador de Bolsa

3.4.1.1.15 - Cambista ("Dealer")

3.4.1.1.20 - Gerente - Estabelecimentos Bancários

3.4.1.1.25 - Inspector Administrativo - Estabelecimentos Bancários

3.4.1.1.90 - Outros Corretores de Bolsa, Cambistas e de Outros Serviços Financeiros

3.4.1.1.05 – Corretor

Compra ou vende, à comissão, por conta de clientes, acções, obrigações, títulos de participação e outros valores mobiliários:

dá informações ao cliente sobre os valores mobiliários existentes no mercado de capitais, nomeadamente acções, obrigações e títulos de participação; aconselha o cliente nos seus investimentos face às tendências económico-financeiras do mercado, uma perspectiva de realização de mais-valias; efectua as transacções em conformidade com as orientações do cliente.

3.4.1.1.10 – Operador de Bolsa

Recebe ordens do investidor e executa a compra e/ou a venda de valores mobiliários em operações de Bolsa:

consulta a listagem das ordens de compra e venda a serem executadas, tendo em conta os títulos, valores e quantidades disponíveis no mercado; realiza as compras e/ou vendas de acordo com a evolução do mercado de capitais; executa tarefas administrativas relacionadas com as operações de Bolsa.

3.4.1.1.15 – Cambista ("Dealer")

Executa operações de compra e venda de divisas de modo a assegurar os interesses de unidades financeiras e dos clientes ou a solicitação do mercado, estabelecendo contactos com bancos nacionais e estrangeiros e outras entidades:

recebe e apresenta propostas de operações de compra e venda, à vista ou a prazo, a obtenção ou colocação de moeda estrangeira em depósito e outras formas de investimento, contactando com os seus interlocutores, nacionais ou estrangeiros; efectua cálculos sobre as taxas propostas, ou a propor, comparando-as com as do mercado; aceita ou recusa as ofertas, tendo em conta as vantagens que apresentam para a unidade financeira.

#### 3.4.1.1.20 – Gerente – Estabelecimentos Bancários

Organiza e supervisiona comercial e administrativamente serviços centrais, agências ou dependências de um banco providenciando pela realização das correspondentes operações financeiras:

avalia as necessidades dos serviços em instalações, equipamentos e mão-de-obra; organiza e aplica os métodos e os procedimentos adequados à gestão do estabelecimento bancário de forma a dar resposta às solicitações dos clientes e a cumprir com as obrigações e preceitos legais; promove o desenvolvimento da dependência ou agência propondo aos clientes o aumento dos depósitos, operações de crédito e a utilização dos diversos serviços do banco, tais como cobrança de letras, fianças, estrangeiro, títulos; contacta com empresas, organismos e particulares para abertura de contas; estuda com o cliente e concede créditos, dentro dos limites pré estabelecidos, no sentido de solucionar seus problemas financeiros; supervisiona um grupo de empregados bancários de forma a garantir as operações financeiras e os diversos serviços prestados pelo banco; providencia pela resolução dos problemas relacionados com o funcionamento dos serviços ou com as relações com os clientes; elabora relatórios sobre clientes ou sobre a posição da agência ou dependência no que respeita a créditos concedidos, depósitos à ordem e a prazo, letras descontadas e à cobrança e outros elementos de interesse para a administração do estabelecimento.

#### 3.4.1.1.25 – Inspector Administrativo – Estabelecimentos Bancários

Inspecciona as actividades de um estabelecimento bancário, elaborando informações e pareceres sobre os serviços e submete-os a apreciação superior:

promove e executa visitas a dependências ou outros sectores de um banco a fim de analisar os processos de trabalho adoptados, no que respeita ao atendimento do público, exercício de competências, circulação e registo de documentos, no sentido de determinar o grau de eficiência e rendibilidade; exerce auditoria examinando os documentos contabilísticos de uma dependência ou serviço de um estabelecimento bancário; efectua operações e cálculos diversos de forma a verificar as posições fornecidas pela unidade orgânica; elabora relatórios sobre as inspecções efectuadas para apreciação superior e emite pareceres sobre as anomalias detectadas; apresenta sugestões e providência no sentido de melhorar a qualidade e controlo dos serviços.

#### 3.4.1.1.90 – Outros Corretores de Bolsa, Cambistas e de Outros Serviços Financeiros

Estão aqui incluídos os corretores de bolsa, cambistas e de outros serviços financeiros que não estão classificados em outra parte.

## GRUPO BASE 3.4.1.2

### AGENTES DE SEGUROS

Os agentes de seguros orientam os potenciais ou actuais clientes sobre os seguros que vendem e preenchem propostas de seguros de vida, acidentes, incêndio, automóvel, marítimos, responsabilidade civil e outros.

As tarefas consistem:

- a) Obter informações sobre os clientes de modo a determinar tipos e condições de seguro adequado;
- b) Negociar com os clientes para determinar os tipos e níveis de risco, extensão da cobertura e condições de pagamento;
- c) Assessorar nos projectos instalados ou com riscos importantes ou específicos e negociar condições propondo apólices de seguro correspondentes;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

- 3.4.1.2.05 - Corretor de Seguros
- 3.4.1.2.10 - Mediador (Angariador de Seguros)
- 3.4.1.2.15 - Gerente - Seguros
- 3.4.1.2.20 - Inspector Administrativo - Seguros
- 3.4.1.2.90 - Outros Agentes de Seguros

#### 3.4.1.2.05 – Corretor de Seguros

Executa e negocia contratos de seguros pessoais, de responsabilidade e patrimoniais com as companhias de seguros, em nome dos clientes, a fim de assegurar a integridade física e financeira de pessoas e bens, face ao risco:

analisa a pretensão do cliente, as probabilidades de risco e as modalidades de seguro que melhor se ajustem a cada situação; informa o cliente sobre tipos, condições e preços de seguros propostos pelas diferentes seguradoras, a partir de uma consulta ao mercado; negocia as propostas que, no interesse do cliente, confirmam uma melhor cobertura na segurança de pessoas e bens e/ou uma redução dos prémios; orienta e esclarece o cliente, no caso de ocorrência de sinistro, sobre as cláusulas contidas no contrato, colaborando na preparação dos elementos necessários à instrução do processo; consulta o cliente sobre a actualização do montante das coberturas e dá a conhecer novos produtos promovidos pelas seguradoras.

#### 3.4.1.2.10 – Mediador (Angariador de Seguros)

Vende apólices de diferentes tipos de seguros de modo a corresponder às necessidades dos clientes, através de adequados planos de cobertura, informando-os sobre as taxas de risco:

dá a conhecer os produtos da seguradora esclarecendo sobre as vantagens inerentes aos diversos tipos de seguro a fim de angariar clientes; analisa a pretensão do cliente, as probabilidades do risco e as modalidades de seguro que melhor se ajustem a cada situação; submete a proposta do proponente à aprovação da companhia e providencia no sentido da legalização do contrato e a execução dos trâmites necessários à emissão da apólice.

#### 3.4.1.2.15 – Gerente – Seguros

Organiza e supervisiona comercial e administrativamente agências ou dependências de uma companhia de seguros:

avalia as necessidades dos serviços em termos de instalações, equipamentos e mão-de-obra; organiza e aplica os métodos e procedimentos adequados à gestão da dependência de modo a responder às solicitações dos clientes, no que respeita à participação e indemnização de sinistros, actualização das condições das apólices e outros esclarecimentos; promove a dependência junto de empresas ou outras instituições apresentando os diversos produtos e suas modalidades no sentido de angariar clientes; supervisiona a actividade dos seus colaboradores, de acordo com as directrizes definidas superiormente; elabora relatórios sobre a situação da dependência no que respeita, à produção efectuada por diversos ramos, cobranças e estatísticas de sinistralidade.

#### 3.4.1.2.20 – Inspector Administrativo – Seguros

Inspecciona as actividades de serviços ou dependências das seguradoras, verifica e reconcilia as contas com os mediadores e outras entidades:

exerce auditoria examinando os documentos contabilísticos; analisa os processos de trabalho, no que respeita ao atendimento do público e promoção dos produtos da seguradora; confere as contas de cobrança, verifica os respectivos saldos e procede ao acerto de contas junto dos mediadores; verifica os procedimentos administrativos ligados às cobranças no sentido de detectar eventuais retenções de recibos ou valores; regulariza os saldos junto dos mediadores com cobranças atrasadas; sensibiliza os mediadores para o cumprimento dos objectivos estabelecidos e esclarece eventuais dúvidas; elabora relatórios sobre as inspecções efectuadas e apresenta sugestões no sentido de melhorar a qualidade dos serviços.

#### 3.4.1.2.90 – Outros Agentes de Seguros

Estão aqui incluídos os agentes de seguros que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.4.1.3

#### MEDIADORES OFICIAIS

Os mediadores oficiais compram e vendem bens imobiliários, geralmente à comissão, por conta dos clientes.

As tarefas consistem em:

a) Obter informações sobre os imóveis a vender e as pretensões dos seus potenciais compradores;

- b) Promover visitas aos locais da venda e expor as condições da mesma;
- c) Executar contratos e efectuar transferência dos registos de propriedade;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.4.1.3.05 - Mediador Oficial

3.4.1.3.90 - Outros Mediadores Oficiais

#### 3.4.1.3.05 – Mediador Oficial

Medeia a venda de bens imóveis, bem como os actos e contratos inerentes, por conta de clientes:

negocia o valor da venda, tendo como termo de comparação o preço no mercado imobiliário; consulta listas de clientes em carteira segundo a natureza, situação e preços do móvel pretendido; promove a divulgação do produto a vender através de anúncios e visitas ao imóvel salientando as vantagens da compra; procede à elaboração do contrato de venda.

Pode informar os clientes sobre questões burocráticas ligadas às eventuais aquisições nomeadamente certidões do registo predial, cadernetas prediais.

#### 3.4.1.3.90 – Outros Mediadores Oficiais

Estão aqui incluídos os mediadores oficiais que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.4.1.4

#### TÉCNICOS DE TURISMO

Os técnicos de turismo preparam itinerários de viagens, reservam quartos de hotel, organizam ou vendem excursões.

As tarefas consistem em:

- a) Recolher informações sobre disponibilidade, custos e utilização dos diferentes meios de transporte e modalidades de alojamento, atendendo às exigências dos utentes;
- b) Reservar meios de transporte e alojamento, emitir bilhetes e "vouchers";
- c) Organizar excursões colectivas, de negócios ou férias, para grupos ou individualmente;
- d) Executar outras tarefas similares.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.4.1.4.05 - Técnico de Turismo

3.4.1.4.90 - Outros Técnicos de Turismo

#### 3.4.1.4.05 – Técnico de Turismo

Promove a venda de viagens em grupo ou individuais e trata da documentação necessária à sua efectivação:

propõe itinerários e orçamentos de viagens de acordo com os interesses ou necessidades dos clientes; providencia a aquisição de passagens aéreas, terrestres e/ou marítimas para garantir o transporte de passageiros ou bagagens; reserva alojamento e serviços locais para os clientes nomeadamente transfers, visitas, excursões, bilhetes para espectáculos; emite cupões "vouchers" para serem apresentados no momento da utilização; calcula tarifas aéreas, de caminho-de-ferro e de autocarro emitindo os respectivos títulos de transporte; trata de passaportes e vistos remetendo a documentação necessária às entidades competentes, tendo em conta o estrito cumprimento das normas legais de cada país; elabora documento de pagamento pelos serviços prestados e pode efectuar recebimentos em moeda nacional e estrangeira.

#### 3.4.1.4.90 – Outros Técnicos de Turismo

Estão aqui incluídos os técnicos de turismo que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.4.1.5

#### REPRESENTANTES COMERCIAIS E TÉCNICOS DE VENDAS

Os representantes comerciais e técnicos de vendas promovem e vendem bens e serviços por grosso inclusivamente instalações, equipamentos, produtos tecnológicos e serviços similares, e proporcionam informação especializada.

As tarefas consistem em:

- a) Obter encomendas e vender bens e serviços em estabelecimentos a retalho ou por grosso, em empresas industriais e outros clientes;
- b) Vender equipamento, fornecimentos e serviços técnicos em estabelecimentos comerciais ou a particulares tendo em conta as exigências dos clientes;
- c) Proporcionar aos clientes e potenciais compradores informação geral e técnica sobre as características e o funcionamento do material técnico e demonstrar a sua utilização;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.4.1.5.05 - Chefe de Vendas

3.4.1.5.10 - Inspector de Vendas

3.4.1.5.15 - Delegado de Informação Médica

3.4.1.5.20 - Prospector de Vendas

3.4.1.5.25 - Técnico de Vendas

3.4.1.5.90 - Outros Representantes Comerciais e Técnicos de Vendas

#### 3.4.1.5.05 – Chefe de Vendas

Coordena e controla um ou mais sectores de venda da empresa:

estabelece objectivos de venda de modo a atingir o previsto pela política comercial; efectua estudos, previsões e prospecções de mercados tendo em conta os produtos/serviços, o tipo de clientes a que se destinam e a concorrência; avalia os resultados das equipas de vendas, os desvios face ao cumprimento dos objectivos; divulga às equipas informação genérica e/ou especificações técnicas que lhes faculte um maior conhecimento do produto e da política comercial da empresa.

#### 3.4.1.5.10 – Inspector de Vendas

Coordena e contrata o trabalho de uma ou mais equipa(s) de vendas:

controla a execução do programa de vendas acompanhando e fiscalizando o trabalho dos vendedores junto dos clientes ou através dos relatórios de vendas ou outros indicadores; analisa as potencialidades do mercado recolhendo indicadores sobre concorrência, tipos de mercados, entre outros; propõe e elabora em campanhas e acções promocionais de produtos ou serviços; participa na definição de objectivos e na elaboração de novos programas de vendas.

#### 3.4.1.5.15 – Delegado de Informação Médica

Promove a apresentação e divulgação de informação técnica junto da classe médica, farmacêutica e entidades paramédicas, de especialidades farmacêuticas, produtos dietéticos, de puericultura, outros produtos ou materiais, utilizados sob orientação médica:

visita periodicamente médicos, farmácias e entidades paramédicas apresentando e divulgando especialidades farmacêuticas ou destinadas à puericultura através de amostras, folhetos explicativos, catálogos; recolhe elementos de opinião junto dos referidos; apresenta relatórios da sua actividade sobre os contactos havidos. Por vezes acompanha ensaios ou testes de aplicação dos produtos.

#### 3.4.1.5.20 – Prospector de Vendas

Verifica as possibilidades do mercado nos seus vários aspectos de preferências, poder aquisitivo e solvabilidade:

acompanha os produtos quanto à sua aceitação pelo público e a melhor maneira de os vender; estuda os meios mais eficazes de publicidade de acordo com as características do público a que os produtos se destinam. Por vezes organiza expositores e aceita encomendas.

#### 3.4.1.5.25 – Técnico de Vendas

Vende produtos ou serviços, através de contactos estabelecidos com clientes:

faz prospecção de clientes a fim de estabelecer novos contactos comerciais; informa sobre as características dos produtos ou serviços; avalia as necessidades expressas ou latentes dos clientes propondo soluções; enuncia preços e modalidades de pagamento e acompanha a execução da venda; elabora relatórios sobre as vendas efectuadas apoiando os serviços de pós-venda.

Pode vender produtos ou serviços que dada a sua natureza exijam conhecimentos específicos ou utilizar novas técnicas de comercialização.

#### 3.4.1.5.90 – Outros Representantes Comerciais e Técnicos de Vendas

Estão aqui incluídos os representantes comerciais e técnicos de vendas que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.4.1.6

#### COMPRADORES

Os compradores compram bens e serviços por conta das empresas ou de outras entidades.

As tarefas consistem em:

- a) Negociar e assinar contratos de compra de equipamentos, matérias-primas, produtos e fornecimentos para fábricas, serviços de utilidade pública, serviços estatais ou outras organizações, ou comprar bens para revenda;
- b) Obter informações sobre as necessidades e quantidades em existência, determinar quantidades, qualidades e custos dos bens a adquirir, prazos de entrega e outras condições contratuais;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.4.1.6.05 - Chefe de Compras

3.4.1.6.10 - Comprador

3.4.1.6.15 - Adrecista

3.4.1.6.90 - Outros Compradores

#### 3.4.1.6.05 – Chefe de Compras

Supervisiona as tarefas dos compradores, orientando a aquisição dos diferentes produtos a fim de os obter nas melhores condições de qualidade e preço:

coordena um grupo de compradores de modo a assegurar o correcto funcionamento do serviço; consulta fornecedores para efectivação das compras que envolvam um maior volume financeiro; celebra os respectivos contratos onde menciona as condições de aquisição, nomeadamente, prazos de entrega, condições de pagamento e responsabilidade dos encargos de alfândega e transporte; contacta com entidades oficiais de modo a cumprir formalidades relativas às mercadorias; estabelece ou colabora no estabelecimento dos níveis de "stocks" necessários e providencia no sentido da sua reposição; elabora relatórios sobre a situação e funcionamento geral do serviço e perspectivas de evolução.

#### 3.4.1.6.10 – Comprador

Efectua aquisições de produtos previamente negociados com fornecedores e vendedores e de acordo com as quantidades, qualidades, preços e condições de pagamento estabelecidos:

consulta fornecedores e vendedores a fim de obter propostas discriminativas de quantidades e qualidades dos produtos disponíveis; efectua as compras, segundo as modalidades de pagamento estabelecidas, a fim de suprir as faltas; controla as entregas das mercadorias, atendendo às condições acordadas; organiza ficheiro de fornecedores e vendedores a fim de dispor de informação actualizada sempre que necessite da aquisição ou reposição de existências.

#### 3.4.1.6.15 – Adrecista

Providencia a aquisição de adereços decorativos, necessários aos cenários de espectáculos teatrais de televisão ou cinema:

procura e adquire, de acordo com as indicações do "Realizador de Cinema" (2.4.5.5.15) os adereços adequados à decoração do cenário; vela pela sua conservação e procede à devolução dos que foram obtidos por empréstimo. Por vezes colabora na sua colocação.

#### 3.4.1.6.90 – Outros Compradores

Estão aqui incluídos os compradores que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.4.1.7

#### AVALIADORES E LEILOEIROS

Os avaliadores e os leiloeiros determinam o valor dos bens e mercadorias.

As tarefas consistem em:

- a) Avaliar bens imobiliários, mercadorias e outros;
- b) Promover a venda em hasta pública de diferentes tipos de bens;
- c) Apregoar publicamente diferentes tipos de bens, tendo em vista a respectiva venda;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.4.1.7.05 - Avaliador

3.4.1.7.10 - Leiloeiro

3.4.1.7.15 - Pregoeiro

3.4.1.7.90 - Outros Avaliadores e Leiloeiros

#### 3.4.1.7.05 – Avaliador

Avalia bens imobiliários, mercadorias, activos de empresas tendo em conta as suas características, estado e autenticidade:

analisa os bens em questão, utilizando os seus conhecimentos e experiência recorrendo, para o efeito, a testes e a outros comprovantes; estima a pedido dos clientes o valor dos bens no mercado.

Pode especializar-se na avaliação de um determinado tipo de bem e ser designado como:

Avaliador - Imóveis

Avaliador Oficial - Ourivesaria e Joalheria

Perito-Avaliador - Seguros

#### 3.4.1.7.10 – Leiloeiro

Promove a venda em hasta pública de diferentes tipos de bens, novos ou usados, sob as condições do proponente:

organiza e divulga o leilão fazendo anunciar o local e a data da sua realização; apresenta e expõe os objectos a serem leiloados, ordenando-os de acordo com o tipo de leilão e clientela; emite factura-recibo, onde consta o número do lote e a descrição do objecto, em nome do cliente que arrematou a peça; faz inventários de bens móveis e imóveis para venda e elabora catálogos ou folhetos destinados a clientelas específicas.

#### 3.4.1.7.15 – Pregoeiro

Apregoa publicamente diferentes tipos de bens, novos ou usados, entregando-os a quem ofereça o melhor preço ou lance:

informa-se sobre as condições de funcionamento e procedimentos estatuídos aos possíveis arrematadores referentes à organização do leilão; abre o leilão indicando o valor do objecto posto em praça e solicita uma oferta inicial; promove ofertas observando os sinais dos proponentes; repete os lances feitos a fim de arrematar o melhor preço para o objecto; fecha a venda do artigo declarando-o vendido ao proponente que melhor cobrir o lance.

Pode fazer inventários de bens para venda e, igualmente, participar na elaboração de catálogos ou folhetos para determinados clientes.

#### 3.4.1.7.90 – Outros Avaliadores e Leiloeiros

Estão aqui incluídos os avaliadores e leiloeiros que não estão classificados em outra parte.

## SUB GRUPO 3.4.2

### AGENTES COMERCIAIS E CORRETORES

Os agentes comerciais e corretores servem de intermediários entre compradores e vendedores comprando e vendendo produtos geralmente a granel, intervêm nos trâmites aduaneiros assegurando as formalidades de seguro e licenças alfandegárias.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas nos seguintes Grupos Base:

3.4.2.1 - Corretores de Mercadorias

3.4.2.2 - Agentes Concessionários

3.4.2.3 - Técnicos da Área do Emprego

3.4.2.9 - Agentes Comerciais e Corretores, Não Classificados em Outra Parte

#### GRUPO BASE 3.4.2.1

##### CORRETORES DE MERCADORIAS

Os corretores de mercadorias compram e vendem mercadorias geralmente a granel, aquando das adjudicações nos mercados de transacções.

As tarefas consistem em:

- a) Estabelecer contactos na qualidade de intermediários, entre compradores e vendedores de produtos básicos e outros bens e serviços;
- b) Discutir com os clientes os requisitos e condições de compra e venda e assessorá-los;
- c) Fixar preços mínimos de hasta pública, acompanhar as adjudicações dos mercados de transacções e licitar em representação do cliente;
- d) Negociar a compra ou venda como mediador de mercadorias não leiloadas;
- e) Reservar espaços para fretamento, fixar e receber as comissões;
- f) Executar outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.4.2.1.05 - Técnico de "Trading"

3.4.2.1.10 - Corretor de Navios (Ship Brower)

3.4.2.1.90 - Outros Corretores de Mercadorias

##### 3.4.2.1.05 – Técnico de "Trading"

Elabora, por iniciativa própria ou de outrém, estudos de empresas, matérias-primas e de mercado, a fim de determinar a viabilidade de implantação de um projecto a negociar:

elabora estudos preliminares do projecto tendo em conta os mercados interno e externo, os produtos ou serviços e as empresas importadoras ou exportadoras que operam mercados; propõe

o recurso a operações específicas, nomeadamente de compensação, co-financiamento e leasing, a fim de tornar exequível o projecto; contacta empresas potencialmente interessadas no negócio e entidades oficiais; propõe, às empresas, alterações aos produtos ou serviços prestados e aos procedimentos decorrentes da estrutura do negócio, com o objectivo de aumentar o volume de vendas e adquirir matérias-primas em condições mais vantajosas; negocia as cláusulas do contrato comercial com as empresas envolvidas, tendo em conta a sua compatibilização com a legislação vigente nacional e/ou estrangeira; providencia, junto de entidades financiadoras nacionais e/ou estrangeiras, o tipo de financiamento mais ajustado ao contrato firmado entre as partes; controla a aplicação do contrato negociado e, se necessário, recorre a peritagem especializada para repor as obrigações assumidas.

#### 3.4.2.1.10 – Corretor de Navios (Ship Brower)

Promove o aluguer, a compra e venda de navios, na qualidade de mediador do negócio:

contacta redes de correspondentes a nível mundial procurando satisfazer as solicitações dos seus clientes ("principals") no que respeita ao tipo de navio ou carga; apresenta as propostas e negocia as condições básicas entre as partes; acorda as cláusulas dos contratos de afretamento (a tempo ou à viagem), ou de compra e venda, tendo em conta o local e prazos de entrega/reentrega, preços, condições de segurança formalizando o respectivo negócio.

#### 3.4.2.1.90 – Outros Corretores de Mercadorias

Estão aqui incluídos os corretores de mercadorias que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.4.2.2

#### AGENTES CONCESSIONÁRIOS

Os agentes concessionários tratam dos despachos alfandegários e das formalidades de desalfandegamento de mercadorias, certificam-se das formalidades de seguro, licença de exportação e outras que tenham sido estabelecidas.

As tarefas consistem em:

- a) Acompanhar a tramitação da documentação aduaneira relativa às importações e exportações;
- b) Comprovar o cumprimento dos requisitos de seguro;
- c) Comprovar o cumprimento dos trâmites para a obtenção de licenças de exportação ou importação e de outras formalidades;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.4.2.2.05 - Agente de Navegação

3.4.2.2.10 - Despachante Oficial

3.4.2.2.15 - Transitário

3.4.2.2.90 - Outros Agentes Concessionários

#### 3.4.2.2.05 – Agente de Navegação

Dá cumprimento às disposições legais ou contratuais junto das autoridades portuárias, em representação dos armadores ou transportadores marítimos, para defesa dos seus interesses:

celebra, em nome e por conta de armadores ou transportadores marítimos, contratos de transporte marítimo de mercadorias; elabora e valida o manifesto e os conhecimentos de carga, para cada porto de destino, das mercadorias embarcadas ou para embarque; trata das formalidades de licenciamento, junto dos organismos oficiais do sector marítimo e portuário, para a entrada, estadia e saída dos navios; providencia assistência a passageiros, tripulação e ao transporte de mercadorias, no sentido de assegurar a defesa dos interesses dos armadores ou transportadores marítimos.

Pode angariar cargas para serem transportadas pelo seu representado.

#### 3.4.2.2.10 – Despachante Oficial

Efectua, na qualidade de intermediário entre o cliente e a alfândega, tarefas referentes à importação e exportação de mercadorias, promovendo o desembaraço aduaneiro das mesmas:

identifica a mercadoria do cliente através de documentos da facturação; classifica a mercadoria e enquadra-a segundo o código pautal que se lhe aplica; prepara a documentação necessária (formulários, officios específicos) para o desembaraço aduaneiro; efectua o pagamento das imposições aduaneiras calculadas segundo a posição pautal, origem e valor de transporte (frete) e, ainda, os títulos específicos de importação ou de seguro de caução; procede à contagem física dos volumes e mercadorias (certificando-se das quantidades) e entrega-as ao destinatário, segundo a modalidade acordada entre si e o cliente.

#### 3.4.2.2.15 – Transitário

Programa e controla, por ordem do comitente, o transporte da mercadoria desde o carregamento até a entrega final, de modo a rendibilizar o seu custo:

celebra, por ordem do comitente, contratos com entidades transportadoras, a fim de assegurar o transporte das mercadorias e/ou objectos; informa o cliente sobre as vias e meios de transporte e respectivos custos de distribuição a fim de seleccionar o modo de transporte, empresa e o itinerário mais vantajoso; formaliza o contrato de transporte, cumprindo as formalidades e trâmites a ele inerentes; coordena as operações assegurando o trânsito, a reexpedição, o transbordo e as diversas operações terminais.

#### 3.4.2.2.90 – Outros Agentes Concessionários

Estão aqui incluídos os agentes concessionários que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.4.2.3

#### TÉCNICOS DA ÁREA DO EMPREGO

Os técnicos da área do emprego procuram resolver questões de mão-de-obra através da informação e colocação profissional, sensibilização e incentivos a projectos de desenvolvimento do emprego e estudo de profissões.

As tarefas consistem em:

- a) Coordenar os pedidos e ofertas de emprego e promover, apoiar e acompanhar a divulgação e execução de programas de emprego e formação profissional;
- b) Sensibilizar, incentivar e apoiar projectos a nível local, de desenvolvimento do emprego;
- c) Reunir e analisar informações sobre profissões;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.4.2.3.05 - Técnico de Emprego

3.4.2.3.10 - Agente de Desenvolvimento

3.4.2.3.15 - Analista de Profissões

3.4.2.3.90 - Outros Técnicos da Área do Emprego

#### 3.4.2.3.05 – Técnico de Emprego

Recolhe, analisa e coordena os pedidos e as ofertas de emprego com vista à integração de trabalhadores no mercado de emprego e à satisfação das necessidades de mão-de-obra por parte dos empregadores e promove, apoia e acompanha a divulgação e execução de programas operacionais de emprego e formação profissional:

apura as pretensões e as habilitações escolares e profissionais dos candidatos a emprego, formação ou subsídios, através de atendimento individualizado; recolhe dados relativos ao emprego e formação profissional, junto de entidades públicas ou privadas e presta informações aos utentes a nível individual ou colectivo, relativas ao subsídio de desemprego, às condições e possibilidades de formação profissional e emprego no que respeita a apoios técnicos, financeiros e saídas profissionais; promove a divulgação das ofertas de emprego e a mobilidade profissional e geográfica; analisa processos de despedimento colectivo, salários em atraso ou situações precárias de emprego para verificação dos requisitos legais e posterior atribuição do subsídio de desemprego; colabora com outros serviços ou organizações específicas, nomeadamente em casos de inadaptação e inserção profissional; recebe as candidaturas aos programas de emprego e formação profissional, verifica se estão de acordo com as condições exigidas e presta as informações complementares, necessárias; elabora informações sobre os projectos e submete-os a apreciação superior.

#### 3.4.2.3.10 – Agente de Desenvolvimento

Promove acções de sensibilização e animação, incentiva e/ou apoia projectos a nível local de desenvolvimento do emprego, actuando junto de populações rurais e urbanas mais carenciadas, com vista à melhoria das suas condições de vida:

mantém-se actualizado quanto às potencialidades locais, em recursos humanos e materiais, através de inquéritos e contactos com instituições e organismos locais; recolhe e difunde a informação sobre incentivos, nomeadamente no âmbito do emprego e formação profissional, junto de potenciais utentes; colabora na preparação de "dossiers" de programas de emprego e formação e na organização de cursos de formação; encaminha e acompanha os projectos, quer na fase de preparação, quer na fase de desenvolvimento. Por vezes elabora protocolos com autarquias e fomenta o intercâmbio entre ILE'S (Iniciativas Locais de Emprego).

#### 3.4.2.3.15 – Analista de Profissões

Reúne, analisa e elabora informações sobre profissões, como elementos para a resolução de problemas de mão-de-obra e de gestão do pessoal:

procede a uma visita ao sector onde o posto de trabalho se insere para o situar no ciclo produtivo; colhe os elementos necessários à descrição das tarefas, observando-as tal como se apresentam e completando as observações com perguntas ao titular do posto de trabalho ou a alguém conhecedor do trabalho em causa; regista de modo pormenorizado as diversas fases do trabalho tendo em conta a sequência lógica da execução das tarefas e procurando dar conta do "que faz" o trabalhador, "como o faz" e "porque o faz"; colhe os elementos necessários à determinação da formação, responsabilidade, esforço físico e psíquico e outras exigências inerentes à função; elabora um resumo tão sucinto quanto possível das tarefas do posto de trabalho; procede a análises comparativas das descrições bem como de quaisquer outras informações de ordem profissional com vista a um melhor conhecimento dos postos de trabalho.

#### 3.4.2.3.90 – Outros Técnicos da Área do Emprego

Estão aqui incluídos os técnicos da área do emprego que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.4.2.9

#### AGENTES COMERCIAIS E CORRETORES, NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE

Este Grupo Base compreende os agentes comerciais e corretores, não classificados em outra parte. São classificados neste Grupo Base os profissionais de nível intermédio relacionados com a angariação e oferta de informações e serviços, venda de espaços publicitários em jornais e revistas, entre outras publicações e nos órgãos de comunicação audio-visuais, nomeadamente, na rádio e na T.V., operam como agentes corretores de estabelecimentos de crédito comercial ou de empresas de transportes, negoceiam contratos que regem a actuação em público de atletas e artistas ou de outros profissionais afins e os acordos dos direitos de propriedade intelectual relativos a publicações, representações, adaptações, produções, gravações, difusões e ainda de obras literárias e musicais.

As tarefas consistem em:

- a) Obter informações acerca dos serviços ou direitos disponíveis e das necessidades de presumíveis compradores;
- b) Negociar contratos em nome de uma das partes e explicar as condições de compra, venda e pagamento;
- c) Firmar acordos ou contratos, em representação de clientes e zelar pelo seu cumprimento;
- d) Verificar e garantir que o comprador dispõe dos serviços e informações estabelecidas;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.4.2.9.05 - Agente Publicitário

3.4.2.9.10 - Agente Comercial

3.4.2.9.90 - Outros Agentes Comerciais e Corretores, Não Classificados em Outra Parte

3.4.2.9.05 – Agente Publicitário

Vende serviços e espaços publicitários em jornais e revistas, entre outras publicações, nos órgãos de comunicação audio-visuais, nomeadamente na Rádio e na T.V., ou em empresas de transporte:

faz a prospecção do mercado, por meio de anúncios ou por contactos directos, a fim de angariar eventuais clientes; obtém informações detalhadas sobre os serviços que oferece e as condições de compra, venda e pagamento dos mesmos; aconselha o cliente na escolha do tipo de serviço mais adequado ao fim que pretende; expõe as suas características e vantagens comerciais, tais como permitir ao comerciante criar novos mercados, conservar e assegurar uma boa clientela e aumentar o seu volume de vendas.

3.4.2.9.10 – Agente Comercial

Negoceia contratos e/ou firma acordos, em representação de clientes, verificando e garantindo o seu cumprimento pelas partes:

negoceia contratos e/ou firma acordos, os quais regem a actuação em público de atletas, artistas, músicos ou de outros profissionais afins; firma acordos e zela pelo seu cumprimento de direitos de propriedade intelectual relativos à publicação, representação, adaptação, produção, gravação, difusão e venda de obras literárias e musicais; verifica e garante, em representação dos seus clientes, o seu cumprimento por ambas as partes.

Pode representar clientes de uma área de actividade específica e ser designado, em conformidade, como:

Agente Desportivo

Agente Literário

Agente Musical

Agente Teatral

3.4.2.9.90 – Outros Agentes Comerciais e Corretores, Não Classificados em Outra Parte  
Estão aqui incluídos os agentes comerciais e corretores que não estão classificados em outra parte.

### SUB GRUPO 3.4.3

#### PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMÉDIO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Os profissionais de nível intermédio de gestão e administração ocupam-se de várias tarefas de natureza administrativa; executam tarefas relacionadas com questões jurídicas representando e defendendo clientes em acções penais e civis; elaboram ou colaboram na elaboração de balanços financeiros e contabilísticos; executam e participam na planificação, compilação, tratamento e apresentação de dados matemáticos e estatísticos.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas nos seguintes Grupos Base:

3.4.3.1 - Profissionais de Nível Intermédio dos Serviços Administrativos

3.4.3.2 - Profissionais de Nível Intermédio dos Serviços Jurídicos

3.4.3.3 - Técnicos de Contabilidade e Trabalhadores Similares

3.4.3.4 - Profissionais de Nível Intermédio dos Serviços Estatísticos, Matemáticos e Outros

#### GRUPO BASE 3.4.3.1

##### PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMÉDIO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Os profissionais de nível intermédio dos serviços administrativos ocupam-se de diversas tarefas de natureza administrativa, tais como, coordenar trabalhadores num serviço privado ou público, efectuar tarefas de secretariado ou redigir correspondência em língua estrangeira.

As tarefas consistem em:

- a) Distribuir o trabalho a executar e proceder à respectiva coordenação e controlo;
- b) Ocupar-se do secretariado de uma direcção ou administração;
- c) Redigir e traduzir cartas, relatórios e outros documentos de carácter administrativo;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.4.3.1.05 - Chefe de Secção

3.4.3.1.10 - Secretário de Administração

3.4.3.1.15 - Correspondente em Línguas Estrangeiras

3.4.3.1.20 - Assistente de Produção Cinematográfica

3.4.3.1.90 - Outros Profissionais de Nível Intermédio dos Serviços Administrativos

#### 3.4.3.1.05 – Chefe de Secção

Supervisiona o pessoal que exerce a sua actividade numa secção administrativa de um organismo ou de uma empresa pública ou privada:

organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de modo a assegurar o correcto funcionamento da secção; dá orientações de acordo com os objectivos superiormente fixados; distribui as tarefas a executar e supervisiona os trabalhos realizados; integra e prepara informações e apresenta-as superiormente; elabora relatórios de actividades da secção, com base em dados previamente recolhidos.

#### 3.4.3.1.10 – Secretário de Administração

Assegura as actividades de comunicação, documentação e coordenação do secretariado de uma administração ou unidade similar, em língua portuguesa ou estrangeira:

reúne elementos de suporte para decisões superiores e prepara os processos da responsabilidade da chefia, compilando documentação e informações pertinentes sobre o assunto; transmite as decisões tomadas aos interessados; toma notas, redige relatórios, cartas e outros textos em línguas portuguesa ou estrangeira e dactilografa-os ou efectua o respectivo tratamento em computador; mantém actualizada a agenda de trabalho dos profissionais que secretaria; toma as providencias necessárias para a realização de assembleias gerais, reuniões de trabalho, contratos e escrituras; redige actas de reuniões, dactilografa-as e promove a sua divulgação anexando-lhes documentação necessária; assegura o contacto da administração ou unidade similar com entidades públicas ou privadas, marcando entrevistas e atendendo pessoalmente os interessados; efectua a marcação de viagens e toma as medidas necessárias, respeitantes ao transporte e alojamento; atende pedidos de informação e opera com o telex, fax e outro equipamento de escritório de modo a efectuar os contactos necessários e assegurar a correspondência corrente; classifica a documentação, organiza-a e mantém em ordem o arquivo.

#### 3.4.3.1.15 – Correspondente em Línguas Estrangeiras

Redige e traduz cartas, relatórios e outros documentos técnicos ou administrativos em línguas estrangeiras:

lê e traduz o correio recebido em língua estrangeira e organiza os respectivos processos anexando, quando necessário, informação e documentação suplementar; estuda os processos e recolhe a informação necessária tendo em conta as instruções recebidas, a fim de efectuar a respectiva resposta; redige cartas, dactilografa ou dá indicações nesse sentido.

Pode fazer traduções e retroversões de livros, catálogos e outros documentos, operar com o telex e prestar apoio administrativo ao serviço a que está adstrito.

#### 3.4.3.1.20 – Assistente de Produção Cinematográfica

Executa tarefas de logística em apoio ao chefe de produção:

estabelece os contactos necessários com os serviços adequados para a obtenção de colaborações, serviços, licenças e autorizações de acordo com as orientações recebidas; desenvolve tarefas e formalidades várias destinadas à satisfação de obrigações e compromissos contraídos; apoia o

chefe de produção na execução de tarefas necessárias ao exercício da sua função, nomeadamente na organização de transportes, refeições e outros serviços de apoio.

#### 3.4.3.1.90 – Outros Profissionais de Nível Intermédio dos Serviços Administrativos

Estão aqui incluídos os profissionais de nível intermédio dos serviços administrativos que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.4.3.2

#### PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMÉDIO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS

Os profissionais de nível intermédio dos serviços jurídicos executam tarefas relacionadas com questões jurídicas, administrativas e representam e defendem clientes em acções gerais e civis.

As tarefas consistem em:

- a) Apoiar administrativamente a preparação e encaminhamento de processos de carácter jurídico;
- b) Assistir a julgamentos registando todas as ocorrências necessárias à decisão da causa;
- c) Defender e representar os clientes perante repartições públicas e tribunais;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.4.3.2.05 - Escriturário de Apoio Jurídico

3.4.3.2.10 - Escrivão - Serviços Jurídicos

3.4.3.2.15 - Solicitador

3.4.3.2.90 - Outros Profissionais de Nível Intermédio dos Serviços Jurídicos

#### 3.4.3.2.05 – Escriturário de Apoio Jurídico

Executa tarefas administrativas relacionadas com assuntos jurídicos:

selecciona e compila textos legislativos e de jurisprudência com o fim de reunir informações pertinentes para a matéria em apreço; analisa os processos e a correspondência relativos aos assuntos de que está incumbido; providencia pela entrega de recursos, contestações e outros documentos nos tribunais e pelo pagamento de cauções, custas e depósitos; acompanha o andamento dos processos e requer cópias de sentenças e de certidões junto dos serviços competentes; elabora petições e efectua os preparos, a fim de que as acções sigam os trâmites legais.

#### 3.4.3.2.10 – Escrivão – Serviços Jurídicos

Coordena e supervisa as actividades desenvolvidas numa secção de processos jurídicos, preparando-os para serem examinados e despachados pelo Magistrado:

organiza e distribui as tarefas pelos funcionários da secção; supervisa os trabalhos aí desenvolvidos, providenciando pelo desempenho adequado das tarefas; regista os processos, juntando e conferindo os documentos e elementos deles constantes; submete os processos a apreciação superior a fim de ser examinada a sua validade jurídica; cumpre despachos ou dá orientações no sentido dos fazer cumprir, dando conhecimento dos mesmos às partes intervenientes; assiste a julgamentos, registando todas as ocorrências necessárias à decisão da causa; executa citações, elabora actas e outros termos processuais, nomeadamente, penhoras no exterior; remete ao arquivo os processos findos; mantém devidamente escriturada a contabilidade da secção; presta esclarecimentos e dá informações ao público que aí se dirige.

#### 3.4.3.2.15 – Solicitador

Defende e representa os clientes perante várias repartições públicas e os tribunais, de acordo com as limitações da lei do processo:

prepara os casos, investigando elementos e factos relevantes; representa os clientes em acções penais e cíveis, de acordo com as limitações da lei do processo; exerce procuradoria técnico-fiscal junto das repartições de finanças; organiza os processos a apresentar junto das várias conservatórias.

#### 3.4.3.2.90 – Outros Profissionais de Nível Intermédio dos Serviços Jurídicos

Estão aqui incluídos os profissionais de nível intermédio dos serviços jurídicos que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.4.3.3

#### TÉCNICOS DE CONTABILIDADE E TRABALHADORES SIMILARES

Os técnicos de contabilidade e trabalhadores similares colaboram na elaboração de balanços financeiros e contabilísticos, nos pagamentos e recebimentos em cheques ou numerário.

As tarefas consistem em:

- a) Recolher e examinar os dados relativos aos registos financeiros e contabilísticos, assim como, tratar, classificar e escriturar os elementos relativos às operações contabilísticas da empresa;
- b) Efectuar pagamentos e recebimentos e exercer funções de escritório, no que se refere a cobranças;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.4.3.3.05 - Técnico de Contas (Guarda-Livros)

3.4.3.3.10 - Tesoureiro

3.4.3.3.90 - Outros Técnicos de Contabilidade e Trabalhadores Similares

3.4.3.3.05 – Técnico de Contas (Guarda-Livros)

Procede à recolha, tratamento e escrituração dos dados relativos às operações contabilísticas da empresa:

examina e confere os documentos relativos aos pagamentos, recebimentos e outras operações financeiras e efectua os cálculos necessários; verifica a classificação dos documentos segundo o plano de contas; procede à escrituração de registos ou livros de contabilidade e apura periodicamente os totais; examina as receitas, as despesas e o balanço das contas a débito e a crédito da empresa e prepara ou manda preparar extractos de contas; executa trabalhos contabilísticos relativos ao balanço anual e ao apuramento dos resultados da exploração e do exercício e outras operações relacionadas com a contabilidade. Por vezes colabora no inventário das existências.

Pode dirigir os serviços contabilísticos em empresas que não têm secção própria de contabilidade, elaborando os balanços necessários e procedendo à escrituração dos livros selados de acordo com as normas vigentes.

3.4.3.3.10 – Tesoureiro

Supervisiona as tarefas de tesouraria, responsabilizando-se pelos valores das caixas que lhe estão confiados:

analisa documentação relativa a pagamentos e recebimentos verificando a correcção dos valores inscritos; confere, regista e prepara letras para desconto e emite cheques, avisos e outras ordens de pagamento; verifica as folhas de caixa e confere as respectivas existências; prepara fundos para serem depositados em bancos e toma as disposições necessárias para os levantamentos; assegura a provisão de numerários e o cumprimento de prazos de pagamento; prepara a documentação de caixa e participa no fecho de contas; verifica periodicamente se os valores em caixa coincidem com os valores registados; programa e distribui o trabalho pelos diferentes caixas; autoriza despesas e executa outras tarefas relacionadas com operações financeiras, de acordo com parâmetros definidos.

3.4.3.3.90 – Outros Técnicos de Contabilidade e Trabalhadores Similares

Estão aqui incluídos os técnicos de contabilidade e trabalhadores similares que não estão classificados em outra parte.

#### GRUPO BASE 3.4.3.4

#### PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMÉDIO DOS SERVIÇOS ESTATÍSTICOS, MATEMÁTICOS E OUTROS

Os profissionais de nível intermédio dos serviços estatísticos, matemáticos e outros executam e participam na planificação, compilação, tratamento e apresentação de dados matemáticos e estatísticos, sob orientação de matemáticos ou estatísticos.

As tarefas consistem em:

- a) Efectuar e/ou participar na planificação de cálculos matemáticos e estatísticos;
- b) Preparar estimativas detalhadas de quantidades e custos dos materiais e mão-de-obra, necessários para a realização de censos e inquéritos;
- c) Participar na supervisão técnica da elaboração, manutenção e utilização de registos para censos e inquéritos;
- d) Realizar tarefas técnicas relacionadas com a compilação de dados e operações de controlo de qualidade em censos e inquéritos;
- e) Utilizar programas informáticos normalizados para efectuar cálculos matemáticos e estatísticos;
- f) Apresentar os resultados de operações matemáticas e estatísticas em gráficos e quadros;
- g) Aplicar os conhecimentos de princípios e práticas matemáticas e estatísticas para detectar e solucionar problemas;
- h) Executar outras tarefas similares;
- i) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.4.3.4.05 - Técnico de Estatística

3.4.3.4.90 - Outros Profissionais de Nível Intermédio dos Serviços Estatísticos, Matemáticos e Outros

#### 3.4.3.4.05 – Técnico de Estatística

Efectua, controla e/ou coordena actividades estatísticas, a partir de fontes de informação normais ou especiais, utilizando programas informáticos normalizados:

controla e/ou coordena actividades estatísticas implementando, quando necessário, novos métodos; zela pelo cumprimento de prazos de recepção e emissão de quadros e mapas de informação de gestão e estatísticas; participa ou elabora diversos tipos de relatórios ou procede à sua organização; prepara elementos estatísticos e elabora sínteses relativas a provisões, produção, encomendas, vendas, números de consumidores, receitas ou outros; verifica e controla as informações obtidas.

#### 3.4.3.4.90 – Outros Profissionais de Nível Intermédio dos Serviços Estatísticos, Matemáticos e Outros

Estão aqui incluídos os profissionais de nível intermédio dos serviços estatísticos, matemáticos e outros que não estão classificados em outra parte.

### SUB GRUPO 3.4.4

#### PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DAS ALFÂNDEGAS, DOS IMPOSTOS E TRABALHADORES SIMILARES

Os profissionais de nível intermédio da administração pública, das alfândegas, dos impostos e trabalhadores similares controlam as entradas e saídas do País, de pessoas, mercadorias e respectivos meios de transporte; inspeccionam as actividades financeiras de serviços públicos e pessoas colectivas de direito público e privado; inspeccionam entre outros, órgãos integrantes da estrutura de segurança social e põem em prática as decisões políticas do Governo e fazem executar as leis, decretos e regulamentos, a partir das orientações recebidas dos diferentes quadros dirigentes da administração pública.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas nos seguintes Grupos Base:

3.4.4.1 - Inspectores e Técnicos das Alfândegas e Fronteiras

3.4.4.2 - Inspectores das Finanças

3.4.4.3 - Inspectores da Segurança Social

3.4.4.9 - Profissionais de Nível Intermédio da Administração Pública, das Alfândegas, dos Impostos e Trabalhadores Similares Não Classificados em Outra Parte

### GRUPO BASE 3.4.4.1

#### INSPECTORES E TÉCNICOS DAS ALFÂNDEGAS E FRONTEIRAS

Os inspectores e técnicos das alfândegas e fronteiras controlam a entrada e saída do País, de pessoas e mercadorias e os respectivos meios de transporte, bem como a permanência de estrangeiros em território nacional.

As tarefas consistem em:

- a) Fiscalizar a entrada e saída de mercadorias do País e proceder ao controlo de bagagem e dos meios de transporte nas fronteiras;
- b) Verificar a documentação respeitante à entrada, permanência, saída, embarque, desembarque e condições de trabalho de estrangeiros em solo nacional;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.4.4.1.05 - Técnico Aduaneiro

3.4.4.1.10 - Inspector do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

3.4.4.1.90 - Outros Inspectores e Técnicos das Alfândegas e Fronteiras

3.4.4.1.05 – Técnico Aduaneiro

Fiscaliza a entrada e saída de mercadorias do País e procede ao controlo de bagagem e meios de transporte nas diversas fronteiras, a fim de zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e normas em vigor:

examina os documentos respeitantes à circulação dos meios de transporte e à importação ou exportação de mercadorias, assegurando-se do cumprimento dos requisitos e formalidades exigidos; fiscaliza a desalfandegação das mercadorias no que se refere designadamente à conferência de carga e descarga; procede à verificação física das mercadorias declaradas; efectua a revisão pessoal, de bagagem e de meios de transporte, a fim de impedir a passagem ilegal de objectos, produtos ou divisas; verifica se foram efectuados os pagamentos devidos e, em casos irregulares, providencia pela cobrança dos mesmos; apreende mercadoria ilícita, encaminhando-a posteriormente para as instâncias competentes; procede à instrução de processos fiscais aduaneiros quando detecta infracções na área da sua competência, proferindo decisão ou remetendo os processos a tribunal consoante estes sejam de natureza contraordenacional ou criminal respectivamente.

Pode desempenhar parte das tarefas acima descritas consoante a carreira onde esteja inserido.

3.4.4.1.10 – Inspector do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Inspecciona as condições de entrada, permanência e saída de estrangeiros em solo nacional, a fim de verificar a sua conformidade com as normas legalmente estabelecidas:

vigia e fiscaliza em fronteiras terrestres, marítimas e aéreas, o embarque e desembarque de estrangeiros, impedindo a entrada a indivíduos indocumentados ou em situação irregular; controla a entrada e a saída de cidadãos nacionais nos postos de fronteira terrestres, marítimos e aéreos; autoriza e verifica a entrada de pessoas a bordo de embarcações e aeronaves nacionais e estrangeiras provenientes de portos ou aeroportos suspeitos; controla a permanência e actividade de estrangeiros em território nacional; dá pareceres aos consulados de Portugal sobre os pedidos de vistos solicitados; concede vistos de permanência e de trabalho a estrangeiros, assim como autorizações de residência; coopera com serviços similares estrangeiros no domínio da especialização do pessoal e assegura relações de cooperação com órgãos e serviços do Estado; providencia, nos termos da lei pela expulsão de estrangeiros; instrói processos de pedidos de asilo e coopera com as representações diplomáticas e consulares de estados estrangeiros, no repatriamento dos seus nacionais.

3.4.4.1.90 – Outros Inspectores e Técnicos das Alfândegas e Fronteiras

Estão aqui incluídos os inspectores e técnicos das alfândegas e fronteiras que não estão classificados em outra parte.

## GRUPO BASE 3.4.4.2

### INSPECTORES DAS FINANÇAS

Os inspectores das finanças inspeccionam as actividades financeiras de serviços públicos, pessoas colectivas de direito público e privado e outros, examinam as declarações, facturas e outros documentos, a fim de determinar a natureza e o montante dos impostos.

As tarefas consistem em:

- a) Inspeccionar as actividades financeiras de pessoas colectivas de direito público e privado, assim como a utilização de fundos comunitários;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.4.4.2.05 - Inspector das Finanças

3.4.4.2.90 - Outros Inspectores das Finanças

#### 3.4.4.2.05 – Inspector das Finanças

Inspecciona as actividades financeiras de serviços públicos e de pessoas colectivas de direito público, entre outros, a fim de verificar a sua conformidade com as normas legalmente estabelecidas:

realiza inspecções e auditorias a serviços públicos ou a pessoas colectivas de direito público e a serviços de administração e cobrança fiscais; fiscaliza a indústria do tabaco e administra o imposto de consumo; fiscaliza a gestão financeira e patrimonial do serviço da administração local; efectua auditorias e inspecções a diversos tipos de sociedades públicas e privadas e coordena acções nacionais de controlo dos recursos próprios comunitários; inspecciona as entidades intervenientes na execução e controlo das despesas financiadas pelo F.E.O.G.A., acompanhando as missões; providencia pela melhoria e aperfeiçoamento da actividade das entidades do sector público e pelo sistema de controlo financeiro; elabora projectos de diplomas legais, estudos e pareceres respeitantes a matérias das suas atribuições.

#### 3.4.4.2.90 – Outros Inspectores das Finanças

Estão aqui incluídos os inspectores das finanças que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.4.4.3

#### INSPECTORES DA SEGURANÇA SOCIAL

Os inspectores da segurança social inspecionam órgãos integrantes da estrutura da segurança social e instituições privadas sujeitas à tutela.

As tarefas consistem em:

- a) Avaliar a actividade, eficiência e produtividade de órgãos integrantes da estrutura da segurança social e instituições privadas e verificar a sua conformidade com as normas legalmente estabelecidas;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.4.4.3.05 - Inspector da Segurança Social

3.4.4.3.90 - Outros Inspectores da Segurança Social

#### 3.4.4.3.05 – Inspector da Segurança Social

Inspecciona as actividades de órgãos, serviços e instituições integrantes da estrutura da segurança social e das instituições privadas que se encontram sujeitas à tutela do sector, a fim de verificar a sua conformidade com as normas legalmente estabelecidas:

avalia a actividade, eficiência e produtividade e verifica o cumprimento das leis e regulamentos de órgãos, serviços e instituições; efectua trabalhos de natureza técnica, inspecções (ordinárias e extraordinárias), inquéritos, averiguações, sindicâncias, peritagens e outras tarefas de carácter inspectivo, no âmbito das suas atribuições; presta, aos centros regionais, o apoio necessário ao bom funcionamento dos seus órgãos de controlo e fiscalização; elabora estudos, relatórios, informações e pareceres sobre matérias específicas das suas atribuições.

Pode instaurar processos disciplinares.

#### 3.4.4.3.90 – Outros Inspectores da Segurança Social

Estão aqui incluídos os inspectores da segurança social que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.4.4.9

#### PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DAS ALFÂNDEGAS, DOS IMPOSTOS E TRABALHADORES SIMILARES NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE

Este Grupo Base compreende os profissionais de nível intermédio da administração pública, das alfândegas, dos impostos e trabalhadores similares não classificados em outra parte, os quais, sob

a direcção dos directores-gerais e dos quadros dirigentes da administração pública, põem em prática as decisões políticas do Governo e fazem executar as leis, decretos e regulamentos, desenvolvendo a sua actividade em serviços governamentais, centrais ou locais que tratam de assuntos relacionados com finanças, impostos, actividades económicas, saúde, educação, segurança social, trabalho e emprego.

As tarefas consistem em:

- a) Dirigir uma secção central ou local de um departamento oficial com objectivo de assegurar a aplicação das decisões políticas do Governo, assim como leis, decretos e regulamentos;
- b) Tomar decisões sobre questões levantadas pela aplicação detalhada das decisões políticas do Governo, assim como das leis, decretos, regulamentos e instruções emanadas dos directores-gerais e dos quadros dirigentes da administração pública, salvo os casos que pela sua importância se mostrem excepcionais;
- c) Desenvolver actividades de inspecção e controlo da aplicação das leis, decretos e regulamentos;
- d) Redigir relatórios para informação dos quadros dirigentes da administração pública sobre questões de política, sobre o programa da actividade do departamento ou sobre outras questões;
- e) Desenvolver tarefas de natureza técnica e dar apoio a actividades de carácter científico-técnico;
- f) Exercer outras tarefas similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.4.4.9.05 - Agente Administrativo (Inspector Administrativo) - Administração Pública

3.4.4.9.10 - Técnico Profissional - Administração Pública

3.4.4.9.90 - Outros Profissionais de Nível Intermédio da Administração Pública, das Alfândegas, dos Impostos e Trabalhadores Similares Não Classificados em Outra Parte.

3.4.4.9.05 – Agente Administrativo (Inspector Administrativo) – Administração Pública

Aplica, segundo as instruções definidas pelos quadros dirigentes da administração pública, as decisões políticas do Governo central ou local e assegura a execução das leis, decretos e regulamentos:

consulta os superiores hierárquicos com o objectivo de obter directrizes sobre a linha de orientação a seguir; decide sobre questões levantadas pela aplicação detalhada das instruções emitidas pelos quadros dirigentes da administração pública, sob reserva de expor a estes os casos excepcionais ou os problemas importantes que necessitem do Governo central ou local, enquanto responsável por inerência ou delegação, de uma secção encarregada de um domínio administrativo determinado, correspondente a um serviço oficial, tais como inspecção do trabalho, inspecção das actividades económicas, inspecção de saúde pública ou qualquer outra actividade exclusiva do Estado; dirige um serviço local que se ocupa de questões tais como colecta e recebimento de impostos, emprego e formação profissional, recebimento de direitos aduaneiros; dirige, num serviço local, os assuntos respeitantes ao registo de nascimentos e de falecimentos; dirige, enquanto funcionário responsável, uma secção especializada de uma embaixada ou de um consulado; inspeciona as condições de trabalho e toma as medidas

necessárias em matéria de prevenção, segurança e higiene do trabalho; procede a trabalhos relacionados com a investigação, não exigindo conhecimentos especializados de carácter científico ou técnico, utilizando como fonte de informação os documentos e "dossiers" governamentais, publicações, entrevistas e inquéritos; faz análises comparativas e elabora relatórios com vista a informar os quadros dirigentes da administração pública sobre assuntos relacionados com a actividade do departamento, problemas administrativos e outros assuntos. Pode ocupar-se de uma ou várias das tarefas descritas e ser designado segundo o cargo que ocupa ou a função que desempenha.

#### 3.4.4.9.10 – Técnico Profissional – Administração Pública

Executa tarefas de natureza técnica e de apoio a actividades científicas e técnicas, com incidência numa área específica:

colabora, sob orientação superior, no desenvolvimento de acções técnicas; apoia actividades de investigação e técnicas preparando materiais e aplicando procedimentos e/ou assegurando o funcionamento e manutenção do equipamento; desenvolve acções de apoio a actividades administrativas.

Os elementos da Administração Central, Regional e Local devem ser preferencialmente enquadrados nas respectivas profissões “Topógrafo” (3.1.1.8.25), “Desenhador” (3.1.1.8.10) só no caso em que não seja possível tal enquadramento específico se deve aqui incluir os referidos elementos.

#### 3.4.4.9.90 – Outros Profissionais de Nível Intermédio da Administração Pública, das Alfândegas, dos Impostos e Trabalhadores Similares Não Classificados em Outra Parte

Estão aqui incluídos os profissionais de nível intermédio da administração pública, das alfândegas, dos impostos e trabalhadores similares que não estão classificados em outra parte.

### SUB GRUPO 3.4.5

#### INSPECTORES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E DETECTIVES

Os inspectores da polícia judiciária e detectives investigam diferentes tipos de delitos e procuram obter informações sobre determinados estabelecimentos, actividades e pessoas, geralmente com o fim de prevenir actos delituosos.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas no seguinte Grupo Base:

#### 3.4.5.0 - Inspectores da Polícia Judiciária e Detectives

## GRUPO BASE 3.4.5.0

### INSPECTORES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E DETECTIVES

Os inspectores da polícia judiciária e detectives procedem à prevenção e investigação criminal.

As tarefas consistem em:

- a) Efectuar a investigação de crimes e assegurar a sua prevenção;
- b) Recolher, tratar e identificar vestígios criminais;
- c) Apurar bens penhoráveis e provas utilizáveis em tribunal, procurar indivíduos de paradeiro desconhecido e observar relações sociais;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.4.5.0.05 - Agente da Polícia Judiciária

3.4.5.0.10 - Perito Criminalístico

3.4.5.0.15 - Inspector da Polícia Judiciária

3.4.5.0.20 - Detective Particular

3.4.5.0.90 - Outros Inspectores da Polícia Judiciária e Detectives

#### 3.4.5.0.05 – Agente da Polícia Judiciária

Procede à prevenção e investigação criminal e colabora na instrução preparatória dos processos:

efectua acções de vigilância de indivíduos, suspeitos ou perigosos de actividades e de locais propícios à preparação e execução de crimes e à ocultação dos criminosos; procede a rusgas e rondas nos lugares frequentados por indivíduos sujeitos a vigilância e procura pessoas desaparecidas, ou outras necessárias à investigação; persegue e captura suspeitos e criminosos; averigua a veracidade de denúncias, depoimentos ou declarações prestadas; efectua ou colabora em reconhecimentos e inspecções nos locais dos crimes, recolhendo vestígios e procurando os objectos ou instrumentos dos crimes; recolhe e regista os testemunhos e elabora os documentos necessários para as investigações em curso.

#### 3.4.5.0.10 – Perito Criminalístico

Recolhe, trata e identifica vestígios criminais no local do crime ou em laboratório:

procede à recolha de vestígios no local do crime manipulando instrumentos e produtos químicos adequados; efectua, entre outros, tratamentos microfscópicos (impressões digitais) e exames balísticos, para o que utiliza material informático e produtos químicos; efectua comparações, balísticas e caligráficas entre outras, a fim de identificar os vestígios; elabora relatórios e informações periciais.

#### 3.4.5.0.15 – Inspector da Polícia Judiciária

Coordena e orienta o pessoal adstrito a uma secção de investigação ou a uma inspecção:

procede ao planeamento da investigação criminal e assegura o respectivo controlo operacional; controla a legalidade dos actos de investigação criminal; determina, no decurso de investigações legalmente delegados à Polícia Judiciária, a execução de determinadas perícias, revistas, buscas e apreensões; elabora despachos, relatórios e pareceres.

#### 3.4.5.0.20 – Detective Particular

Investiga elementos relacionados com pessoas e bens a pedido de clientes:

efectua o apuramento de bens penhoráveis; procura indivíduos de paradeiro desconhecido; faz o apuramento de provas utilizáveis em tribunal, nomeadamente, provas para acções de despejo; investiga relações sociais, designadamente, de cônjuges; efectua estudos grafológicos e de projectos de segurança industrial e comercial; procede a controlo de créditos.

#### 3.4.5.0.90 – Outros Inspectores da Polícia Judiciária e Detectives

Estão aqui incluídos os inspectores da polícia judiciária e detectives que não estão classificados em outra parte.

### SUB GRUPO 3.4.7

#### PROFISSIONAIS DA CRIAÇÃO ARTÍSTICA, DO ESPECTÁCULO E DO DESPORTO

Os profissionais da criação artística, do espectáculo e do desporto concebem produtos para decorar interiores; difundem informações na comunicação social: divertem o público executando números espectaculares ou extraordinários em cena, no circo ou estabelecimentos de diversão nocturna; tomam parte em competições desportivas e por vezes treinam ou orientam os que exercem essas actividades.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas nos seguintes Grupos Base:

3.4.7.1 - Decoradores e Desenhadores Modelistas de Produtos Industriais e Comerciais

3.4.7.2 - Locutores e Apresentadores de Rádio, de Televisão e de Espectáculos

3.4.7.3 - Músicos, Cantores e Bailarinos de Espectáculos de Variedades e Artistas Similares

3.4.7.4 - Artistas de Circo

3.4.7.5 - Atletas, Desportistas e Trabalhadores Similares

3.4.7.6 - Toureiros, Cavaleiros Tauromáquicos e outros Profissionais Similares

## GRUPO BASE 3.4.7.1

### DECORADORES E DESENHADORES MODELISTAS DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

Os decoradores e os desenhadores modelistas de produtos industriais e comerciais aplicam técnicas artísticas à produção de modelos, à decoração de interiores e à promoção industrial e comercial.

As tarefas consistem em:

- a) Conceber produtos industriais e comerciais, designadamente, modelos de diversos produtos, vestuário e acessórios, procurando conciliar a estética e outros aspectos, nomeadamente, técnicos;
- b) Definir planos de decoração de interiores, distribuindo o mobiliário e os elementos decorativos e utilitários de habitações e edifícios públicos;
- c) Conceber e executar cenários e indumentária para teatro e cinema;
- d) Conceber e executar o arranjo de montras e de outros espaços de exposição;
- e) Exercer outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.4.7.1.05 - Desenhador Modelista Industrial

3.4.7.1.10 - Estilista

3.4.7.1.15 - Modelista - Vestuário

3.4.7.1.20 - Modelador - Malas e Marroquinaria

3.4.7.1.25 - Figurinista

3.4.7.1.30 - Debuxador

3.4.7.1.35 - Decorador de Interiores

3.4.7.1.40 - Decorador de Espaços Comerciais

3.4.7.1.45 - Cenógrafo

3.4.7.1.50 - Maquinista Teatral

3.4.7.1.90 - Outros Decoradores e Desenhadores Modelistas de Produtos Industriais e Comerciais

#### 3.4.7.1.05 – Desenhador Modelista Industrial

Desenha modelos de produtos para a indústria tendo em conta a finalidade utilitária dos mesmos, as tendências da moda em termos de "design" no que se refere à forma e cor e às exigências técnicas dos mesmos:

estuda em colaboração com os técnicos industriais as exigências técnicas, no que se refere aos materiais, processos de fabrico e função utilitária e estéticas dos produtos; recolhe informações sobre a tendência da moda em termos de "design" consultando revistas, visitando exposições nacionais e estrangeiras da especialidade; desenha o "croqui" do novo modelo e submete-o à apreciação do cliente ou da direcção fabril e/ou comercial e outros técnicos; executa desenhos dos produtos, dos modelos dos protótipos e/ou dá orientações sobre a feita dos mesmos.

Pode ser especializado num determinado tipo de produto e ser designado em conformidade, como:

Desenhador de Mobiliário

Desenhador de Joalheria

Desenhador de Cerâmica

Desenhador de Bordados

Desenhador de Tecidos

#### 3.4.7.1.10 – Estilista

Concebe e desenha modelos a partir das tendências da moda internacional e da análise do mercado da empresa, com vista a definir as colecções:

visita feiras, salões e exposições da especialidade, nacionais e estrangeiras, para conhecer as tendências da moda, cores e tecidos; interpreta as tendências e concebe os modelos dentro de um estilo específico, desenhando os respectivos "croquis"; analisa-os com a "Modelista - Vestuário" (3.4.7.1.15), discutindo a viabilidade, dificuldade e técnicas de confecção dos modelos; escolhe as matérias-primas, tendo em atenção a conjugação de cores, o custo e as características dos tecidos; selecciona os modelos, atendendo ao mercado de empresa, para formar uma colecção; dá indicações para confeccionar os fatos respectivos; organiza exposições ou participa em certames da especialidade para a promoção e lançamento das colecções.

#### 3.4.7.1.15 – Modelista – Vestuário

Estuda os modelos para diversas peças de vestuário, com vista a desenhar os respectivos moldes:

desenha ou adapta moldes para a "nova colecção", a partir de medidas reais a fim de construir um protótipo; prova-o testando-o em manequim com vista a avaliar a sua confecção/montagem; desenha os moldes definitivos em cartolina ou papel de seda, utilizando régua, esquadros, pistoletas com as dimensões testadas; efectua o escalonamento, a partir do molde-base, de acordo com a população a que se destina, orienta o trabalho das costureiras na execução do modelo, dando-lhes instruções pontuais para a montagem das partes. Por vezes risca e corta os tecidos. Pode conceber e esboçar modelos segundo a sua imaginação ou inspirando-se em revistas da especialidade.

#### 3.4.7.1.20 – Modelador – Malas e Marroquinaria

Estuda, concebe e desenha modelos e respectivos moldes para diversos artigos de marroquinaria e malas, atendendo à moda, tipo de população e época do ano:

desenha os modelos segundo a sua imaginação ou inspirando-se em revistas ou informação recolhida em exposições da especialidade; escolhe materiais e cores atendendo ao tipo de artigo e população a que se destina; desenha, após apreciação superior, os componentes do modelo e constrói em cartão o molde para cada um deles; reproduz, se for caso disso, a matriz obtida em vários tamanhos; vigia o fabrico da peça-modelo, procedendo, se necessário, a ajustamentos para obtenção do artigo pretendido.

#### 3.4.7.1.25 – Figurinista

Estuda, concebe e desenha a indumentária a usar pelos actores de acordo com as personagens criadas pelo autor, "Encenador" (2.4.5.5.50), "Realizador de Cinema" (2.4.5.5.15) ou "Realizador de Televisão" (2.4.5.5.25):

lê a obra e, de acordo com o espírito da peça ou guião, época em que decorre e indicações recebidas do encenador ou realizador, esboça os fatos e acessórios com que as personagens se devem apresentar durante a representação; combina linhas, texturas dos materiais e cores de forma a conseguir o efeito pretendido; orienta a confecção do vestuário e acessórios; desenha postigos, cabeleiras e outros disfarces e dá indicações sobre os mesmos ao "Caracterizador" (5.1.4.1.40) e ao "Cabeleireiro" (5.1.4.1.05).

Pode dedicar-se à concepção de fatos a usar pelos actores em representações teatrais ou cinematográficas.

#### 3.4.7.1.30 – Debuxador

Cria desenhos esquematizando a textura, a forma, a dimensão e a combinação das cores dos tecidos, a fim de obter amostras que obedeçam às normas e exigências da moda e solicitações dos clientes:

verifica a qualidade dos fios e matérias-primas a aplicar no fabrico e elabora orçamentos; ensaia e faz testagens de resistência, torção, peso, espessura, fricção ou outras características dos fios, a fim de se certificar que os tecidos apresentem a densidade, a contracção e o "toque" requeridos; determina a estrutura da trama e urdidura de amostras - modelo e/ou cria graficamente desenhos onde as mesmas sejam esquematizadas; fornece especificações técnicas relativas ao conto, marca, pente, remissa, urdido, número de perchadas, desenho e passagem, com vista à obtenção das texturas dos diversos padrões; elabora colecções de amostras baseadas nos ditames da moda, para o que recorre às mais variadas fontes, nomeadamente, revistas, jornais e solicitações dos clientes.

#### 3.4.7.1.35 – Decorador de Interiores

Concebe e executa o arranjo de espaços interiores, públicos ou privados de acordo com o seu sentido estético e as preferências do cliente:

recolhe elementos junto do cliente sobre as preferências de estilo, lugares disponíveis e objectos a expor; planifica a distribuição e disposição dos objectos, móveis, adereços e equipamentos, efectuando esboços e maquetas de forma a conseguir um conjunto harmonioso; elabora, caderno de encargos e selecciona e/ou compra os materiais para a decoração; orienta os trabalhos de instalação dos equipamentos.

Pode exercer tarefas de "Aderecista" (3.4.1.6.15) no teatro.

#### 3.4.7.1.40 – Decorador de Espaços Comerciais

Concebe e executa o arranjo de montras ou outros locais de exposição segundo o seu sentido estético:

planifica a distribuição dos artigos para venda e dos adornos harmonizando as cores e os espaços; coloca nos locais adequados os adornos e os objectos para venda de modo a fazer incidir sobre

estes últimos a atenção do público; compra ou requisita a aquisição dos materiais necessários para a construção da decoração de fundo. Por vezes desenha e pinta painéis, cartazes, tabuletas e etiquetas.

#### 3.4.7.1.45 – Cenógrafo

Estuda, concebe e participa na montagem do dispositivo cenográfico de espectáculos teatrais, de televisão ou de cinema:

analisa as indicações da planificação ou do director artístico ou lê a peça ou o guião; recria o ambiente adequado à acção segundo os dados fornecidos pelo autor, "Encenador" (2.4.5.5.50), "Realizador de Cinema" (2.4.5.5.15) ou "Realizador de Televisão" (2.4.5.5.25); efectua esboços e/ou desenha maquetas, plantas, alçados e implantações de cenários; escolhe e desenha os adereços; supervisa a construção, acabamentos, colocação e decoração dos cenários; orienta os trabalhos de adaptação de cenários naturais; superintende nas reparações, transformações necessárias bem como na restituição à forma primitiva dos cenários naturais adaptados. Por vezes desempenha cumulativamente as tarefas do "Figurista" (3.4.7.1.25) e/ou "Aderecista" (3.4.1.6.15).

Pode conceber cenários para a televisão, teatro ou cinema e ser designado em conformidade.

#### 3.4.7.1.50 – Maquinista Teatral

Orienta a preparação e mudança de cenas em representações teatrais, monta-as ou supervisa a sua montagem:

estuda o roteiro do espectáculo; concebe alguns elementos para cenários, designadamente cortinas, bambolinas, praticáveis e outros; acompanha a construção de cenários, palcos, teias e outros elementos; monta ou orienta a montagem das cenas; colabora nas mudanças a efectuar em cada acto.

3.4.7.1.90 – Outros Decoradores e Desenhadores Modelistas de Produtos Industriais e Comerciais  
Estão aqui incluídos os decoradores e desenhadores modelistas de produtos industriais e comerciais que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.4.7.2

#### LOCUTORES E APRESENTADORES DE RÁDIO, DE TELEVISÃO E DE ESPECTÁCULOS

Os locutores e apresentadores de rádio, de televisão e de espectáculos lêem boletins de notícias, fazem entrevistas, difundem anúncios ou fazem apresentações na rádio, na televisão e noutros locais de espectáculos.

As tarefas consistem em:

- a) Ler boletins de notícias e difundir anúncios na rádio e televisão;
- b) Apresentar artistas ou personalidades entrevistadas e conduzir espectáculos na televisão e noutros locais;

- c) Entrevistar pessoas em público, na rádio e televisão;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.4.7.2.05 - Locutor

3.4.7.2.90 - Outros Locutores e Apresentadores de Rádio, de Televisão e de Espectáculos

3.4.7.2.05 – Locutor

Apresenta, entrevista e/ou narra programas em emissões de rádio ou televisão:

efectua a locução de continuidade e sonorização de programas apoiando-se em textos elaborados por si próprio ou por terceiros ou actuando de improviso a partir de elementos da versão original do programa que apresenta ou do som guia em língua original; realiza entrevistas com personagens de interesse para o grande público e para o programa que apresenta. Por vezes lê notícias e/ou difunde anúncios publicitários para a comunicação social.

Pode dedicar-se a apresentação e/ou condução de espectáculos em diversos locais ou emissões da rádio e televisão e ser designado em conformidade, como:

Apresentador

3.4.7.2.90 – Outros Locutores e Apresentadores de Rádio, de Televisão e de Espectáculos

Estão aqui incluídos os locutores e apresentadores de rádio, de televisão e de espectáculos que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.4.7.3

#### MÚSICOS, CANTORES E BAILARINOS DE ESPECTÁCULOS DE VARIEDADES E ARTISTAS SIMILARES

Os músicos, cantores e bailarinos de espectáculos de variedades e artistas similares, compõem, cantam música ligeira ou dançam em estabelecimentos de diversão nocturna, circos ou outros locais de espectáculos.

As tarefas consistem em:

- a) Dirigir e orientar uma banda de música popular;
- b) Tocar como membro de uma banda, de uma orquestra de música popular ou num grupo musical, no circo, em estabelecimentos de diversão e espectáculos populares;
- c) Cantar melodias populares como solista ou como membro de um grupo vocal em estabelecimentos de diversão nocturna;
- d) Dançar como solista, como parceiro ou como membro de um grupo de dança em espectáculos de circo ou em estabelecimentos de diversão nocturna;
- e) Exercer outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.4.7.3.05 - Chefe de Banda

3.4.7.3.10 - Instrumentista de Banda ou Grupo

3.4.7.3.15 - Cantor - Música Ligeira

3.4.7.3.20 - Bailarino - Variedades e Circo

3.4.7.3.90 - Outros Músicos, Cantores e Bailarinos de Espectáculos de Variedades e Artistas Similares

3.4.7.3.05 – Chefe de Banda

Dirige e orienta, em ensaios e concertos a execução dos trechos de música popular e outra que necessitam de cooperação de vários instrumentos:

selecciona as obras a interpretar e os componentes de banda; orienta, durante os ensaios, a interpretação dos vários elementos da companhia de forma a aproveitar o melhor possível os talentos de acordo com o espírito da obra musical; marca o andamento, o compasso e dá as indicações necessárias para acertar as mudanças de tempo e as entradas dos membros da orquestra; realiza as tarefas indicadas nos ensaios, durante as actuações.

3.4.7.3.10 – Instrumentista de Banda ou Grupo

Toca um ou vários instrumentos de música como solista ou membro de uma banda ou grupo musical:

estuda e ensaia a partitura musical; segue, enquanto membro de uma banda as indicações dadas pelo regente de banda acerca do andamento, compasso, intensidade do som e outras, a fim de integrar a sua interpretação no conjunto; toca instrumentos de acordo com as partituras concebidas pelo compositor.

Pode ser especializado num determinado tipo de instrumento de teclas, cordas, sopro, percussão ou outros e ser designado em conformidade.

3.4.7.3.15 – Cantor – Música Ligeira

Canta árias de música popular como solista ou membro de um grupo vocal em diversos estabelecimentos de diversão nocturna:

estuda e ensaia a partitura e a letra das composições; canta árias de música populares e outras juntando a expressão à qualidade de voz e seguindo as indicações de partitura acerca do ritmo, andamento, intensidade, entradas ou outras.

Pode dedicar-se a uma actividade musical específica sendo designado em conformidade, como:

Fadista

Cançonetista

3.4.7.3.20 – Bailarino – Variedades e Circo

Executa os passos, as figuras, as expressões e os encadeamentos de um bailado, como solista ou como um dos parceiros de baile ou como membro de um grupo de dança em espectáculos realizados em estabelecimentos de diversão nocturna ou no circo:

exercita o corpo segundo um conjunto de movimentos codificados e classificados; ensaia os passos, as figuras, as expressões e os diversos encadeamentos do bailado de acordo com a coreografia; executa as coreografias em espectáculos realizados em estabelecimentos de diversão e circos.

#### 3.4.7.3.90 – Outros Músicos, Cantores e Bailarinos de Espectáculos de Variedades e Artistas Similares

Estão aqui incluídos os músicos, cantores e bailarinos de espectáculos de variedades e artistas similares que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.4.7.4

#### ARTISTAS DE CIRCO

Os artistas de circo divertem o público em circos e outros estabelecimentos executando diversos números.

As tarefas consistem em:

- a) Executar números cómicos e contar histórias divertidas;
- b) Executar números de ilusionismo;
- c) Executar acrobacias difíceis e espectaculares, bem como proezas de ginástica;
- d) Treinar animais e levá-los a executar números;
- e) Exercer outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.4.7.4.05 - Palhaço

3.4.7.4.10 - Ilusionista

3.4.7.4.15 - Trapezista

3.4.7.4.20 - Acrobata

3.4.7.4.25 - Amestrador de Animais

3.4.7.4.90 - Outros Artistas de Circo

#### 3.4.7.4.05 – Palhaço

Interpreta, com gestos expressivos, papéis cómicos e ridículos, executa truques e conta histórias engraçadas, apresentando-se com uma indumentária e caracterização adequadas:

ensaia o papel, decorando as réplicas, tais como, diálogos, histórias e anedotas e os gestos adequados, nomeadamente acrobacias, truques e brincadeiras, segundo a sua imaginação ou as instruções recebidas; representa, durante os espectáculos, o personagem que lhe foi confiado, apresentando-se caracterizado e vestido com fatos especiais de forma a divertir os espectadores.

#### 3.4.7.4.10 – Ilusionista

Executa truques de ilusionismo, a fim de divertir espectadores:

faz desaparecer lenços, moedas, cartas ou outros objectos para serem encontrados num lugar diferente daquele em que pareciam estar; faz surgir misteriosamente outros objectos ao mesmo tempo que fala com os espectadores; executa outros truques servindo-se de reacções químicas, processos mecânicos ou ilusões de óptica.

#### 3.4.7.4.15 – Trapezista

Executa exercícios espectaculares de ginástica em trapézio, a fim de divertir os espectadores:

executa diversos tipos de saltos de uma plataforma ou de um trapézio para outro trapézio móvel. Pode actuar individualmente ou como membro de uma equipa.

#### 3.4.7.4.20 – Acrobata

Executa exercícios de ginástica e equilíbrio, a fim de distrair os espectadores:

executa cambalhotas, saltos mortais, contorções e outros exercícios sobre barras, arames suspensos, escadas, bicicletas, cordas lisas e trampolins. Pode actuar individualmente ou como membro de uma equipa.

#### 3.4.7.4.25 – Amestrador de Animais

Treina os animais para executarem números em espectáculos:

avalia as capacidades dos animais, a fim de definir um programa de treino do comportamento dos mesmos; habitua-os, através de estímulos adequados, aos materiais a utilizar e a executar certas tarefas em resposta às suas ordens; orienta o trabalho dos animais exibindo-os no circo ou em outros locais de espectáculo. Pode dedicar-se ao treino de cavalos, cães e animais selvagens.

#### 3.4.7.4.90 – Outros Artistas de Circo

Estão aqui incluídos os artistas de circo que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.4.7.5

#### ATLETAS, DESPORTISTAS E TRABALHADORES SIMILARES

Os atletas, desportistas e trabalhadores similares participam em competições desportivas, asseguram o treino dos desportistas e dirigem e asseguram o cumprimento do regulamento no decurso das competições.

As tarefas consistem em:

- a) Participar em competições desportivas;
- b) Assegurar o treino dos desportistas para desenvolver as suas aptidões e os conhecimentos relativos às técnicas e regras de uma determinada modalidade desportiva;
- c) Dirigir encontros desportivos e aplicar as leis respectivas;
- d) Exercer outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

- 3.4.7.5.00 - Atleta Profissional, em geral
- 3.4.7.5.05 - Jogador Profissional de Futebol
- 3.4.7.5.10 - Ciclista Profissional
- 3.4.7.5.15 - Jogador Profissional de Ténis
- 3.4.7.5.20 - Treinador Desportivo
- 3.4.7.5.25 - Árbitro Desportivo
- 3.4.7.5.90 - Outros Atletas, Desportistas e Trabalhadores Similares

3.4.7.5.00 – Atleta Profissional, em geral

Participa, mediante remuneração, em competições ou exposições de determinada modalidade desportiva como representante do País ou Clube:

executa, exercícios físicos adequados e complementares à respectiva modalidade, a fim de desenvolver e manter o rendimento máximo das suas aptidões físicas; treina-se individualmente, de acordo com as instruções do treinador, relativamente a planos táticos e regras da modalidade, para melhorar a sua técnica; participa, se necessário, em treinos de conjunto para se integrar na estrutura e táticas da sua equipa; participa, individualmente ou como membro de uma equipa em competições ou exposições de uma determinada modalidade desportiva, cumprindo as respectivas regras e as de disciplina a que está vinculado, e procurando pôr em prática as orientações do treinador.

Pode dedicar-se à prática de determinada modalidade desportiva e ser designado em conformidade, como:

- Jogador de Basquetebol
- Jogador de Voleibol
- Jogador de Andebol

3.4.7.5.05 – Jogador Profissional de Futebol

Participa, mediante remuneração, em encontros de futebol como representante do País ou Clube:

executa exercícios físicos, segundo a orientação do treinador para obter e manter o rendimento máximo das suas aptidões físicas; treina-se, exercitando-se individualmente para melhorar a sua técnica; participa em treinos de conjunto para se integrar na estrutura e esquemas táticos da sua equipa, de acordo com as indicações do treinador no que respeita aos planos táticos e regras a seguir em cada jogo; participa nos encontros para que é convocado, cumprindo as regras do jogo e de disciplina a que esteja vinculado, e procurando pôr em prática as orientações do treinador.

#### 3.4.7.5.10 – Ciclista Profissional

Participa, mediante remuneração, em competições de ciclismo em estrada e/ou pista, em representação do País ou Clube:

executa exercícios físicos adequados para obter e manter o rendimento máximo das suas aptidões físicas; treina em estrada ou pista, individualmente ou com outros ciclistas, segundo as orientações do treinador relativamente ao comportamento a adoptar nas diferentes provas efectuando, nomeadamente, tentativas de fuga ou de alcançar os colegas, a fim de aperfeiçoar as mudanças de ritmo da pedalada e de coordená-las aos diferentes tipos de estrada; participa nas provas para que é nomeado cumprindo as regras da modalidade e de disciplina, e procurando pôr em prática as orientações do treinador.

#### 3.4.7.5.15 – Jogador Profissional de Ténis

Participa, mediante remuneração, em encontros de ténis, como representante do País ou Clube:

executa exercícios físicos, segundo a orientação do treinador para obter e manter o rendimento máximo das aptidões físicas; treina-se, exercitando-se individualmente ou em parceria para melhorar a sua técnica; participa nos encontros para que é convocado cumprindo as regras do jogo e de disciplina a que esteja vinculado e pondo em prática as orientações recebidas.

#### 3.4.7.5.20 – Treinador Desportivo

Ensina as técnicas e as regras de uma determinada modalidade desportiva e prepara os atletas ou jogadores individualmente e/ou em equipas para provas de competição em que têm que participar:

explica e demonstra as técnicas da modalidade desportiva e observa a repetição feita pelos atletas ou jogadores e corrige-os; organiza treinos para reforçar a aprendizagem das regras e técnicas específicas da modalidade, desenvolver a resistência e capacidades físicas individuais e estruturar os esquemas tácticos da equipa; procura desenvolver nos desportistas o sentido de responsabilidade pelo cumprimento das regras da modalidade e de disciplina; estuda os sistemas tácticos de atletas e equipas adversárias, elabora planos de actuação adequados para os suplantar e dá respectivas orientações aos atletas ou jogadores; aconselha-os sobre as regras de vida, higiene e de saúde a seguir para manterem as condições físicas e psíquicas adequadas e obterem o seu rendimento máximo nas competições; acompanha-os nas provas ou encontros dando-lhes as indicações complementares sobre as modificações tácticas e comportamentos individuais a adoptar face aos comportamentos e características dos adversários. Por vezes é incumbido de ministrar preparação física adequada à modalidade.

Pode ocupar-se de uma determinada modalidade desportiva e ser designado em conformidade, como:

Treinador de Andebol

Treinador de Atletismo

Treinador de Basquetebol

Treinador de Ciclismo

Treinador de Futebol

Treinador de Natação  
Mestre de Armas  
Mestre de Equitação  
Instrutor de Golfe

#### 3.4.7.5.25 – Árbitro Desportivo

Dirige encontros desportivos, mediante remuneração, aplicando as respectivas leis e velando pela sua observância:

verifica se o local das provas apresenta as condições requeridas, nomeadamente, as marcações; identifica os participantes e verifica se têm a respectiva autorização de participação; estabelece, antes dos encontros, com os auxiliares a coordenação que deve existir entre eles para uma boa observação dos lances; dá início, na hora determinada, aos encontros; vigia o desenrolar do encontro e aplica as penalidades correspondentes às infracções cometidas; assinala os golos ou pontos marcados; cronometra o tempo do encontro efectuando os descontos que se justifiquem; participa superiormente faltas graves dos atletas ou dirigentes. Por vezes elabora relatórios sobre os encontros arbitrados.

Pode ocupar-se da arbitragem de uma determinada modalidade desportiva e ser designado em conformidade.

#### 3.4.7.5.90 – Outros Atletas, Desportistas e Trabalhadores Similares

Estão aqui incluídos os atletas, desportistas e trabalhadores similares que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 3.4.7.6

#### TOUREIROS, CAVALEIROS TAUROMÁQUICOS E OUTROS PROFISSIONAIS SIMILARES

Os toureiros, cavaleiros tauromáquicos e outros profissionais similares, lidam touros a pé ou a cavalo em espectáculos tauromáquicos.

As tarefas consistem em:

- a) Lidar touros a pé com capote ou muleta e cravar bandarilhas;
- b) Lidar touros a cavalo e cravar ferros;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

3.4.7.6.05 - Toureiro

3.4.7.6.10 - Bandarilheiro (Peão de Brega)

3.4.7.6.15 - Cavaleiro Tauromáquico

3.4.7.6.90 - Outros Toureiros, Cavaleiros Tauromáquicos e Outros Profissionais Similares

#### 3.4.7.6.05 – Toureiro

Lida touros a pé, executa "sortes" com o capote e muleta, segundo as regras da arte:

observa, durante os primeiros "passes" realizados pelos subalternos ou por ele próprio, as características do touro; cita-o de modo a provocar-lhe a arrancada e aguenta-lhe a acometida; leva a capa ("engano") a compasso e à velocidade do touro; dá-lhe saída, marcando o caminho da rês a fim de a colocar no sítio conveniente para nova "sorte"; executa "passes" de vários efeitos, numa primeira fase da corrida com o capote e, numa segunda, com a muleta; coloca o touro em posição adequada à "sorte" de matar; empunha a espada, eleva-a à altura do peito de maneira a colocá-la num plano paralelo ao lombo do touro e simula a estocada. Por vezes no final dos lances com o capote, crava bandarilhas.

#### 3.4.7.6.10 – Bandarilheiro (Peão de Brega)

Crava bandarilhas e executa lances com o capote para preparar a lide do "Cavaleiro Tauromáquico" (3.4.7.6.15) e do "Toureiro" (3.4.7.6.05):

realiza "passes" com o capote de modo a permitir que o toureiro avalie as condições do touro; intervém nos momentos das colhidas ou sempre que tal for necessário; coloca o touro nos tercios e crava bandarilhas segundo as regras da arte.

#### 3.4.7.6.15 – Cavaleiro Tauromáquico

Lida touros a cavalo, cravando "ferros", segundo as regras da arte:

observa as características da rês durante os primeiros lances executados pelo "Bandarilheiro (Peão de Brega)" (3.4.7.6.10); escolhe o terreno apropriado para a lide conduzindo para aí o touro; cita-o de modo a provocar-lhe arranques, aproxima-se dele, quarteia a cavalo, crava-lhe "ferros" curtos ou longos, de alto a baixo, no cachaço e ao estribo e dá-lhe saída.

#### 3.4.7.6.90 – Outros Toureiros, Cavaleiros Tauromáquicos e Outros Profissionais Similares

Estão aqui incluídos os toureiros, cavaleiros tauromáquicos e outros profissionais similares que não estão classificados em outra parte.